



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL - 2004

Este produto reúne todas as Resoluções da Casa Civil do Estado de São Paulo (CC), publicadas no Diário Oficial, no ano de 2004.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

Equipe da Biblioteca Jurídica da Secretaria de Governo e da Casa Civil



SUMÁRIO

[Clique na Resolução para ver a íntegra](#)

RESOLUÇÃO CC-1, DE 8-1-2004	4
RESOLUÇÃO CC-2, DE 8-1-2004	7
RESOLUÇÃO CC-3, DE 9-1-2004	8
RESOLUÇÃO CC-4, DE 13-1-2004	10
RESOLUÇÃO CC-5, DE 13-1-2004	11
RESOLUÇÃO CC-6, DE 14-1-2004	12
RESOLUÇÃO CC-7, DE 14-1-2004	14
RESOLUÇÃO CC-8, DE 21-1-2004	16
RESOLUÇÃO CC-9, DE 21-1-2004	17
RESOLUÇÃO CC-10, DE 22-1-2004	18
RESOLUÇÃO CC-11, DE 22-1-2004	19
RESOLUÇÃO CC-12, DE 23-1-2004	20
RESOLUÇÃO DE 23-1-2004	22
RESOLUÇÃO CC-13, DE 30-1-2004	23
RESOLUÇÃO CC-14, DE 30-1-2004	25
RESOLUÇÃO CC-15, DE 3-2-2004	27
RESOLUÇÃO CC-16, DE 4-1-2004 [REPUBLICADA]	28
RESOLUÇÃO CC-16, DE 4-2-2004 [REPUBLICAÇÃO]	29
RESOLUÇÃO CC-17, DE 6-2-2004	30
RESOLUÇÃO CC-18, DE 6-2-2004	31
RESOLUÇÃO CC-19, DE 6-2-2004	32
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/CM-1, DE 25-2-2004 [REVOGADA]	33
RESOLUÇÃO DE 25-2-2004	35
RESOLUÇÃO CC-20, DE 4-3-2004	36
RESOLUÇÃO CC-21, DE 4-3-2004	37
RESOLUÇÃO CC-22, DE 11-3-2004	38
RESOLUÇÃO CC-23, DE 18-3-2004	39
RESOLUÇÃO CC-24, DE 18-3-2004	41
RESOLUÇÃO CC-25, DE 18-3-2004	42
RESOLUÇÃO CC-26, DE 18-3-2004	44
RESOLUÇÃO CC-27, DE 24-3-2004	45
RESOLUÇÃO CC-28, DE 30-3-2004	46
RESOLUÇÃO CC-29, DE 30-3-2004	47
RESOLUÇÃO CC-30, DE 1º-4-2004	48
RESOLUÇÃO CC-31, DE 5-4-2004	49
RESOLUÇÃO CC-32, DE 8-4-2004	50
RESOLUÇÃO CC-33, DE 8-4-2004 [REVOGADA]	51
RESOLUÇÃO DE 8-4-2004	53
RESOLUÇÃO CC-34, DE 22-4-2004	54
RESOLUÇÃO CC-35, DE 23-4-2004	55
RESOLUÇÃO CC-36, DE 23-4-2004	56
RESOLUÇÕES DE 23-4-2004	57
RESOLUÇÕES DE 28-4-2004	58
RESOLUÇÃO CC-37, DE 29-4-2004	59
RESOLUÇÃO CC-38, DE 3-5-2004	60
RESOLUÇÃO DE 6-5-2004	62
RESOLUÇÃO CC-39, DE 3-5-2004	63
RESOLUÇÃO DE 3-5-2004	64
RESOLUÇÃO CC-40, DE 10-5-2004	65
RESOLUÇÃO CC-41, DE 11-5-2004	67
RESOLUÇÃO CC-42, DE 13-5-2004	68
RESOLUÇÃO CC-43, DE 13-5-2004	69
RESOLUÇÃO DE 13-5-2004	70
RESOLUÇÃO CC-44, DE 17-5-2004	71
RESOLUÇÃO DE 17-5-2004	72
RESOLUÇÃO DE 18-5-2004	73
RESOLUÇÕES DE 24-5-2004 [EFEITOS CESSADOS]	74
RESOLUÇÃO CC-45, DE 27-5-2004	75
RESOLUÇÃO CC-46, DE 2-6-2004	77



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-47, DE 2-6-2004 [REPUBLICADA]	79
RESOLUÇÃO CC-47, DE 2-6-2004 [REPUBLICAÇÃO]	80
RESOLUÇÃO DE 9-6-2004	81
RESOLUÇÃO DE 16-6-2004	82
RESOLUÇÃO DE 17-6-2004	83
RESOLUÇÃO CC-48, DE 18-6-2004	84
RESOLUÇÃO CC-49, DE 18-6-2004	85
RESOLUÇÃO CC-50, DE 23-6-2004	86
RESOLUÇÃO CC-51, DE 23-6-2004	94
RESOLUÇÃO CC-52, DE 23-6-2004	95
RESOLUÇÃO CC-53, DE 30-6-2004	99
RESOLUÇÃO CC-54, DE 30-6-2004	100
RESOLUÇÃO DE 30-6-2004	101
RESOLUÇÃO CC-55, DE 2-7-2004	102
RESOLUÇÃO CC-56, DE 2-7-2004	104
RESOLUÇÃO CC-57, DE 2-7-2004	105
RESOLUÇÃO CC-58, DE 2-7-2004 [RETIFICADA]* [RETIFICADA]**	106
RESOLUÇÃO DE 6-7-2004	110
RETIFICAÇÕES DO D.O. DE 3-7-2004 [RESOLUÇÃO CC-58, DE 2-7-2004]	111
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 3-7-2004 [RESOLUÇÃO CC-58, DE 2-7-2004]	112
RESOLUÇÃO CC-59, DE 19-7-2004	113
RESOLUÇÃO CC-60, DE 20-7-2004 [ALTERADA]	114
RESOLUÇÃO CC-61, DE 3-8-2004	115
RESOLUÇÃO CC-62, DE 4-8-2004	116
RESOLUÇÃO CC-63, DE 4-8-2004	117
RESOLUÇÃO DE 6-8-2004	118
RESOLUÇÃO CC-64, DE 11-8-2004	119
RESOLUÇÃO CC-65, DE 16-8-2004	120
RESOLUÇÃO DE 16-8-2004	121
RESOLUÇÃO CC-66, DE 19-8-2004 [RETIFICADO]*	122
RESOLUÇÃO CC-67, DE 19-8-2004	124
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 20-8-2004 [RESOLUÇÃO CC-66, DE 19-8-2004]	125
RESOLUÇÃO CC-68, DE 24-8-2004	126
RESOLUÇÃO DE 30-8-2004	127
RESOLUÇÃO CC-69, DE 1º-9-2004	128
RESOLUÇÕES DE 1º-9-2004	129
RESOLUÇÃO DE 14-9-2004	130
RESOLUÇÃO CC-70, DE 17-9-2004 [RETIFICADO]*	131
RESOLUÇÃO CC-71, DE 17-9-2004	132
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 18-9-2004 [RESOLUÇÃO CC-70]	134
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SS/PGE-1, DE 22-9-2004	135
RESOLUÇÃO DE 22-9-2004	136
RESOLUÇÃO CC-72, DE 27-9-2004	137
RESOLUÇÃO CC-73, DE 1º-10-2004 [RETIFICADA]*	138
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 2-10-2004 [RESOLUÇÃO CC-73]	139
RESOLUÇÃO CC-74, DE 7-10-2004 [REVOGADA]	140
RESOLUÇÃO CC-75, DE 25-10-2004	141
RESOLUÇÃO DE 26-10-2004	143
RESOLUÇÃO CC-76, DE 10-11-2004	144
RESOLUÇÃO CC-77, DE 10-11-2004	145
RESOLUÇÃO CC-78, DE 1º-12-2004	146
RESOLUÇÃO DE 1º-12-2004	147
RESOLUÇÃO CC-79, DE 7-12-2004	148
RESOLUÇÃO CC-80, DE 7-12-2004	150
RESOLUÇÃO CC-81, DE 10-12-2004	151
RESOLUÇÃO CC-82, DE 10-12-2004	152
RESOLUÇÃO CC-83, DE 10-12-2004	154
RESOLUÇÃO CC-84, DE 10-12-2004	155
RESOLUÇÃO DE 12-11-2004	157
RESOLUÇÃO CC-85, DE 13-12-2004	158
RESOLUÇÃO CC-86, DE 16-12-2004	159
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SS/PGE-2, DE 21-12-2004 [REPUBLICADA]	160
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SS/PGE-2, DE 21-12-2004 [REPUBLICAÇÃO]	161



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-1, DE 8-1-2004

Alterada pela [Resolução CC-15, de 12 de abril de 2006](#)

Institui o Sistema de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação - Siget e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, considerando a necessidade de conferir nova formatação e denominação aos Planos Diretores de Informática, com vistas a incluir em seus escopos de análise os equipamentos e serviços de telecomunicações, garantir a compatibilidade dos mesmos com o Plano Plurianual - PPA e transformar sua execução e acompanhamento em um processo permanente de planejamento e gestão, calcado no uso intensivo dos recursos da Internet; considerando a necessidade de ampliar e otimizar o uso da Tecnologia da Informação e Comunicação pela administração pública paulista, utilizando-a como ferramenta estratégica para prover maior qualidade ao cumprimento de programas, ações, projetos e atividades; e

considerando a necessidade de estimular e apoiar as iniciativas internas das Secretarias e demais entidades do Governo Estadual, no sentido de disseminar as melhores práticas para valorização da gestão da tecnologia da informação e comunicação, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, o Sistema de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação - Siget, com os seguintes objetivos:

I - aprimorar o conhecimento da capacidade instalada em Tecnologia da Informação e Comunicação do Governo do Estado de São Paulo, com vistas a fortalecer seu poder de compra, racionalizar o uso dos recursos disponíveis, definir políticas de licenciamento e calibrar os programas de qualificação de recursos humanos nessa área;

II - identificar os principais projetos e atividades em Tecnologia da Informação e Comunicação do Governo do Estado de São Paulo, tendo por base o Plano Plurianual - PPA e seus desdobramentos;

III - acompanhar e avaliar projetos e atividades prioritários em Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio da adoção de um conjunto permanente de regras, padrões e métricas com distintos graus de complexidade, de modo a garantir mais coesão e qualidade a essas ações;

IV - criar um "lôcus" de apoio permanente à administração pública paulista (profissionais e usuários), que confira maior visibilidade e estruturação às informações de interesse para a adequada gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação, objetivando diminuir custos de pesquisa, superar entraves burocráticos e facilitar o trabalho colaborativo;

V - incentivar a transparência, a motivação e a premiação como valores centrais para a construção da agenda do Governo Estadual na área da Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único - Todos os subsistemas, bancos de dados, serviços e funções complementares que integram o Sistema de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação - SIGET serão publicados e operados em sítio (ambiente Internet) próprio, integrado ao portal do Comitê de Qualidade da Gestão Pública.

Artigo 2º - O Sistema de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação - SIGET será formado pelo conjunto de Programas Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação - PSTIC e por uma Base de Conhecimento em Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - BCO.

§ 1º - Os Programas Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação - PSTIC, anteriormente denominados Planos Diretores de Informática - PDI, contemplarão os seguintes módulos:



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

1. Cadastro da Capacidade Instalada em Tecnologia da Informação e Comunicação - CCI, envolvendo os dados referentes a:

- a) "hardware" (equipamentos computacionais e de telecomunicações);
- b) "software" (sistemas operacionais, aplicativos, ferramentas de desenvolvimento e ferramentas de usuário);
- c) recursos humanos (profissionais de informática);
- d) sistemas de informação de cunho corporativo; e
- e) recursos de telecomunicações decorrentes de serviços contratados de operadoras e terceiros, incluindo canais de telecomunicações para voz, dados e imagens;

2. Cadastro de Programas e Ações de Tecnologia da Informação e Comunicação - CPA, englobando:

- a) as ações inseridas nas 4 categorias do programa Governo Eletrônico, integrantes do Plano Plurianual - PPA e respectivos orçamentos anuais aprovados;
- b) as ações típicas de Tecnologia da Informação e Comunicação que, mesmo explicitadas no PPA e respectivos orçamentos anuais aprovados, não tenham sido cadastradas como Governo Eletrônico;
- c) outras ações estratégicas quanto ao uso da Tecnologia da Informação e Comunicação, embutidas em programas finalísticos do PPA e respectivos orçamentos anuais aprovados; e
- d) ações excepcionais no campo da Tecnologia da Informação e Comunicação que não tenham sido contempladas no PPA e respectivos orçamentos anuais aprovados;

3. Monitoramento de Programas e Ações de Tecnologia da Informação e Comunicação - MPA, compreendendo gráficos e indicadores compatíveis com a nomenclatura e os conceitos utilizados no PPA e respectivos orçamentos anuais aprovados que permitam identificar e avaliar o andamento das ações cadastradas no módulo 2.

§ 2º - A Base de Conhecimento em Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - BCO abrigará informações e serviços atinentes à documentação técnica, indicações bibliográficas, metodologias, melhores práticas, tutoriais, troca de experiências, programas de capacitação e formação dos gestores e demais profissionais de tecnologia da informação e comunicação e outros temas de interesse para a gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 3º - O Sistema de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação - Siget será implantado, gradualmente, até junho de 2004.

Artigo 3º - Caberá aos Grupos Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTICs alimentar e manter atualizadas as bases de dados referentes ao Programa Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - PSTIC, apontadas no § 1º do art. 2º desta resolução.

§ 1º - Sempre que uma ação cadastrada no PPA e respectivos orçamentos anuais aprovados envolver a agregação de diversos projetos e/ou atividades, o cadastramento e o monitoramento aplicar-se-ão sobre cada um desses componentes.

§ 2º - Os Grupos Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTICs contarão, para o cumprimento da missão indicada no "caput" deste artigo, com o suporte do Núcleo de Apoio ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública que, para tanto, providenciará:

1. o desenvolvimento dos aplicativos necessários;
2. o treinamento dos técnicos responsáveis; e
3. a assessoria quanto ao adequado cadastramento de ativos, ações e demais elementos integrantes do Programa Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - PSTIC.

Artigo 4º - Caberá ao Núcleo de Apoio ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública:

I - alimentar e manter atualizadas as bases de dados referentes ao módulo Base de Conhecimento em Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - BCO, apontadas no § 2º do art. 2º desta resolução;

II - implantar e administrar o sítio que dará materialidade ao Sistema de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação - SIGET, utilizando, para este fim, as bases de dados apontadas no art. 2º desta resolução.

Parágrafo único - O Núcleo de Apoio ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública contará:



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

1. para o cumprimento das atividades mencionadas no inciso I deste artigo, com o apoio de profissionais e usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação da administração pública paulista, especialmente convidados para este fim;
2. para o cumprimento das ações previstas no inc. II deste artigo, com o apoio de outros profissionais do Governo do Estado de São Paulo, especialmente designados, para este fim, pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

Artigo 5º - A realização de compras e contratações referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação efetuadas pelos órgãos da Administração Direta e pelas Autarquias, Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária fica condicionada ao cumprimento prévio dos seguintes procedimentos:

- I - inserção no Plano Plurianual - PPA e respectivos orçamentos anuais aprovados;
- II - discriminação no Cadastro de Programas e Ações de Tecnologia da Informação e Comunicação - CPA, que integra o Programa Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - PSTIC;
- III - indicação de conformidade com as diretrizes de Governo para o setor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º - Todos os procedimentos discriminados neste artigo serão cumpridos por meio de acesso e consulta ao sítio do Sistema de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação - SIGET, mencionado no parágrafo único do art. 1º desta resolução.

§ 2º - A conformidade das ações cadastradas no Sistema de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação - SIGET será atestada por equipe técnica definida pelo Secretário Executivo do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, recrutada dentre os membros integrantes do Grupo Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação - Getic.

§ 3º - Além do disposto no art. 2º do Dec. 41.165-96, as compras e/ou contratações referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação, a serem efetuadas pelos órgãos da Administração Direta e pelas Autarquias, Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, deverão, obrigatoriamente, cumprir os procedimentos discriminados neste artigo.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Deliberações Conei 2-96, 3-96, 2-97 e 1-02.

DOE, Seção I, 09/01/2004, p. 1 e 2

Alteração: DOE, Seção I, 13/04/2006, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-2, DE 8-1-2004

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis às Entidades que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723- 2000, e à vista das manifestações da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações às entidades a seguir elencadas, dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício 164-03/GVL, de 6-10-03 (PB-37.486-03), com destino ao Centro de Recuperação do Alcoólatra de Guaíra, entidade localizada no Município de Guaíra:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Parati	1988	9645	BFY-2280	9BWZZZ30ZJP207048

II - Ofício 158-03/GVL, de 6-10-03 (PB-37.485-03), com destino ao Centro de Recuperação dos Alcoólatras - CEREÁ, entidade localizada no Município de Monte Azul Paulista:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Veraneio	1984	7899	BPZ-4190	9BG5146NFEC006505

Artigo 2º - Os donatários deverão permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano à partir da publicação dessa resolução, quando então poderão dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/01/2004, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-3, DE 9-1-2004

Alterada pela [Resolução CC-59, de 25 de agosto de 2005](#)

Institui Grupo Técnico para Administração da Rede Intragov do Governo do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, considerando a necessidade de Administração da Rede Intragov do Governo do Estado, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo Técnico para Administração da Rede Intragov do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no Dec. 42.907-98, e nas resoluções [SGGE-46-99](#), [SGGE-72-2000](#) e [CC-67-2003](#).

Artigo 2º - O Grupo Técnico de que trata o art. 1º desta resolução tem as seguintes atribuições:

- I - gerenciar a implantação da rede;
- II - homologar os produtos e serviços da rede;
- III - dimensionar os recursos da rede;
- IV - planejar e deliberar sobre a execução e a evolução da rede;
- V - normatizar e adequar o endereçamento IP da rede;
- VI - definir as rotas primárias e alternativas;
- VII - normatizar e adequar a redundância da rede física e lógica, considerando os recursos do ambiente central;
- VIII - estabelecer mecanismos de controle do projeto (qualidade, recursos compartilhados, manutenção, etc.);
- IX - normatizar e expedir regras de utilização da rede compartilhada.

Artigo 3º - Para o desenvolvimento de suas atividades, o Grupo Técnico para Administração da Rede Intragov poderá formar subgrupos de trabalho, bem como solicitar a participação de profissionais ligados à administração pública.

Artigo 4º - Os representantes, titulares ou suplentes, indicados pelos órgãos que efetuaram adesão à Rede Intragov nos termos da resolução SGGE-46-99, poderão participar das reuniões e dos subgrupos de trabalho do Grupo Técnico para Administração da Rede Intragov.

Artigo 5º - O Grupo Técnico para Administração da Rede Intragov será constituído dos seguintes membros:

- I - Roberto S. Mengato, representante da Secretaria da Fazenda, que responderá pela coordenação geral dos trabalhos;
- II - Marcelo Neri Lourenço, representante da Secretaria da Educação;
- III - Hamilton Apolinário, representante da Secretaria de Economia e Planejamento;
- IV - Leonardo José Nogueira Silva, representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- V - Alney Denser Degaperi e Ronaldo de Oliveira e Silva, representantes da Secretaria da Segurança Pública;
- VI - Roberto Meizi Agune, representante da Casa Civil;
- VII - Demi Getschko, representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP - Rede ANSP;
- VIII - Hartmut Richard Glaser, representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp - Comitê Gestor;
- IX - Dario Garcia Medeiros, representante do Conselho Estadual de Telecomunicações - Coetel;
- X - Maria de Fátima Porcaro, representante do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT;
- XI - Marcos Tadeu Yazaki, representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

XII - Eduardo Pontes, Secretário Executivo do Grupo, indicado pela Casa Civil.

Artigo 6º - As atividades dos membros do Grupo Técnico para Administração da Rede Intragov serão exercidas sem prejuízo de suas funções normais.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/01/2004, p. 1 e 2

Alteração: DOE, Seção I, 26/08/2005, p. 6



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-4, DE 13-1-2004

Institui Grupo de Trabalho para os fins que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista das manifestações da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, do veículo abaixo discriminado, declarado inservível pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento ao Expediente 060362-017/dr. 6/03-DER/ST (PB-38.094-03):

MARCA/MODELO	PLACA	CHASSI
General Motors/Chevette	BSV-2242	9BGTC11JMLC115275

Artigo 2º - O donatário deverá permanecer com o veículo doado pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderá dispor do mesmo sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/01/2004, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-5, DE 13-1-2004

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista das manifestações da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, do veículo abaixo discriminado, declarado inservível pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento ao Expediente 060362-017/dr.6/03-DER/ST (PB-38.094-03):

MARCA/MODELO	PLACA	CHASSI
General Motors/Chevette	BSV-2242	9BGTC11JMLC115275

Artigo 2º - O donatário deverá permanecer com o veículo doado pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderá dispor do mesmo sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/01/2004, p. 3



RESOLUÇÃO CC-6, DE 14-1-2004

Alterada pela [Resolução CC-11, de 22-1-2004](#)

Alterada pela [Resolução CC-18, de 6-2-2004](#)

Institui Grupo Técnico com a finalidade de aprofundar o diagnóstico e elaborar propostas para a gestão das Áreas Especialmente Protegidas - AEPs, no Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, considerando que o Governo do Estado é responsável por mais de uma centena de Áreas Especialmente Protegidas - AEPs, em todo o Estado de São Paulo, e que estas áreas hoje estão sob a responsabilidade de sete Secretarias de Estado, cujas atribuições são diferenciadas, e que se faz necessária a implantação de um novo modelo de gestão e administração dessas áreas, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com a finalidade de aprofundar o diagnóstico e elaborar propostas para a Gestão das Áreas Especialmente Protegidas - AEPs, no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo Técnico de que trata o art. 1º, terá por atribuição o cumprimento das seguintes etapas:

- I - aprofundar o diagnóstico a partir de análises e estudos já realizados pela Casa Civil;
- II - ampliar a pesquisa sobre as experiências de sucesso, nacionais e internacionais;
- III - desenvolver propostas que prevejam a ampliação da variável econômica a ser incorporada nas Unidades, mediante parcerias com a sociedade civil e privada dentro de critérios preestabelecidos;
- IV - criar fórum para fomentar a participação da sociedade civil na gestão compartilhada das áreas, sobretudo daquelas localizadas em áreas urbanas e de uso sustentável;
- V - elaborar novos modelos de gestão e sua inserção na estrutura do Estado;
- VI - definir estratégia prioritária e específica para implementação de inovações nos parques em áreas urbanas;
- VII - propor novos programas voltados à educação ambiental;
- VIII - criar políticas novas de turismo e campanhas de divulgação ousadas e internacionais para a visitação das áreas;
- IX - estabelecer convênios diretos com as universidades públicas, fundações e outros para a contribuição à formatação da nova modelagem de gestão das AEPs, para as reformulações administrativas necessárias e, também, voltadas as áreas de turismo, economia e capacitação dos recursos humanos;
- X - estabelecer critérios e incentivos para utilização de imagens e da qualidade ambiental das AEPs junto às agências de propaganda e marketing;
- XI - estabelecer os critérios para o apoio direto das grandes empresas em atividades específicas de gestão;
- XII - unificar os sistemas de captação de recursos oriundos das penalidades aplicadas ou pelos convênios firmados, para o ressarcimento de danos ambientais;
- XIII - criar força tarefa para implantar um único banco de dados das áreas especialmente protegidas;
- XIV - criar força tarefa para implantar novo sistema de controle financeiro/orçamentário das unidades;
- XV - criar força tarefa para implantar um sistema de acompanhamento e agilização da regularização fundiária;
- XVI - criar força tarefa para implantar um único banco de dados sobre legislação de áreas especialmente protegidas;
- XVII - criar força tarefa para regulamentar, revisar e criar as categorias de manejo das áreas especialmente protegidas;
- XVIII - criar força tarefa para elaboração dos planos de manejo.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

Artigo 3º - O Grupo Técnico de que trata o artigo 1º será composto por:

I - José Olyntho Machado Jr. e Arnaldo Gobetti, representantes da Casa Civil, que exercerão a coordenação geral dos trabalhos;

II - como representantes da Secretaria do Meio Ambiente:

a) Lúcia Bastos R. Sena;

b) Antonia Pereira da Avila Vio, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

c) Maria Cecília Wey de Brito, do Instituto Florestal;

d) Luiz Mauro Barbosa, do Instituto de Botânica;

III - Rubens Francisco Jordão, como representante da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer;

IV - Antonio Wagner Pereira, como representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

V - como representantes da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento:

a) Regina Maria P. Brangança;

b) Ricardo Daruiz Borsari, do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

VI - Miguel Calderaro Giacomini, como representante da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

VII - Omar Yazbek Bitar, como representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VIII - Maria Lucia Barros de Azambuja Guardia, como representante da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

IX - como representantes da Secretaria de Economia e Planejamento:

a) Bertholdo Nunes de Camargo;

b) Eliana Mastroianni Dieguez, do Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC;

X - Djalma Aparecido dos Santos, como representante da Secretaria da Fazenda;

XI - Adhemar Dizioli Fernandes, como representante da Secretaria da Saúde;

XII - Marcelo Gomes Sodré, como representante da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 4º - A coordenação do Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho, bem como solicitar a participação de profissionais ligados a administração pública para o desenvolvimento de suas atividades, podendo ainda, convidar grupos organizados da sociedade civil, pesquisadores e outros, quando o tema assim o requerer.

Artigo 5º - O Grupo Técnico de que trata o art. 1º deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 120 dias, contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 15/01/2004, p. 23

DOE, Seção I, 23/01/2004, p. 2

DOE, Seção I, 07/02/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-7, DE 14-1-2004

Alterada pela [Resolução CC-8, de 21-1-2004](#)

Institui Grupo Técnico com a finalidade de otimizar investimentos e esforços visando estabelecer um elenco de medidas destinadas à preservação e conservação do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - PEFI.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, considerando que o Governo do Estado, a quem cabe a preservação do PEFI, pretende otimizar investimentos e esforços visando estabelecer um elenco de medidas destinadas à preservação e conservação do PEFI, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com a finalidade de concretizar os objetivos referentes às funções, às atividades e às áreas de interesse comum dos órgãos e entidades que integram o Pefi, bem como as finalidades de interesse sociais emanadas do Governo do Estado.

Artigo 2º - O Grupo Técnico de que trata o art. 1º, terá por atribuição o cumprimento das seguintes etapas:

I - elaborar o Plano de Desenvolvimento para o Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - Pefi, de caráter geral e integrado, respeitadas as competências e atribuições dos organismos instalados naquele próprio estadual;

II - promover a realização de planos, programas e projetos, com vistas a conceber os instrumentos necessários ao desenvolvimento social, educacional, cultural e econômico do Pefi;

III - elaborar propostas institucionais e comerciais, visando à administração, pela Secretaria do Meio Ambiente, das áreas de interesse comum do Pefi;

IV - promover a integração de conceitos e de ações entre os organismos componentes do Pefi, mediante o estabelecimento de atividades de interesse comum;

V - desenvolver propostas de ação, objetivando a promoção de atividades de interesse comum entre as unidades instaladas no PEFI, consideradas suas respectivas áreas de atuação, notadamente no que concerne à:

- a) acessibilidade e circulação interna;
- b) bilhetagem e transporte público interno;
- c) segurança pública e patrimonial das divisas das unidades e das áreas comuns;
- d) infra-estrutura viária, energia elétrica, gás canalizado, telecomunicações, saneamento básico, drenagem, coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos;
- e) exploração comercial das áreas de interesse comum;
- f) mercadologia corporativa e institucional;
- g) ações voltadas à recreação e lazer, cultura, informações, entre outras;
- h) articulação de recursos financeiros entre os organismos que compõem o Pefi.

Artigo 3º - O Grupo Técnico de que trata o art. 1º será composto por:

I - Helton Ricardo Zucconi Silva e Arnaldo Gobetti, como representantes da Casa Civil, que exercerão a coordenação geral dos trabalhos;

II - como representantes da Secretaria do Meio Ambiente:

- a) Adriana Potomati, do Instituto de Botânica;
- b) Luiz Mauro Barbosa, do Conselho Consultivo de Defesa do Pefi (Condepefi);
- III - Ana Sílvia Fialho, como representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- IV - Alcione Helena Borner Campos e Maria Lúcia Barros de Azambuja Guardia, como representantes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;
- V - Paulo Antonio Guerra, como representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

VI - Lucila Angela Sanches Donadio de Faria e Sonia Maria de Andrade Siqueira, como representantes da Secretaria da Saúde;



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

VII - como representantes da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- a) Marcelo Pinheiro da Fonseca, do Centro de Logística de Exportação;
- b) Paulo Magalhães Bressan, Presidente da Fundação Parque Zoológico de São Paulo;
- c) Marta Silvia Maria Mantovani, do Parque de Ciência e Tecnologia - CienTec, da Universidade de São Paulo - USP;

VIII - como representantes da Secretaria de Economia e Planejamento:

- a) Eliane Pérola Maizel;
- b) Carlos Alberto Cedano Cabrejos, da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. -

Emplasa;

IX - Djalma Aparecido dos Santos, como representante da Secretaria da Fazenda;

X - José Milton Garcia, como representante da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 4º - O Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho, bem como solicitar a participação de profissionais ligados a administração pública para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 5º - O Grupo Técnico de que trata o art. 1º deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 120 dias, contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 15/01/2004, p. 23

Alteração: DOE, Seção I, 22/01/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-8, DE 21-1-2004

Altera a redação de dispositivo que especifica da Resolução CC-7, de 14-1-2004, que instituiu Grupo Técnico com a finalidade de otimizar investimentos e esforços visando estabelecer um elenco de medidas destinadas à preservação e conservação do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - PEFI.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - A alínea "a", do inc. VII, do art. 3º da [Resolução CC-7, de 14-1-2004](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Flávio Musa de Freitas Guimarães, do Centro de Logística de Exportação;". (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/01/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-9, DE 21-1-2004

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis às Entidades que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista das manifestações da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações às entidades a seguir elencadas, dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício 200-03/GVL, de 16-12-03 e Memo. SM-193-03 (PB-100.242-03), com destino à Associação Anti-Alcoólica de Alta Araraquense, entidade localizada no Município de São José do Rio Preto/SP:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
General Motors/Ipanema	1997	97001309-K	BRZ-8382	9BGKZ35BVVB433246

II - Ofício 439-03, de 5-12-03 e Memo. SM-176-03 (PB-37.501-03), com destino à Associação Bauruense de Combate ao Câncer, entidade localizada no Município de Bauru/SP:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1989	10181	BNZ-6282	9BWZZ30ZKT011508

Artigo 2º - Os donatários deverão permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano à partir da publicação dessa resolução, quando então poderão dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/01/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-10, DE 22-1-2004

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Fazenda, Coordenadoria Geral de Administração, Divisão Regional de Administração - Presidente Prudente, (of.DRA/9-G 26-2003) e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Panorama, of. 356-2003, materiais relacionados às fls. 4 e 5, para uso do Fundo Social de Solidariedade daquele município, processo Fussesp 1462-2003-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/01/2004, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-11, DE 22-1-2004

Altera a redação de dispositivo que especifica da Resolução CC-6, de 14-1-2004, que instituiu Grupo Técnico com a finalidade de aprofundar o diagnóstico e elaborar propostas para a gestão das Áreas Especialmente Protegidas - AEPs, no Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O inc. IV, do art. 3º da [Resolução CC-6, de 14-1-2004](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Carlos Alberto Conechoni, RG 12.486.502, como representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;". (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/01/2004, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-12, DE 23-1-2004

Institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos relativos aos *softwares* utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública e considerando a necessidade de dar tratamento integrado e padronizado à aquisição e utilização de *softwares* por órgãos e entidades que compõem a Administração Pública do Estado, com a finalidade de disponibilizá-los para todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico para promover estudos visando a proposição de medidas necessárias para o tratamento integrado e padronizado de aquisição e utilização de *softwares* empregados atualmente por órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual.

Artigo 2º - O Grupo Técnico de que trata o art. 1º terá por atribuições:

- I - conceituar *softwares* nas suas diversas modalidades: livre, gratuito e proprietário;
- II - promover o inventário de *softwares* utilizados na administração pública, sejam eles livres, gratuitos ou proprietários e analisar a respectiva situação de uso de licenças e sistemas aplicativos existentes;
- III - elaborar plano estratégico de uso combinado de *softwares* livre, gratuito e proprietário;
- IV - promover o compartilhamento do conhecimento, das experiências e das aplicações desenvolvidas nos diversos setores, de forma a dinamizar a implantação, minimizar custos e incentivar a cooperação mútua entre as unidades da Administração Pública Estadual;
- V - criar mecanismos para proteção quanto a propriedade intelectual dos *softwares* aplicativos desenvolvidos pelos órgãos da administração pública estadual, garantindo o compartilhamento das soluções entre os mesmos;
- VI - revisar os atuais acordos e propor diretrizes para a elaboração de novos acordos de licenças de *softwares*;
- VII - propor a utilização de ata de registros de preços para aquisição de licenças de *software* por parte da administração pública estadual;
- VIII - propor os critérios de uso de licença de *softwares*;
- IX - propor os critérios de atestação de licenças de *softwares*.

Artigo 3º - O Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho, bem como solicitar a participação de profissionais ligados a administração pública para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 4º - O Grupo Técnico de que trata o artigo 1º será composto dos seguintes membros designados mediante resolução específica:

- I - 1 representante da Casa Civil que exercerá a coordenação geral dos trabalhos;
- II - 2 representantes da Secretaria de Fazenda;
- III - 2 representantes da Secretaria de Economia e Planejamento;
- IV - 2 representantes da Secretaria de Segurança Pública;
- V - 1 representante da Procuradoria Geral do Estado;
- VI - 1 representante da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap;
- VII - 1 representante da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô;
- VIII - 3 representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;
- IX - 1 representante da Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp;
- X - 1 representante do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 90 dias, contados a partir da data de publicação desta resolução.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

Artigo 6º - Para a execução do estabelecido no art. 5º, o Grupo Técnico deverá se apoiar nos Grupos Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC de cada Secretaria de Estado, que serão encarregadas de efetuar os levantamentos de informações mencionadas no art. 2º, II, desta resolução no prazo de 30 dias.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/01/2004, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO DE 23-1-2004

Designando, nos termos do art. 4º da [Resolução CC-12, de 23-1-2004](#), os abaixo mencionados para comporem o Grupo Técnico instituído para promover estudos visando a proposição de medidas necessárias para o tratamento integrado e padronizado de aquisição e utilização dos *softwares* empregados por órgãos e entidades da Administração estadual:

Walter Constantino Junior, como representante da Casa Civil, que exercerá a coordenação geral dos trabalhos;

Roberto Mengato e César Vinícius Satt Rodrigues, como representantes da Secretaria de Fazenda;

Hamilton Apolinário e Elizabeth Magalhães Erharter, como representantes da Secretaria de Economia e Planejamento;

Algney Denser Degasperi e Capitão PM Marcos Mungo, como representantes da Secretaria de Segurança Pública;

Helio Moretzsohn de Carvalho, como representante da Procuradoria Geral do Estado;

Sergio Isoldi, como representante da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap;

Gustavo Celso de Queiroz Mazzariol, como representante da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô;

Maurício de Moraes, Marcos Tadeu Yazaki e Nilson Roberto Brito dos Santos, como representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

Marcio Nunes, como representante da Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp;

Antonio Luiz Rigo, como representante do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT.

DOE, Seção I, 24/01/2004, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-13, DE 30-1-2004

Institui o instrumento "Termo de Cooperação" para compartilhamento de bases espaciais digitais entre os órgãos do Governo do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, considerando que a Secretaria do Meio Ambiente adquiriu produtos de sensoriamento remoto da Região Metropolitana de São Paulo, compreendendo seus 39 municípios, abrangendo área de cerca de 8.000 km², cujas bases podem ser compartilhadas por todos os órgãos da administração direta e indireta do Estado de São Paulo; considerando que a Secretaria do Meio Ambiente dispõe de produtos de aerolevanteamento realizado pelo Projeto de Preservação da Mata Atlântica, composto por 71 ortofotos na escala 1:25.000 (litoral norte e centro) e 131 mosaicos semi-controlados na escala 1:25.000 (litoral sul e Vale do Ribeira); e considerando que o Comitê de Qualidade da Gestão Pública aprovou o compartilhamento de dados espaciais digitais, através de um Termo de Cooperação a ser firmado entre os órgãos e entidades da administração pública, resolve:

Artigo 1º - O compartilhamento de bases espaciais digitais entre os órgãos do Governo do Estado será formalizado mediante a celebração de Termo de Cooperação, conforme modelo anexo a esta resolução.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da administração pública estadual, antes de adquirir dados espaciais de infra-estrutura e equipamentos, deverão consultar o Comitê de Qualidade da Gestão Pública sobre a existência dos dados pretendidos, evitando a duplicidade na aquisição.

Parágrafo único - Nos contratos das novas aquisições de dados espaciais digitais, deverá constar cláusula específica sobre a licença de uso, permitindo que sua utilização seja estendida a todos os órgãos e entidades da administração pública estadual.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução CC-13, de 30-1-2004

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si celebram a/o e a/o ,visando ao compartilhamento de dados espaciais digitais públicos Pelo presente Termo de Cooperação, a/o representado por , e a/o , representado por , têm entre si justo e acertado a celebração deste instrumento, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento entre os signatários, de dados espaciais digitais públicos, não confidenciais, para aplicações de geoprocessamento, em conformidade com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

Dos Compromissos dos Signatários

Os signatários, visando à concretização do objeto indicado na Cláusula Primeira, comprometem-se a:

a) disponibilizar entre si os dados espaciais que possuem, observados os critérios de licença de uso;

b) responsabilizar-se pela manutenção das atualizações e pela qualidade dos dados espaciais sob sua tutela, quando por estes gerados;

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Disponibilização dos Dados Espaciais Toda cessão de dados espaciais que ocorrer entre os signatários será formalizada, sendo estabelecidas as regras de utilização dos dados.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

- a) a confidencialidade dos dados será estabelecida pelo signatário que os gerar.
- b) os dados espaciais de interesse de cada signatário deverão, após firmado o presente Termo de Cooperação, serem solicitados formal e diretamente a seu proprietário, através de formulário próprio disponibilizado no sítio do CQGP (www.cqgp.sp.gov.br) na Intragrov/Internet.
- c) as cópias cedidas a cada signatário decorrente do presente Termo não poderão ser repassadas a terceiros, integral ou parcialmente, em seu formato original, devendo-se o seu uso ficar restrito às condições estabelecidas para o produto.

CLÁUSULA QUARTA

Do Prazo de Vigência

O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por doze meses, considerando-se automaticamente prorrogado, por período igual e sucessivo, se não houver manifestação dos partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e validade, destinada uma para cada participante, e na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Paulo, de de

Representante da

Representante da

Testemunhas

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

DOE, Seção I, 31/01/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-14, DE 30-1-2004

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 21-2004-CC):

I - Secretaria da Educação: of. DA 126-2003, materiais relacionados às fls. 4; of. DA 127-2003, materiais relacionados às fls. 6/9, processo Fussesp 1470-2003;

II - Secretaria da Cultura: of. DSM 105-2003, materiais relacionados às fls. 5/8, processo Fussesp 1513-2003;

III - Casa Civil: of. N.S.P. Patrimônio 37-2003, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1563-2003;

IV - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. DRADS/Gde. Norte em Guarulhos 374-2003, materiais relacionados às fls. 4; of. DRADS/Gde. Norte em Guarulhos 375-2003, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 1474-2003; of. D.T. 285-2003, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 1570-2003;

V - Procuradoria Geral do Estado: of. D.A. 235-2003, materiais relacionados às fls. 4; of. D.A. 236-2003, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 1550-2003; of. D.A. 239-2003, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1582-2003;

VI - Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento: of. C. G. E. 53-2003, materiais relacionados às fls. 56/58, processo Fussesp 1475-2003; of. C.G.E. 54-2003, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1476-2003;

VII - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 12.279-2003-Patrimônio, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1494-2003; of. 5309-2003, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 1533-2003; of. 867-2003, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1551-2003;

VIII - Secretaria da Fazenda: of. N.P 82-2003, materiais relacionados às fls. 4; of. N.P. 84-2003, materiais relacionados às fls. 6/11, processo Fussesp 1547-2003; of. NFSAC-8 521-2003, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 1548-2003; of. N.P 86-2003, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 1567-2003;

IX - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 453-2003, fls. 4, processo Fussesp 1508-2003; of. 462-2003, fls. 4/6, processo Fussesp 1535-2003; of. 463-2003, fls. 4/7, processo Fussesp 1536-2003; of. 474-2003, fls. 4/8, processo Fussesp 1555-2003; of. 478-2003, fls. 4/9, processo Fussesp 1559-2003; of. 479-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 1560-2003; of. 480-2003, fls. 4, processo Fussesp 1561-2003; of. 481-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 1562-2003; of. 484-2003, fls. 4, processo Fussesp 1584-2003; of. 487-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 1587-2003;

X - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 35BPMI-32-4-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1493-2003; of. DP-126-304-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1506-2003; of. APMBB-47-26-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1512-2003; of. CPAM1-146-112-2003-PMESP, fls. 7/9, processo Fussesp 1517-2003; of. CPAM8-72-13-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1518-2003; of. 43BPMI-42-4-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1519-2003; of. 3GB-304-903-2003-PMESP, fls. 6/10, processo Fussesp 1531-2003; of. CODONT-68-5-2002-PMESP, fls.4, processo Fussesp 1532-2003; of. CPI4-250-43-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1569-2003; of. 17GB-108-907-2003-PMESP, fls. 4/6; of. 17GB-126-907-2003-PMESP, fls. 8; of. 17GB-145-907- 2003-PMESP, fls. 10 e 11, processo Fussesp 1588-2003.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

DOE, Seção I, 31/01/2004, p. 1-2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-15, DE 3-2-2004

Alterada pela [Resolução CC-42, de 13-5-2004](#)

Alterada pela [Resolução CC-64, de 11-8-2004](#)

Institui Grupo de Trabalho para os fins que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho incumbido de, no prazo de 90 dias contados da data da publicação desta resolução, desenvolver estudos e apresentar sugestões visando elaborar uma proposta de integração dos sistemas de avaliação dos Programas do PPA, do desempenho institucional e do desempenho individual.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho instituído pelo artigo anterior será composto dos seguintes membros:

I - da Casa Civil:

- a) Evelyn Levy, Assessora Especial do Governador, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- b) Arnaldo Gobetti;
- c) Lilia Pavan;
- d) José Olyntho Machado Junior;
- e) Paulo Roberto Marques Varanda;

II - da Secretaria de Economia e Planejamento:

- a) Sandra Marinho;
- b) Otaviano de Arruda Campos Neto;
- c) Joaldir Reinaldo Machado;

III - da Secretaria da Fazenda:

- a) Nelson Galdino;
- b) João Carlos Araújo dos Santos;

IV - da Fundação do Desenvolvimento Administrativo
- Fundap, Marcelo Estraviz Rodrigues;

V - da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade:

- a) Sinesio Pires Ferreira;
- b) Aurilio Sergio Costa Caiado.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 04/02/2004, p. 1

Alteração: DOE, Seção I, 14/05/2004, p. 3

Alteração: DOE, Seção I, 12/08/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

~~RESOLUÇÃO CC 16, DE 4-1-2004 [REPUBLICADA]~~

~~Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Indireta e de militares, nas situações que especifica e dá outras providências.~~

O Secretário-Chefe da Casa Civil resolve:

~~**Artigo 1º** — Ficam prorrogados, até 31-12-2004, os afastamentos, com prejuízo de vencimentos e salários, de servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das entidades por ele direta ou indiretamente controladas, e de componentes da Polícia Militar do Estado, com fundamento na legislação pertinente, na seguinte conformidade:~~

~~I — junto a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, dos demais Estados e Municípios da Federação, bem como junto ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e a órgãos do Poder Judiciário Federal;~~

~~II — junto a órgãos da Assembléia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;~~

~~III — junto às Secretarias de Estado e aos órgãos e às entidades a elas vinculadas;~~

~~IV — junto aos Municípios e às Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.~~

~~Parágrafo único — A prorrogação de que trata o "caput" fica condicionada a prévia autorização do Dirigente da Secretaria ou da Entidade de origem do servidor, a ser encaminhada à Casa Civil.~~

~~**Artigo 2º** — Os afastamentos dos servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo com fundamento nos incs. XIII e XIV do art. 30 da LF 4.737-65, ficam prorrogados até 31-12-2004.~~

~~**Artigo 3º** — Os afastamentos prorrogados por esta resolução poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.~~

~~**Artigo 4º** — Esta resolução entra em vigor em 1º-2-2004.~~

DOE, Seção I, 05/02/2004, p. 1

Republicação: DOE, Seção I, 07/02/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-16, DE 4-2-2004 [REPUBLICAÇÃO]

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Indireta e de militares, nas situações que especifica e dá outras providências

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-12-2004, os afastamentos, com prejuízo de vencimentos e salários, de servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das entidades por ele direta ou indiretamente controladas, e de componentes da Polícia Militar do Estado, com fundamento na legislação pertinente, na seguinte conformidade:

I - junto a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, dos demais Estados e Municípios da Federação, bem como junto ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e a órgãos do Poder Judiciário Federal;

II - junto a órgãos da Assembléia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - junto às Secretarias de Estado e aos órgãos e às entidades a elas vinculadas;

IV - junto aos Municípios e às Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata o "caput" fica condicionada a prévia autorização do Dirigente da Secretaria ou da Entidade de origem do servidor, a ser encaminhada à Casa Civil.

Artigo 2º - Os afastamentos dos servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo com fundamento nos incs. XIII e XIV do art. 30 da LF 4.737-65, ficam prorrogados até 31-12-2004.

Artigo 3º - Os afastamentos prorrogados por esta resolução poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º-2-2004. (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção I, 07/02/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-17, DE 6-2-2004

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, (of. 56-2003) e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Assis, of. Gab. 372-2003, materiais relacionados às fls. 5, do processo Fussesp 1498-2003-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/02/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-18, DE 6-2-2004

Altera dispositivo que especifica da Resolução CC-6, de 14-1-2004, que instituiu Grupo Técnico com a finalidade de aprofundar o diagnóstico e elaborar propostas para a gestão das Áreas Especialmente Protegidas - AEPs, no Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O inc. VII do art. 3º da [Resolução CC-6, de 14-1-2004](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - como representantes da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- a) Omar Yazbek Bitar;
- b) Lamara Amiranda;". (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/02/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-19, DE 6-2-2004

Prorroga o prazo para o Grupo de Trabalho que especifica, apresentar o relatório final.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, e considerando a solicitação da Coordenadora do Grupo de Trabalho, resolve:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 60 dias o prazo previsto no art. 3º da [Resolução CC-66, de 21-10-2003](#), instituído Grupo de Trabalho incumbido de desenvolver estudos e apresentar proposta visando a regulamentação, em âmbito estadual, da contratação por tempo determinado.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/02/2004, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/CM-1, DE 25-2-2004 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/CM-1, de 19-9-2012](#)

Disciplina o acesso de pessoas e a realização de eventos
no Palácio dos Bandeirantes

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Chefe da Casa Militar, em face da implantação de sistema de vigilância eletrônica nas dependências do Palácio dos Bandeirantes e da necessária adequação do controle de acesso das pessoas, resolvem:

Artigo 1º - As pessoas que comparecerem ao Palácio dos Bandeirantes terão o acesso franqueado às dependências, após a identificação, feita por integrante da Casa Militar, de serviço na recepção, nos portões de acesso ou, ainda, nas portas de acesso à área interna da edificação principal, nos seguintes termos:

I - autoridades civis, militares e eclesiásticas:

- a) a autoridade e o acompanhante, se houver, ao passarem por portão do Palácio, não necessitarão descer do veículo que ocupam, bastando a identificação e anotação de dados pelo integrante da Casa Militar, de serviço no portão;
- b) após a identificação, será entregue ao condutor um cartão para ser afixado em local visível do auto, indicando a condição de autoridade;
- c) para a autoridade e o acompanhante, se houver, exceto o motorista, será entregue "boton" colorido para uso, visando diferenciá-los das demais pessoas que circulam no Palácio;
- d) o veículo da autoridade deverá parar no estacionamento nº 2 ou na garagem situada no subsolo ou, ainda, na alameda defronte à porta principal, no caso de comitivas;
- e) o cartão de estacionamento e o "boton" devem ser devolvidos ao integrante da Casa Militar, quando da saída do veículo pelo portão;

II - servidores públicos e prestadores de serviço que exercem atividades no Palácio dos Bandeirantes:

- a) os servidores e prestadores de serviço deverão usar crachá durante a permanência e circulação pelas instalações do Palácio, conforme padrão estabelecido pela Casa Civil;
- b) o acesso e a saída, a pé, por parte dessas pessoas só poderão ser feitos pela recepção situada no portão nº 2;
- c) o acesso e a saída da área interna da edificação principal devem ser feitos somente pela porta de vidro lateral, com exceção dos servidores autorizados a acessar pela garagem situada no subsolo;
- d) nas situações previstas nas alíneas "b" e "c" deste inciso, as pessoas deverão estar portando ostensivamente o crachá;
- e) se a pessoa não for conhecida e/ou não estiver fazendo uso de crachá, o integrante da Casa Militar, de serviço no local, deverá solicitar sua identificação e, se for o caso, acionar o superior imediato para esclarecimentos;
- f) a entrada dos veículos dessas pessoas deve ser realizada pelo portão nº 3, podendo ser feito por outros, quando aquele estiver fechado;
- g) o estacionamento de veículos na garagem situada no subsolo só poderá ser feito pelos servidores que tenham vagas definidas no local;
- h) os veículos particulares dos demais servidores e prestadores de serviços deverão parar no estacionamento nº 3, desde que possuam o respectivo cartão autorizativo, expedido por departamento da Casa Militar;
- i) quando todas as vagas demarcadas do estacionamento nº 3 estiverem ocupadas, caberá ao integrante da Casa Militar, de serviço no local, definir outra área para estacionamento dos veículos excedentes;

III - visitantes e prestadores de serviço eventual:

- a) os visitantes e os prestadores de serviço eventual podem acessar as dependências do Palácio, desde que sejam identificados na recepção do portão nº 2 e cumpram as orientações do integrante da Casa Militar;



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

b) caso compareçam com veículo, inclusive de transporte de cargas, deverão estacioná-lo em local determinado, para medidas quanto à identificação dos ocupantes, obtenção do cartão de estacionamento e de "boton";

c) após a identificação, devem estacionar o veículo em vaga demarcada do estacionamento nº 2 ou em local próprio para carga/descarga de material, e usarem, obrigatoriamente, o "boton" colorido, o qual define a área permitida de acesso, bem como fixarem o cartão de estacionamento em local visível do veículo;

d) quem tiver autorização para acessar à área interna da edificação principal, deverá dirigir-se à porta de entrada ao lado do Auditório Ulisses Guimarães, que será a única permitida;

IV - deficientes físicos: os deficientes físicos terão tratamento especial, além das medidas específicas quanto:

a) à condição deles (autoridade, visitante, prestador de serviço ou convidado);

b) ao estacionamento dos veículos que os conduzem, em vagas exclusivas;

c) ao acesso à área interna das instalações do Palácio;

V - convidados para eventos realizados nas dependências do Palácio:

a) tanto a entrada e o estacionamento dos veículos que conduzem os convidados, como o acesso deles à área do evento, serão definidos conforme critérios estabelecidos pela Casa Militar;

b) será permitido o estacionamento dos veículos dos convidados na área interna do Palácio, desde que a quantidade não venha a prejudicar a circulação dos autos nas faixas internas de rolamento e portões de acesso do Palácio;

c) no caso de cessão do espaço para eventos particulares, será obrigatória a apresentação de convite individual por parte dos convidados na passagem pelo portão de acesso e entrega na porta de acesso definida para o evento;

d) a critério da Casa Militar, os convidados usarão selo adesivo colorido, durante a permanência no evento, para indicação dessa condição.

Artigo 2º - A realização de eventos de caráter particular ficará condicionada à observância das seguintes medidas:

I - autorização expedida pela Casa Civil, solicitada pelos organizadores do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização;

II - execução de reunião preparatória, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização, sob coordenação de representante da Casa Militar, com a participação dos organizadores do evento e representantes do Cerimonial do Governo Estadual, do Departamento de Infra-Estrutura da Casa Civil e do Acervo Artístico-Cultural do Palácio, além de outros que a coordenação julgar conveniente;

III- cumprimento por parte dos organizadores do acordo firmado na ata da reunião preparatória, bem como o pagamento de taxa de cessão de uso das dependências do Palácio, conforme norma específica.

Artigo 3º - O desrespeito às presentes normas implicará, para os servidores civis e para os militares, no processamento estatutário da infração e, para os visitantes, a não autorização de acesso ao Palácio dos Bandeirantes.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

DOE, Seção I, 26/02/2004, p. 1 e 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO DE 25-2-2004

Designando, à vista do disposto no art. 4º, § 2º do Dec. 48.484-2004, os abaixo relacionados, como integrantes da Assessoria Executiva, do Comitê Gestor de Política Social, da Casa Civil:

Célia Soibermann Melhem; Gilmar Viana Conceição; Iara Gloria Areias Prado; Lia Márcia Guerra Abrahao Farath; Lydia Higuchi Hirao; Madalena Naime Saito Shimura; Maria Cândida Raizer Cardinalli Perez; Margareth Izmi Watanabe; Paula Giuliano Galeano; Tzung Shei Ue; Vanessa Elias de Oliveira.

DOE, Seção I, 26/02/2004, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-20, DE 4-3-2004

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 1º do Dec. 24.688-86, combinado com o inc. II, do art. 5º do Dec. 39.892-95, e art. 5º do Dec. 47.566-2003, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento dos servidores públicos estaduais, ocupantes de mandatos eletivos, para participarem do 48º Congresso Estadual de Municípios, a realizar-se de 22 a 27-3-2004, na cidade de Campos do Jordão/SP.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/03/2004, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-21, DE 4-3-2004

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 126-2004-CC):

I - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 51-2003, materiais relacionados às fls. 4/14, processo Fussesp 1579-2003;

II - Procuradoria Geral do Estado: of. D.A. 241-2003, materiais relacionados às fls. 4; of. D.A. 242-2003, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 1583-2003;

III - Secretaria do Meio Ambiente: of. ACPRN 7-2004, materiais relacionados às fls. 4; of. ACPRN 12-2004, materiais relacionados às fls. 6; of. ACPRN 13-2004, materiais relacionados às fls. 8, processo Fussesp 95-2004;

IV - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: of. Jucesp-SMP 14-2004, materiais relacionados às fls. 4/7, processo Fussesp 107-2004;

V - Casa Civil: of. GAP 15-2003, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1467-2003; of. Nupatri 43-2003, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 11-2004; of. N.S.P.-Patrimônio 3-2004, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 59-2004; of. N.S.P. 4-2004, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 71-2004; of. N.S.P.-Patrimônio 6-2004, materiais relacionados às fls. 5, processo Fussesp 81-2004; of. N.S.P.-Patrimônio 11- 2004, materiais relacionados às fls. 4; of. N.S.P.- Patrimônio 12-2004, materiais relacionados às fls. 6; of. N.S.P.-Patrimônio 13-2004, materiais relacionados às fls. 8, processo Fussesp 104-2004;

VI - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 498-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 17-2004; of. 499-2003, fls. 4, processo Fussesp 18-2004; of. 500-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 19-2004; of. 17-2004, fls. 4, processo Fussesp 82-2004; of. 18-2004, fls. 4/13, processo Fussesp 83-2004; of. 19-2004, fls. 4 e 5, processo Fussesp 84-2004;

VII - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. CASJ-251-104-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1492-2003; of. CPI6-115-62-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1499-2003; of. 40BPMI-316-40-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 3-2004; of. 41BPMI-419-4-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 4-2004; of. DAGS 148-2003, fls. 4/7, processo Fussesp 6-2004; of. 6º GB-27-903-2003-PMESP, fls. 6/8, processo Fussesp 12-2004; of. 2BPMI-108-4-2003-PMESP, fls. 4 e 5, processo Fussesp 13-2004; of. 66-2003-Polícia Civil, fls. 6; of. 69-2003-Polícia Civil, fls. 8, processo Fussesp 37-2004; of. CorregPM-1-403-2004-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 40-2004; of. 100-2004-Polícia Civil, fls. 4/8, processo Fussesp 41-2004; of. CSMMTel-6-27-2004-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 80-2004; of. DP-135-304-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 115-2004; of. DAGS 12-2004, fls. 4 e 5, processo Fussesp 117-2004.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/03/2004, p. 4-5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-22, DE 11-3-2004

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, (of. 41BPMI-284-4-2003) e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento ao pedido da Assistência Social Assembléia de Deus, de Igarapava, of. s/nº de 12-12-2003, materiais relacionados às fls. 4, do processo Fussesp 1254-2003-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/03/2004, p. 2



RESOLUÇÃO CC-23, DE 18-3-2004

Alterada pela [Resolução CC-64, de 29 de setembro de 2005](#)

Institui Grupo Técnico para estudar e propor melhores práticas de projeto e técnicas de gestão de sistemas na utilização de energia elétrica e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, Considerando a importância do uso racional de energia elétrica como elemento essencial da ação de modernização desenvolvida pela atual administração; Considerando as medidas de conservação e a utilização de sistemas eficientes no uso da energia elétrica para a melhoria da qualidade de vida; e Considerando os objetivos do Programa Estadual de Redução e Racionalização do Uso de Energia, instituído pelo Decreto nº 45.765, de 20 de abril de 2001, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico para estudar e propor melhores práticas de projeto e técnicas de gestão de sistemas na utilização de energia elétrica.

Parágrafo único - Entende-se por melhores práticas de projeto os procedimentos, normas e recomendações que devem ser seguidos nos projetos de instalação, reforma e ampliação de unidades consumidoras ligadas à Administração Estadual.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto dos seguintes membros, representantes das Secretarias de Estado e entidades a seguir relacionadas:

I - 1 da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - 1 da Casa Civil;

III - 1 da Secretaria de Economia e Planejamento;

IV - 1 da Secretaria da Fazenda;

V - 1 da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VI - 1 da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE;

VII - 1 da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo Técnico poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 3º - O Grupo Técnico poderá formar Subgrupos para o estudo e a proposição das melhores práticas de projetos e técnicas de gestão de sistemas na utilização de energia elétrica em iluminação, instalações elétricas, motores, condicionamento ambiental e campanhas de promoção para o uso racional de energia elétrica.

Artigo 4º - As recomendações propostas pelo Grupo Técnico e aprovadas pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública deverão ser aplicadas em contratos de performance, construção, ampliação e reformas dos órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas.

Artigo 5º - Deverão ser formulados padrões de manutenção, reposição dos equipamentos e índices de custo/benefício dos sistemas propostos.

Parágrafo único - A aquisição de equipamentos consumidores de energia elétrica deverá ser realizada de modo que os critérios propostos pelo Grupo Técnico e aprovados pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública sejam respeitados.

Artigo 6º - O prazo para realização dos trabalhos incumbidos ao Grupo Técnico e sua apresentação ao Comitê da Qualidade de Gestão Pública é de 6 meses contados a partir da data da publicação desta resolução.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

Parágrafo único - Após a conclusão e apresentação dos trabalhos, o Grupo Técnico poderá ser convocado, a qualquer momento, por seu coordenador para estudar e propor atualizações e/ou novas medidas.

Artigo 7º - Deverão ser efetuadas tratativas, junto às concessionárias de distribuição de energia elétrica que atuam no Estado de São Paulo, para que os procedimentos, normas e recomendações, aprovados pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública, para melhores práticas de projeto na utilização de energia elétrica sejam incorporados, no que couber, em seus Programas de Eficiência Energética.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DOE, Seção I, 19/03/2004, p. 3

Alteração: DOE, Seção I, 30/09/2005, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-24, DE 18-3-2004

Institui Grupo Técnico para levantamento e eventual renegociação dos contratos de fornecimento de energia elétrica e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, considerando a redução das despesas que a otimização dos contratos pode proporcionar e a conseqüente aplicação destes recursos para a ampliação e melhoria dos serviços públicos, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, o Grupo Técnico para levantamento e eventual renegociação dos contratos de fornecimento de energia elétrica.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto de 1 representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

I - Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - Secretaria de Economia e Planejamento;

III - Secretaria da Fazenda.

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo Técnico poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 3º - Cada Secretaria de Estado que for alvo do levantamento deverá indicar ao Grupo Técnico 1 representante para tratar dos assuntos pertinentes.

§ 4º - A Consultoria Jurídica de cada Secretaria de Estado deverá indicar ao Grupo Técnico 1 representante para acompanhar as renegociações dos contratos com as empresas distribuidoras.

Artigo 3º - Mensalmente o Grupo Técnico deverá encaminhar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública o resultado dos levantamentos e das renegociações.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/03/2004, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-25, DE 18-3-2004

Institui Grupo Técnico para elaboração de estudos objetivando a integração de informações relativas ao consumo com serviços de utilidade pública, utilizados pelo Estado, ao Sistema de Gerenciamento de Imóveis e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, considerando a necessidade de integrar as informações relativas às despesas com serviços de utilidade pública com as informações constantes no Sistema de Gerenciamento de Imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico visando a adequação e integração de informações relativas às despesas com serviços de utilidade pública, utilizados pelo Estado, oriundas de bases diversas, ao Sistema de Gerenciamento de Imóveis - SGI.

Parágrafo único - Entende-se por informações relativas às despesas com serviços de utilidade pública:

1. registros como os de:

- a) medidas de consumo físico;
- b) identificação ou denominação do consumidor ou usuário dos serviços;
- c) endereçamento e/ou localização de valores faturados; ou

2. quaisquer outras informações necessárias ao complemento e à identificação de "unidades de consumo" da Administração Estadual e dos respectivos serviços cobrados.

Artigo 2º - O Grupo Técnico terá as seguintes atribuições:

I - no prazo de 40 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução, desenvolver estudo e implantar projeto piloto visando a integração das informações provenientes de fornecedores junto ao SGI, por meio de uma ou mais unidades da Administração Estadual convocadas para essa finalidade;

II - no prazo de 60 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução, avaliar o resultado dos estudos e propor, em relatório circunstanciado, as diretrizes e orientações de implementação que deverão ser adotadas pelas demais unidades da Administração Estadual.

Artigo 3º - O Grupo Técnico será composto dos seguintes membros, representantes dos órgãos e da entidade a seguir relacionados:

I - 1 da Secretaria da Fazenda, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - 1 da Casa Civil;

III - 2 da Secretaria da Economia e Planejamento, sendo 1 do Conselho do Patrimônio Imobiliário;

IV - 1 da Secretaria de Energia, Recurso Hídricos e Saneamento;

V - 1 da Procuradoria Geral do Estado;

VI - 1 da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo Técnico poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O estudo e as propostas elaboradas pelo Grupo Técnico deverão:

I - considerar o desenvolvimento de um sistema de informações que atenda aos objetivos de gestão patrimonial, por intermédio da otimização do uso das ferramentas atualmente existentes e, em especial, compatibilizando-o aos sistemas integrados implantados no âmbito da administração orçamentária e financeira do Estado;

II - orientar os trabalhos prevendo sua utilização prática pelas respectivas unidades gestoras para fins de acompanhamento e procedimentos próprios à execução de despesas relacionadas ao consumo de serviços de utilidade pública, bem como o seu acompanhamento pelos órgãos centrais.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

Artigo 5º - Poderão ser utilizados para a elaboração de estudos, sem prejuízo da operação dos sistemas de acompanhamento de consumo dos serviços de utilidade pública hoje utilizados, seus respectivos bancos de dados.

Artigo 6º - O Grupo Técnico poderá:

I - solicitar, junto aos órgãos e fornecedores da Administração Estadual, as informações necessárias à consecução de suas tarefas;

II - formar Subgrupos de Trabalho e/ou solicitar a participação de profissionais da Administração Estadual, objetivando apoiar o desempenho de suas atividades.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/03/2004, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-26, DE 18-3-2004

Dá nova redação à Cláusula V do modelo de contrato definido pela Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE-1, de 8-10-99, para contratação de serviços de informática.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com fundamento no art. 7º da citada Resolução Conjunta e considerando o parecer da Procuradoria Geral do Estado constante do Processo PGE-24-2004, resolve:

Artigo 1º - A Cláusula V do modelo de contrato a que se refere o art. 3º da [Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE-1, de 8-10-99](#), aprovado pelo Procurador Geral do Estado para contratação de serviços de informática pelos órgãos da administração pública do Estado de São Paulo com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, passa a ter a seguinte redação:

"V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da contratada junto ao Banco Nossa Caixa S/A (Dec. 43.060-98), no prazo de 30 dias (Dec. 43.914-99), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura dos serviços prestados diretamente pela Prodesp.

5.1.1 - O reembolso será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da contratada, no prazo de 30 dias, contados da data da entrega da nota de débito relativa aos serviços a ela prestados por terceiros, para a consecução do objeto deste contrato.

5.1.2 - Recebidas as Notas Fiscais/ Fatura ou a Nota de Débito, a contratante atestará a execução dos serviços e as encaminhará para pagamento, no prazo de 3 dias úteis.

5.2 - O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5 (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento". (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/03/2004, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-27, DE 24-3-2004

Alterada pela [Resolução CC-36, de 23-4-2004](#)

Institui Grupo Técnico para elaboração de Projeto Executivo objetivando a expansão do Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAP para todos os órgãos da Administração Direta, em atendimento à Deliberação CQGP-1, de 24-3-2004.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com a finalidade de elaborar Projeto Executivo, objetivando a expansão do Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAP, implantado na Secretaria da Fazenda, para todos os órgãos da Administração Direta do Estado.

Artigo 2º - O Grupo Técnico terá como atribuições estudar e propor a melhor forma de desenvolvimento, implantação e operação do SIAP, em especial quanto a:

- I - objetivos a serem alcançados;
- II - premissas do projeto e de sua implantação;
- III - escopo do projeto;
- IV - benefícios esperados;
- V - integração com serviços ou aplicações existentes a serem mantidas em funcionamento;
- VI - divisão dos trabalhos e contratação de serviços terceirizados;
- VII - formas, etapas e estratégias de implantação;
- VIII - cronograma físico e financeiro;
- IX - gerenciamento e controle dos trabalhos;
- X - distribuição de responsabilidades;
- XI - recursos humanos, materiais e financeiros necessários.

Artigo 3º - O Grupo Técnico será composto dos seguintes membros, representantes dos órgãos e da entidade a seguir relacionados:

- I - 1 da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- II - 1 da Secretaria de Economia e Planejamento;
- III - 1 da Secretaria da Fazenda;
- IV - 1 da Procuradoria Geral do Estado;

V - 1 da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo Técnico poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Grupo Técnico poderá:

- I - solicitar, junto aos órgãos e fornecedores da Administração Estadual, as informações necessárias à consecução de suas tarefas;
- II - formar Subgrupos de Trabalho e/ou solicitar a participação de profissionais da Administração Estadual, objetivando apoiar o desempenho de suas atividades.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/03/2004, p. 1

Alteração: DOE, Seção I, 24/04/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-28, DE 30-3-2004

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 182-2004-CC):

I - Secretaria dos Transportes: of. N.S.P. 1-2004, materiais relacionados às fls. 6/11, processo Fussesp 119-2004;

II - Secretaria da Educação: of. CEE 9-2004, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 135-2004;

III - Secretaria do Meio Ambiente: of. DA-DEPRN 69-2004, materiais relacionados às fls. 4; of. DADEPRN 70-2004, materiais relacionados às fls. 6 e 7; of. DA-DEPRN 71-2004, materiais relacionados às fls. 9; of. DA-DEPRN 73-2004, materiais relacionados às fls. 11, processo Fussesp 146-2004;

IV - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. DRADS-Santos 269-2003, materiais relacionados às fls. 7, processo Fussesp 10-2004; of. DRADS-Marília 50-2004, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 155-2004;

V - Casa Civil: of. N.S.P.-Patrimônio 19-2004, materiais relacionados às fls. 4; of. N.S.P.-Patrimônio 20-2004, materiais relacionados às fls. 6; of. N.S.P.- Patrimônio 21-2004, materiais relacionados às fls. 8; of. N.S.P.-Patrimônio 22-2004, materiais relacionados às fls. 10; of. N.S.P.-Patrimônio 23-2004, materiais relacionados às fls. 12, processo Fussesp 138-2004; of. N.S.P.-Patrimônio 24-2004, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 154-2004;

VI - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 2-2004-Polícia Civil, fls. 4 e 5, processo Fussesp 118-2004; of. Codont-2-5-2004-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 136-2004; of. 73-2004-Polícia Civil, fls. 4, processo Fussesp 140-2004; of. 17GB-13-907-2004-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 141-2004; of. 1-2004-Departamento Estadual de Trânsito, fls. 4, processo Fussesp 142-2004;

VII - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 55-2004, fls. 4/9, processo Fussesp 120-2004; of. 56-2004, fls. 4, processo Fussesp 121-2004; of. 57-2004, fls. 4/11, processo Fussesp 122-2004; of. 70-2004, fls. 4, processo Fussesp 147-2004; of. 71-2004, fls. 4/6, processo Fussesp 148-2004; of. 75-2004, fls. 4/7, processo Fussesp 151-2004; of. 76-2004, fls. 4 e 5, processo Fussesp 152-2004.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 31/03/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-29, DE 30-3-2004

Altera a redação do art. 2º da resolução SGGE-17, de 14-11-97, que institui Comissão Interna de acompanhamento do Programa Estadual de Direitos Humanos e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, à vista do disposto no art. 5º do Dec. 42.209-97, combinado com o Dec. 47.566-2003, resolve:

Artigo 1º - O art. 2º da [resolução SGGE-17, de 14-11-97](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Comissão Interna será composta pelos seguintes membros: Marileusa Moreira Fernandes, RG 293.775-7 e Ângela Cristina Leite Vieira, RG 13.166.471.". (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [resolução CC-61-2003](#).

DOE, Seção I, 31/03/2004, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-30, DE 1º-4-2004

Revoga dispositivo que especifica da Resolução CC-74, de 7-11-2003, que dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis aos municípios e entidades que especifica

O Secretário-Chefe da Casa Civil, à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica revogado o inc. V do art. 1º da [Resolução CC-74, de 7-11-2003](#), que se refere à doação de veículo declarado inservível ao Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 02/04/2004, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-31, DE 5-4-2004

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, inc. IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Casa Civil, (of. N.S.P-Patrimônio 8-2004) e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento ao pedido do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, de São José do Rio Preto, of. s/nº de 26-1-2004, materiais relacionados às fls. 5, itens 11 e 12, do processo Fussesp 96-2004-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 06 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/04/2004, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-32, DE 8-4-2004

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento ao pedido da A.P.A.E. - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, de Araçatuba, of. 21-2004, (of.GT-Demex-SS-115-2004, materiais relacionados às fls. 4/6; of.GT-Demex-SS-116-2004) materiais relacionados às fls. 8 e 9), do processo Fussesp 232-2004-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/04/2004, p. 1



RESOLUÇÃO CC-33, DE 8-4-2004 [REVOGADA]

Alterada pela [Resolução CC-35, de 23-4-2004](#)

Alterada pela [Resolução CC-43, de 13-5-2004](#)

Revogada pela [Resolução CC-10, de 25 de fevereiro de 2005](#)

Institui Grupo Técnico para executar o planejamento e a estratégia visando a implantação do Protocolo Único da Administração Direta do Estado.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, considerando a necessidade de desenvolver o Protocolo Único da Administração Direta do Estado, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico para executar o planejamento e a estratégia visando a implantação do Protocolo Único da Administração Direta do Estado com as seguintes finalidades:

I - promover a comunicação administrativa e a integração entre Órgãos da Administração Direta do Estado por meio da visualização dos dados identificadores, acompanhamento, tramitação, arquivamento e destinação de documentos;

II - assegurar condições de conservação, proteção e acesso ao patrimônio documental.

Artigo 2º - Ao Grupo Técnico cabe estudar e propor:

I - a definição do escopo e a especificação dos requisitos para analisar as necessidades, avaliar a exequibilidade, negociar e especificar soluções, validar a especificação e administrar os requisitos no ciclo de vida do Protocolo Único da Administração Direta do Estado;

II - a normatização e institucionalização das regras de utilização nos órgãos que compõem a Administração Direta do Estado;

III - os meios para os órgãos que compõem a Administração Direta do Estado suprirem todas as necessidades voltadas à gestão documental, incluindo a criação, a edição, o armazenamento, a disponibilização e o controle da tramitação de documentos, considerando:

a) critérios de migração dos dados dos sistemas legados dos órgãos que irão compor o Protocolo Único da Administração Direta do Estado;

b) cadastro com a estrutura completa das Unidades Administrativas da Administração Direta do Estado com identificação de núcleos de Protocolo;

c) integração e desenvolvimento de um método para consolidar as informações de acesso, autenticação e autorização;

d) categorização e classificação de documentos;

e) gestão, estrutura e padronização da tabela de assuntos;

f) temporalidade e política de destinação documental;

g) fluxo de responsabilidades de suporte técnico;

h) fluxo de responsabilidades de negócio.

Artigo 3º - Para atender aos objetivos de agilização na implantação de um Sistema de Protocolo Único, o Grupo Técnico deverá considerar a utilização do Sistema GDOC - Sistema de Gestão de Documentos, desenvolvido e implantado na Secretaria da Fazenda, pelos demais órgãos da Administração Direta do Estado, estudando a viabilidade e o impacto da implantação.

Artigo 4º - O Grupo Técnico será composto dos seguintes membros, designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil:

I - 2 representantes da Casa Civil, um dos quais exercerá a coordenação geral dos trabalhos;

II - 1 representante da Secretaria da Fazenda, que exercerá a coordenação técnica dos trabalhos;

III - 1 representante da Secretaria do Meio Ambiente;

IV - 1 representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos;



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

- V - 1 representante da Procuradoria Geral do Estado;
- VI - 1 representante da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap;
- VII - 3 representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;
- VIII - 1 representante do Grupo de Desburocratização do Governo do Estado de São Paulo;
- IX - 1 representante do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP.

Parágrafo único - O Grupo Técnico poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 5º - O Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho, bem como solicitar a participação de profissionais ligados à administração pública para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 6º - O Grupo de Trabalho deverá primariamente apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, no prazo de 60 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução, relatório contendo os seguintes produtos:

- I - levantamento da situação atual da Gestão Documental nos respectivos órgãos;
- II - análise e adaptação dos requisitos da aplicação;
- III - plano estratégico para implantação da aplicação.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/04/2004, p. 1-2

Alteração: DOE, Seção I, 14/05/2004, p. 3

Alteração: DOE, Seção I, 24/04/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO DE 8-4-2004

Designando, nos termos do art. 4º da [Resolução CC-33, de 8-4-2004](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, para executar o planejamento e a estratégia visando a implantação do Protocolo Único da Administração Direta do Estado:

Agnaldo do Carmo Lopes e Maria Inez Bernardes Prado, como representantes da Casa Civil, cabendo ao primeiro indicado exercer a coordenação geral dos trabalhos;

Eduardo Fernando Rigolão, como representante da Secretaria da Fazenda, que exercerá a coordenação técnica dos trabalhos;

Abelardo Marcos Júnior, como representante da Secretaria do Meio Ambiente;

Eduardo Ponte da Conceição, como representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

Geraldo Alves de Carvalho, como representante da Procuradoria Geral do Estado;

Marcelo Estraviz Rodrigues, como representante da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap;

Regina Toshiko Sendai Goto, Nadia Cristina Guimarães Ferreira e Enio Sasaki, como representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

Angelo Lourival Ricchetti, como representante do Grupo de Desburocratização do Governo do Estado de São Paulo;

Ieda Pimenta Bernardes, como representante do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - Saesp.

DOE, Seção I, 09/04/2004, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-34, DE 22-4-2004

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em competições desportivas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 1º do Dec. 24.688-86, combinado com o inc. II, do art. 5º do Dec. 39.892-95, e art. 5º do Dec. 47.566-2003, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 75 da Lei 10.261-68, ou do inc. III, do art. 15 da Lei 500-74, o afastamento de servidores públicos estaduais, para participarem das competições desportivas constantes do Calendário Oficial de Esportes, da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, programadas para o ano de 2004, conforme publicação no D.O., de 7-2-2004.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado fornecido pela Coordenadoria de Esportes e Lazer da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondente aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/04/2004, p. 2 e 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-35, DE 23-4-2004

Dá nova redação ao inc. II do art. 4º da Resolução CC-33, de 8-4-2004, que institui Grupo Técnico para executar o planejamento e a estratégia visando a implantação do Protocolo Único da Administração Direta do Estado.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O inc. II do art. 4º da [Resolução CC-33, de 8-4-2004](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - 2 representantes da Secretaria da Fazenda, um dos quais exercerá a coordenação técnica dos trabalhos;”. (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/04/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-36, DE 23-4-2004

Dá nova redação ao inc. III do art. 3º da Resolução CC-27, de 24-3-2004, que institui Grupo Técnico para elaboração de Projeto Executivo objetivando a expansão do Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAP para todos os órgãos da Administração Direta, em atendimento à Deliberação CQGP-1, de 24-3-2004.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O inc. III do art. 3º da [Resolução CC-27, de 24-3-2004](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - 2 da Secretaria da Fazenda;”. (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/04/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÕES DE 23-4-2004

Cessando, a partir de 13-4-2004, o afastamento de Henrique Edson Francini, RG 11.383.180, Investigador de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, junto ao Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo.

Designando:

à vista do disposto no art. 4º, § 2º, do Dec. 48.484-2004, os adiante relacionados para integrarem a Assessoria Executiva, do Comitê Gestor de Política Social, da Casa Civil:

Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho; Silvio Manginelli;

diante da nova redação dada pela [Resolução CC-35, de 23-4-2004](#), ao inc. II do art. 4º da Resolução [CC-33, de 8-4-2004](#), Orlando Justino de Sousa para integrar, como membro, na qualidade de representante da Secretaria da Fazenda, o Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, para executar o planejamento e a estratégia visando a implantação do Protocolo Único da Administração Direta do Estado;

nos termos do art. 3º da [Resolução CC-27, de 24-3-2004](#), alterado pela Resolução [CC-36, de 23-4-2004](#), os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, para elaboração de Projeto Executivo objetivando a expansão do Sistema Integrado de Administração de Pessoal - Siap para todos os órgãos da Administração Direta, em atendimento à Deliberação CQGP-1, de 24-3-2004:

Arnaldo Gobetti Júnior, como representante da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Hilton Facchini, como representante da Secretaria de Economia e Planejamento; Neide Bertezini e Cesar Francisco de Cassia Duarte, como representantes da Secretaria da Fazenda; Geraldo Alves de Carvalho, como representante da Procuradoria Geral do Estado; René Lapyda, como representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

nos termos do art. 2º da [Resolução CC-24, de 18-3-2004](#), os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, para levantamento e eventual renegociação dos contratos de fornecimento de energia elétrica:

Armando Shalders Neto, como representante da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Hilton Facchini, como representante da Secretaria de Economia e Planejamento; João Carlos Araujo dos Santos, como representante da Secretaria da Fazenda;

nos termos do art. 2º da [Resolução CC-23, de 18-3-2004](#), os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, para estudar e propor melhores práticas de projeto e técnicas de gestão de sistemas na utilização de energia elétrica:

Armando Shalders Neto, como representante da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Carlos Roberto Castanho, como representante da Casa Civil; Nelson Ferreira Simões, como representante da Secretaria de Economia e Planejamento; Jorge Aires Kanno, como representante da Secretaria da Fazenda; Fernando Batolla Junior, como representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Kleber Hashimoto, como representante da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE; Sergio Luiz Souza Sampaio, como representante da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

DOE, Seção I, 24/04/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÕES DE 28-4-2004

Dispensando Marcelo Estraviz Rodrigues da função de membro do Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC, na qualidade de representante da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap.

Designando, nos termos do art. 12 do Dec. 47.836-2003, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC, na qualidade de:

representante da Casa Civil: Sergio Isamu Fujioka, em complementação aos designados pela resolução de 1º-8-2003;

representante da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap: Wilber Linhares, em substituição a Marcelo Estraviz Rodrigues.

DOE, Seção I, 29/04/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-37, DE 29-4-2004

Institui Grupo Técnico para proceder à análise da frota de veículos do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário, Grupo Técnico para proceder à análise da frota de veículos do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo Técnico tem as seguintes atribuições:

I - efetuar a conceituação e o levantamento da situação atual da frota;

II - analisar a situação de inadimplência da frota;

III - propor alternativas para equacionar a questão de inadimplência;

IV - estruturar um banco relacional dos dados da frota.

Artigo 3º - O Grupo Técnico será composto dos seguintes membros:

I - Antonio Floriano Pereira Pesaro, Roberto Meizi Agune e Daniel Annenberg, representantes da Casa Civil, cabendo ao primeiro a coordenação dos trabalhos;

II - Henrique Shiguemi Nakagaki e Ademar Fogaça Pereira, representantes da Secretaria da Fazenda;

III - Sérgio Meireles e José Brandini Junior, representantes da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - Detran, respectivamente;

IV - Adelino da Costa e Maurício de Moraes, representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Artigo 4º - Para o desenvolvimento de suas atividades, o Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho, bem como solicitar a participação de profissionais ligados à administração pública.

Artigo 5º - O prazo para realização dos trabalhos é de 30 dias contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 30/04/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-38, DE 3-5-2004

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 265-2004-CC):

I - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 7-2004, materiais relacionados às fls. 4/7, processo Fussesp 169-2004;

II - Secretaria da Cultura: of. DCE 26-2004, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 189-2004;

III - Casa Militar: of. CMil-6-731-2004, materiais relacionados às fls. 06, processo Fussesp 199-2004;

IV - Procuradoria Geral do Estado: of. G.PR-1 62-2004, materiais relacionados às fls. 4/7, processo Fussesp 208-2004;

V - Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo: of. SCTDET-DA 54-2004,

materiais relacionados às fls. 4/8, processo Fussesp 209-2004;

VI - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 3-2004, materiais relacionados às fls. 4/11; of. N.P. 6-2004, materiais relacionados às fls. 13; of. N.P. 10-2004, materiais relacionados às fls. 15/21; of. N.P. 12-2004, materiais relacionados às fls. 23; of. N.P. 16-2004, materiais relacionados às fls. 25, processo Fussesp 218-2004;

VII - Secretaria do Meio Ambiente: of. CPRN-DA 44-2004, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 221-2004;

VIII - Secretaria dos Transportes: of. N.S.P. 3-2004, materiais relacionados às fls. 5 e 6, processo Fussesp 250-2004;

IX - Secretaria da Educação: of. SAP 3-2004, materiais relacionados às fls. 4/8, processo Fussesp 251-2004;

X - Casa Civil: of. N.S.P. - Patrimônio 25-2004, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 197-2004; of. N.S.P.-Patrimônio 28-2004, materiais relacionados às fls. 6; of. N.S.P.-Patrimônio 29-2004, materiais relacionados às fls. 8, processo Fussesp 239-2004;

XI - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 2-2004-Polícia Civil, fls. 4/7, processo Fussesp 167-2004; of. CPAM7-30-14-2004-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 179-2004; of. 3-2004-Polícia Civil, fls. 4, processo Fussesp 184 de 2004; of. CSMMTel-13-27-2004-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 200-2004; of. 13-2004-Polícia Civil, fls. 4/6, processo Fussesp 202-2004; of. 27-2004-Polícia Civil, fls. 7, processo Fussesp 205-2004; of. CBM-14-123-2004-PMESP, fls. 4/10; of. CBM-15-123-2004-PMESP, fls. 12 e 13, processo Fussesp 228-2004; of. CBM-18-123-2004-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 249-2004;

XII - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 58-2004, fls. 4/7, processo Fussesp 123-2004; of. 82-2004, fls. 4 e 5, processo Fussesp 173-2004; of. 83-2004, fls. 4/11, processo Fussesp 174-2004; of. 90-2004, fls. 4/6, processo Fussesp 211-2004; of. 91-2004, fls. 4, processo Fussesp 212-2004; of. 96-2004, fls. 4, processo Fussesp 214-2004; of. 100-2004, fls. 4/7, processo Fussesp 215-2004; of. 102-2004, fls. 4 e 5, processo Fussesp 222-2004; of. 104-2004, fls. 4, processo Fussesp 224-2004; of. 106-2004, fls. 4/6, processo Fussesp 226-2004; of. 107-2004, fls. 4, processo Fussesp 227-2004; of. 112-2004, fls. 4/8, processo Fussesp 229-2004.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 04/05/2004, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO DE 6-5-2004

Autorizando, com fundamento no art. 125, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, na LC 343-84, nos termos do Dec. 31.170-90, e à vista do parecer 595-2004, da AJG, o afastamento de José Damião de Lima Trindade, RG 4.432.084-X e Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo, RG 10.622.105-X, ambos Procuradores do Estado, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, exercerem, respectivamente, mandato eletivo na qualidade de Presidente e Diretor Financeiro, na Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo - Apesp, pelo tempo de duração dos respectivos mandatos.

DOE, Seção I, 07/05/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-39, DE 3-5-2004

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível ao Município que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Prefeitura Municipal de Areias do veículo Volkswagen Parati, ano 1992, Patrimônio 01388132-M, Placas BRZ 8820, Chassis 9BWZZZ30ZNP207956, declarado inservível pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento ao Ofício PMA 21, de 26-3-04 - PB 9.136-04.

Artigo 2º - A donatária deverá permanecer com o veículo doado pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderá dispor do mesmo sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 04/05/2004, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO DE 3-5-2004

Designando, nos termos do art. 3º da [Resolução CC-25-2004](#), os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, para elaboração de estudos objetivando a integração de informações relativas ao consumo com serviços de utilidade pública, utilizados pelo Estado, ao Sistema de Gerenciamento de Imóveis:

João Carlos Araujo dos Santos, como representante da Secretaria da Fazenda, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho, como representante da Casa Civil; Hilton Facchini e, do Conselho do Patrimônio Imobiliário, Paulo Maia, como representantes da Secretaria de Economia e Planejamento; Plínio Barbosa Pires, como representante da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento; Edméa Carneiro Gempka, como representante da Procuradoria Geral do Estado; Sonia Garanhani, como representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp. (Republicado por ter saído sob epígrafe incorreta)

DOE, Seção I, 05/05/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-40, DE 10-5-2004

Alterada pela [Resolução CC-73, de 1º-10-2004](#)

Institui Grupo Técnico para elaboração de Projeto Executivo para integração e otimização de recursos de infra-estrutura de comunicação de dados e voz, para os Condomínios Cidade I e II e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Considerando a iniciativa do Governo em concentrar em um único espaço, Secretarias de Estado e Órgãos que se encontravam em regiões dispersas da cidade; Considerando a proposta de governo de revitalização do Centro; Considerando os objetivos do Governo na redução de custos, otimização e compartilhamento de recursos; Considerando a necessidade de dotar os Condomínios de infra-estrutura de segurança de rede; Considerando a necessidade de estabelecer políticas e diretrizes para uso dos recursos de comunicação e afins dos Condomínios, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico para estudar e propor projeto de integração e otimização dos recursos de infra-estrutura de comunicação de dados e voz para os Condomínios Cidade I e II.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto dos seguintes membros:

- I - 1 representante da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- II - 1 representante da Casa Militar do Gabinete do Governador, indicado pelo Conselho Estadual de Telecomunicações - Coetel;
- III - 1 representante da Secretaria da Cultura;
- IV - 2 representantes da Secretaria de Economia e Planejamento, sendo um indicado pelo Conselho do Patrimônio Imobiliário;
- V - 1 representante da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
- VI - 1 representante da Secretaria da Habitação;
- VII - 1 representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos;
- VIII - 1 representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;
- IX - 1 representante da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô;
- X - 2 representantes da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS;
- XI - 1 representante da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;
- XII - 3 representantes da Companhia de Processamento de Dados - Prodesp;
- XIII - 1 representante da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - Emplasa;
- XIV - 1 (um) representante da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP;
- XV - 1 representante da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE;
- XVI - 1 representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo Técnico poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 3º - O Grupo Técnico poderá formar Subgrupos para o estudo e proposição de melhores soluções tecnológicas para integração e uso compartilhado dos recursos de comunicação.

Artigo 4º - O prazo para realização dos trabalhos incumbidos ao Grupo Técnico e sua apresentação ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública é de 90 dias contados a partir da data da publicação desta resolução.

Parágrafo único - Após a conclusão e apresentação dos trabalhos, o Grupo Técnico poderá ser convocado, a qualquer momento, por seu coordenador para estudar e propor atualizações tecnológicas e/ou novas medidas.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

DOE, Seção I, 11/05/2004, p. 3
Alteração: DOE, Seção I, 02/10/2004, p. 3



RESOLUÇÃO CC-41, DE 11-5-2004

Institui Grupo Técnico para elaborar estudos e proposta de implantação do Sistema de Videoconferência para interrogatórios e depoimentos à distância e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com a finalidade de elaborar estudos e proposta de implantação do Sistema de Videoconferência para interrogatórios e depoimentos à distância.

Artigo 2º - O Grupo Técnico terá as seguintes atribuições: I - avaliar e atualizar o Projeto de Teleaudiências (Relatório PRODESP STA.013-2003), elaborado em 2002/2003 sob a coordenação da Casa Civil;

II - propor diretrizes e estratégia para implantação e operação do Sistema de Videoconferência, em especial quanto a:

- a) revisão e atualização do projeto existente;
- b) atendimento à legislação em vigor;
- c) integração com serviços existentes;
- d) formas, etapas e estratégias de implantação;
- e) divisão dos trabalhos e responsabilidades dos órgãos envolvidos;
- f) recursos humanos, materiais e financeiros necessários;
- g) cronograma físico e financeiro;
- h) identificação de fontes de recursos para implantação e manutenção do sistema;
- i) formas de gerenciamento e controle dos trabalhos.

Artigo 3º - O Grupo Técnico será composto de membros representantes dos órgãos e da entidade a seguir relacionados:

I - Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

III - Secretaria da Segurança Pública;

IV - Secretaria da Administração Penitenciária;

V - Procuradoria Geral do Estado;

VI - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

§ 1º - Serão convidados a participar do Grupo Técnico, na qualidade de membros, representantes do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Alçada Criminal, da Escola Paulista da Magistratura e do Ministério Público.

§ 2º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 3º - O Grupo Técnico poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Grupo Técnico poderá:

I - solicitar, junto aos órgãos e fornecedores da Administração Estadual, as informações necessárias à consecução de suas tarefas;

II - formar Subgrupos de Trabalho e/ou solicitar a participação de profissionais da Administração Estadual, objetivando apoiar o desempenho de suas atividades.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/05/2004, p. 4-5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-42, DE 13-5-2004

Prorroga o prazo previsto no art. 1º da Resolução CC-15-2004.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica prorrogado por 90 dias o prazo previsto no art. 1º da [Resolução CC-15-2004](#), que instituiu Grupo de Trabalho incumbido de desenvolver estudos e apresentar sugestões visando elaborar uma proposta de integração dos sistemas de avaliação dos Programas do PPA, do desempenho institucional e do desempenho individual.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4-5-2004.

DOE, Seção I, 14/05/2004, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-43, DE 13-5-2004

Dá nova redação ao inc. I do art. 4º da Resolução CC-33-2004, que institui Grupo Técnico para executar o planejamento e a estratégia visando a implantação do Protocolo Único da Administração Direta do Estado.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O inc. I do art. 4º da [Resolução CC-33-2004](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - 3 representantes da Casa Civil, um dos quais exercerá a coordenação geral dos trabalhos;". (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/05/2004, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO DE 13-5-2004

Designando, diante da nova redação dada pela [Resolução CC-43-2004](#), ao inc. I do art. 4º da [Resolução CC-33-2004](#), Reynaldo de Lucca Portella para integrar, como membro, na qualidade de representante da Casa Civil, em complementação aos designados pela [resolução de 8-4-2004](#), o Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, para executar o planejamento e a estratégia visando a implantação do Protocolo Único da Administração Direta do Estado.

DOE, Seção I, 14/05/2004, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-44, DE 17-5-2004

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 344-2004-CC):

I - Casa Civil: of. Nupatri 19-2004, materiais relacionados às fls. 5; of. Nupatri 21-2004, materiais relacionados às fls. 8, processo Fussesp 295-2004; of. N.S.P.-Patrimônio 33-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 306-2004; of. N.S.P.-Patrimônio 34-2004, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 307-2004;

II - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 20-2004, materiais relacionados às fls. 4/7; of. N.P. 22-2004, materiais relacionados às fls. 9 e 10, processo Fussesp 281-2004; of. NFSAC 144-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 319-2004;

III - Procuradoria Geral do Estado: of. PR-10 181-2004, materiais relacionados às fls. 4; of. PR-10 182-2004, materiais relacionados às fls. 6; of. PR-10 183-2004, materiais relacionados às fls. 8, processo Fussesp 277-2004;

IV - Secretaria do Meio Ambiente: of. CPRN-DA 51-2004, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 267-2004;

V - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 84-2004, fls. 4, processo Fussesp 210-2004; of. 121-2004, fls. 4, processo Fussesp 256-2004; of. 131-2004, fls. 4/8, processo Fussesp 275-2004; of. 137-2004, fls. 4 e 5, processo Fussesp 311-2004; of. 141-2004, fls. 4, processo Fussesp 315-2004; of. 149-2004, fls. 4 e 5, processo Fussesp 328-2004; of. 150-2004, fls. 4 e 5, processo Fussesp 329-2004; of. 151-2004, fls. 4/6, processo Fussesp 330-2004;

VI - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 7BPMM-121-4.1-2004-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 242-2004; of. CPAM8-21-13-2004-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 264-2004; of. 18º BPM-I-18-43-2004-PMESP, fls. 4/9, processo Fussesp 266-2004; of. CMED-28-32-2004-PMESP, fls. 4 e 5, processo Fussesp 268-2004; of. 3BPChq-47-40-2004-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 285-2004; of. CPC-141-4.3-2004-PMESP, fls. 10, processo Fussesp 286-2004; of. CSMMTel-24-27-2004-PMESP, fls. 4; of. CSMMTel-25-27-2004-PMESP, fls. 6, processo Fussesp 287-2004; of. 4-2004-SMP-Polícia Civil, fls. 4; of. 5-2004-SMP-Polícia Civil, fls. 6, processo Fussesp 298-2004; of. 168-2004-Polícia Civil, fls. 6, processo Fussesp 301-2004; of. 1BPRv-97-4-2004-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 308-2004; of. DAGS 46-2004, fls. 4 e 5, processo Fussesp 322-2004; of. 17GB-32-907-2004-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 323-2004.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/05/2004, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO DE 17-5-2004

Designando, nos termos do art. 3º da [Resolução CC-41-2004](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, para elaborar estudos e proposta de implantação do Sistema de Videoconferência para interrogatórios e depoimentos à distância:

José Olyntho Machado Jr. e Sueli Aparecida Borges, como representantes da Casa Civil, cabendo ao primeiro indicado a coordenação dos trabalhos;

George Ibrahim Farath, como representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

Sérgio Meirelles Carvalho, como representante da Secretaria da Segurança Pública;

Ana Gabriela Marques da Silva e Adriana Langone Ferme, como representantes da Secretaria da Administração Penitenciária;

Geraldo Alves de Carvalho, como representante da Procuradoria Geral do Estado;

Aldo Fabio Garda e Paulo Roberto Galvão, como representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

DOE, Seção I, 18/05/2004, p. 2 e 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO DE 18-5-2004

Autorizando, com fundamento no art. 125, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, na LC 343-84, nos termos do Dec. 31.170-90, e à vista do parecer 634-2004, o afastamento de João Carlos Kasemiro, RG 16.249.083, Carcereiro de 2ª Classe do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, exercer mandato eletivo na qualidade de 1º Diretor de Serviços Assistenciais, na Associação dos Funcionários da Polícia Civil do Estado de São Paulo - AFPCESP, pelo tempo de duração do respectivo mandato.

DOE, Seção I, 19/05/2004, p. 1



RESOLUÇÕES DE 24-5-2004 [EFEITOS CESSADOS]

Efeitos cessados pela [Resolução de 23 de novembro de 2006](#)

Autorizando:

com fundamento no art. 125, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, na LC 343-84, nos termos do Dec. 31.170-90, e à vista do parecer 778-2004, da AJG, o afastamento dos adiantes indicados, Agentes Fiscais de Rendas, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, exercerem mandatos diretivos, a seguir discriminados, no Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo - Sinafresp, pelo tempo de duração dos respectivos mandatos:

João Eduardo Dado Leite de Carvalho, RG 6.528.198-6, na qualidade de Presidente; David Torres, RG 13.188.095-0, na qualidade de Vice-Presidente; Décio Brites, RG 5.896.402, na qualidade de Primeiro Tesoureiro;

com fundamento no art. 125, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, na LC 343-84, nos termos do Dec. 31.170-90, e à vista do parecer 744-2004 da AJG, o afastamento de Horácio Garcia de Oliveira, RG 9.213.775-1 e José Oliveira Costa Filho, RG 19.742.864, ambos Escrivães de Polícia, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, exercerem, respectivamente, mandato eletivo na qualidade de Presidente e Secretário Geral, na Associação dos Escrivães de Polícia do Estado de São Paulo - Aepesp, pelo tempo de duração dos respectivos mandatos.

DOE, Seção I, 25/05/2004, p. 2

Alteração: DOE, Seção I, 24/11/2006, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-45, DE 27-5-2004

Institui Grupo Técnico com o objetivo de elaborar estudos e propor normas e diretrizes para os sítios da Administração Pública Estadual na Internet e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de elaborar estudos e propor normas e diretrizes para os sítios da Administração Pública Estadual na Internet, que orientem os órgãos e entidades quanto à estrutura da informação, do controle e monitoramento, da gestão dos elementos interativos dos sítios, do modelo organizacional, da identidade visual e da segurança dos sítios na Internet.

Artigo 2º - O Grupo Técnico terá as seguintes atribuições:

I - promover o levantamento dos sítios publicados na Internet, incluindo periodicidade de atualização, locais de hospedagem e nível de segurança aplicado;

II - elaborar estudos e apresentar propostas de:

a) plano de estruturação, elaboração, manutenção e administração dos sítios na Internet;

b) padronização do endereço dos sítios na Internet, de forma que seja de fácil associação com o nome ou a sigla do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

c) diretrizes e estratégias para o planejamento da oferta de serviços e de informações por meio eletrônico, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, de modo a privilegiar a prestação de serviços ao cidadão;

d) mecanismos para controle editorial das informações publicadas e controle estatístico quanto ao desempenho;

e) padrões de qualidade para as formas eletrônicas de interação;

f) modelo organizacional que represente os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

g) padrões de identidade visual dos sítios dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

h) padrões de segurança física e lógica dos sítios e mecanismos de ação quando da ocorrência de ataques, bem sucedidos ou não;

III - identificar e indicar os locais ou ambientes computacionais que proporcionam melhores condições de hospedagem e facilidades de atualização dos sítios e propor mecanismos de interação entre esses ambientes;

IV - promover o compartilhamento do conhecimento, das experiências e das soluções adotadas nos diversos setores, de forma a dinamizar a implantação, minimizar custos e incentivar a cooperação mútua entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Artigo 3º - O Grupo Técnico será composto de membros que representem:

I - a Unidade de Assessoramento em Comunicação, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - a Casa Civil;

III - a Secretaria de Economia e Planejamento;

IV - a Secretaria da Fazenda;

V - a Procuradoria Geral do Estado;

VI - a Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp;

VII - a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

VIII - o Grupo Técnico para Administração da Rede Intragov do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

§ 2º - O Grupo Técnico poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - Para a execução do estabelecido nesta resolução, o Grupo Técnico deverá se apoiar nos Grupos Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTICs, das Secretarias de Estado, e poderá formar subgrupos de trabalho e/ou solicitar a participação de profissionais da Administração Pública.

Artigo 5º - O Grupo Técnico deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 90 dias, contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/05/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-46, DE 2-6-2004

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis
ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo
- Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1-2001, em deferimento ao Ofício UCTI-58-04-CC(PB-14.329-04):

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
CARAVAN	1988	5001A	BVZ9535	9BGVN15DJJB113554
F100	1972	3175A	BSV7231	LA7AME02952
CAMINHAO	1972	2520A	BVZ6953	D743CBR05237B
CB 450DX	1990	5086A	GC741	9C2PC1401LR402474
PALIO WEEKEND	1998	5494A	DER0598	9BD178837V0519190
CHEVETTE	1988	4904A	BVZ6037	9BGTC11UJHC112320
MARAJÓ	1988	4920A	GY6341	9BGTC15UJHC113431
CARAVAN COMODORO	1985	4572A	BSV3555	9BGVN15DFB106597
FUSCA	1981	4060A	BVZ7595	B0189166
KOMBI	1986	M1205	BPY0457	9BWZZZ23ZGP001274
GOL	1990	11220	GZ9702	9BWZZZ30ZLT077968
A20	1988	9999	BPY0463	9BG258NFJC032588
KADETT	1997	13245	BPY1199	9BGKZ08GVTB407607
ESCORT	1996	12798	BRZ6290	8AFZZZ54ATJ044732
VERANEIO	1987	8768	BPZ4313	9BG146NFHGC009216
VERANEIO	1992	11727	BFG2943	9BG256NFNNC029822
SANTANA	1988	9517	BSV2291	9BWZZZ32ZJP211904
OPALA	1989	10243	CPV7519	9BGVN69DKKB121489
BELINA	1988	12609	BRZ6879	9BFDXXLD2JBR64324
FUSCA	1986	8670	BFG0520	9BWZZZ11ZGP046175
OPALA	1989	10279	BPY0453	9BGVN69DKKB121952
KOMBI	1998	4894	BPZ6247	9BWZZZ237WP001609
SANTANA	1988	9433	CPV2888	9BWZZZ32ZJP212041
OPALA	1990	11058	CMW3946	9BGVN69DLLB117065
IPANEMA	1997	97000024N	BRZ6590	9BGKZ35BVTB412783
VERONA	1996	96001307J	BSV1157	8AFZZZ54BTJ051218
IPANEMA	1997	97001012E	BSV1831	9BGKZ35BVVB430459
IPANEMA	1997	97000046C	BRZ6612	9BGKZ35BVTB413214
IPANEMA	1997	97001032H	BSV1851	9BGKZ35BVVB430277
IPANEMA	1998	98001459K	BVZ1935	9BGKZ35BWWB427832
UNO	1993	40128904B	BRZ1313	9BD146000P5073450
IPANEMA	1997	97001407N	BRZ8040	9BGKZ35BVVB433370
KOMBI	1986	AT232	GY6659	9BWZZZ23ZGP001431
GOL	1996	96000117N	BYR2112	9BWZZZ377TT030579
IPANEMA	1997	97000079M	BRZ6645	9BGKZ35BVTB413548
VOYAGE	1994	94000386D	BRZ1978	8AWZZZ30ZPJ065828
GOL	1994	94000578P	BRZ0292	9BWZZZ30ZRT121953
IPANEMA	1997	97001331C	BRZ8404	9BGKZ35BVVB433303
UNO S 1.5	1992	01388096B	BRZ8880	9BD146000N3822697
VOYAGE 1.8	1992	40062407H	BRZ9169	8AWZZZ30ZNJ020132



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

C60	1984	1068586M	BSV3035	9BG5653BLEC001032
D900	1975	282060H	BFG1814	T024215
D900	1975	248449A	BVZ1121	T024005
MONZA CLASSIC	1993	39422	GBG0010	9BGJL69BPPB028626
OMEGA CD	1994	39962	GBG0016	9BGVR19PRPB206847
VERSAILLES GHIA	1992	39310	GBG0002	9BFZZZ33ZNP043081
TEMPRA SX	1998	41569	BSV2500	9BD159046V9207963
MONZA GLS	1994	42579	BRZ2467	9BGJK69SRRB046824
MONZA CLASSIC	1993	39424	GBG0012	9BGJL69BPPB029325
A10	1981	40870	GBG0316	BC144NDA12525
OMEGA GLS	1994	41656	BRZ0118	9BGVP19CRRB213093
PARATI CL	1991	38360	BSV2695	9BWZZZ30ZLP255655
TEMPRA SX	1998	41565	BSV2288	9BD159046V9207980
6403	1976	22693	BSV2718	C643FBR19756G
TEMPRA SX	1998	41559	BSV2525	9BD159046V9207968
MONZA CLASSIC	1993	39423	GBG0011	9BGJL69BPPB028651
GOL	1984	1068391C	BYR3106	9BWZZZ30ZET408129
VERANEIO	1988	L1405	CDV2054	9BG147NFJJC031302
VERANEIO	1976	6289	BFY7908	C147FBR10299B
VERANEIO	1976	6363	BFY7742	C147FBR10415B
VERANEIO	1976	6599	BFY7839	C147FBR28819B
VERANEIO	1976	6601	BFY7911	C147FBR29211B
VERANEIO	1978	7141	BFY7830	BC14728H32460
VERANEIO	1984	7799	BFY7834	9BG5146BFEC002994
FUSCA	1984	7963	BPY1325	9BWZZZ11ZEP045635
FUSCA	1985	8219	BFY7787	9BWZZZ11ZFP046456
PARATI	1987	8922	BFY7829	9BWZZZ30ZHT034438
PARATI	1988	9947	BFY7739	9BWZZZ30ZJP213055
GOL	1989	10169	BFY7888	9BWZZZ30ZKT012394
CHEVETTE	1989	10211	BFY7893	9BGTC11UKKC136046
GOL	1989	10392	BFY7928	9BWZZZ30ZKT050953
GOL	1989	10471	BFY7894	9BWZZZ30ZKT058277
ELBA	1993	12174	BFY8039	9BD146000N3926987
SANTANA	2000	15725	BSV7659	9BWAC13XXYP025748
VERANEIO	1984	7896	BFY7786	9BG5146BFEC003095

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/06/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

~~RESOLUÇÃO CC 47, DE 2 6 2004 [REPUBLICADA]~~

~~Institui Grupo de Trabalho para os fins que especifica e dá providências correlatas~~

~~O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:~~

~~**Artigo 1º**— Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo de Trabalho incumbido de desenvolver estudos e apresentar proposta com vistas à:~~

~~I— redefinição do papel institucional do Poupatempo— Centrais de Atendimento ao Cidadão, da Casa Civil;~~

~~II— fixação da estrutura organizacional compatível ao desenvolvimento de suas atividades e definição, qualitativa, dos recursos humanos adequados à sua consecução.~~

~~**Artigo 2º**— O Grupo de Trabalho será composto dos seguintes membros, designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil:~~

~~I— da Casa Civil:~~

~~a) 2 representantes do Poupatempo— Centrais de Atendimento ao Cidadão;~~

~~b) 2 representantes da Assessoria Especial para Assuntos de Gestão e Recursos Humanos;~~

~~c) 1 representante da Assessoria Jurídica do Governo;~~

~~d) 1 representante da Assessoria Técnica do Governo;~~

~~e) 1 representante da Unidade Central de Recursos Humanos;~~

~~II— da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo— Prodesp:~~

~~a) 1 representante da área de recursos humanos;~~

~~b) 1 representante da Assessoria Jurídica.~~

~~Parágrafo único— Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados no prazo de 3 dias contados a partir da data da publicação desta resolução.~~

~~**Artigo 3º**— O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 60 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.~~

~~**Artigo 4º**— Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

DOE, Seção I, 03/06/2004, p. 1

Republicação: DOE, Seção I, 05/06/2004, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-47, DE 2-6-2004 [REPUBLICAÇÃO]

Alterada pela [Resolução CC-72, de 27-9-2004](#)

Institui Grupo de Trabalho para os fins que especifica e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário, Grupo de Trabalho incumbido de desenvolver estudos e apresentar proposta com vistas à:

I - redefinição do papel institucional do Poupatempo - Centrais de Atendimento ao Cidadão, da Casa Civil;

II - fixação da estrutura organizacional compatível ao desenvolvimento de suas atividades e definição, qualitativa, dos recursos humanos adequados à sua consecução.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto dos seguintes membros, designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil:

I - da Casa Civil:

- a) 2 representantes do Poupatempo - Centrais de Atendimento ao Cidadão;
- b) 2 representantes da Assessoria Especial para Assuntos de Gestão e Recursos Humanos;
- c) 1 representante da Assessoria Jurídica do Governo;
- d) 1 representante da Assessoria Técnica do Governo;
- e) 1 representante da Unidade Central de Recursos Humanos;

II - da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp:

- a) 1 representante da área de recursos humanos;
- b) 1 representante da Assessoria Jurídica.

Parágrafo único - Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados no prazo de 3 dias contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Secretário-Chefe da Casa Civil relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 60 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção I, 03/06/2004, p. 1

Republicação: DOE, Seção I, 05/06/2004, p. 2

Alteração: DOE, Seção I, 28/09/2004, p. 1

Alteração: DOE, Seção I, 10/08/2005, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO DE 9-6-2004

Autorizando, com fundamento no art. 125, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, na LC 343-84, nos termos do Dec. 31.170-90, e à vista do parecer 905-2004, da AJG, o afastamento de Jair Cesário da Silva, RG 3.574.475, Delegado de Polícia de Classe Especial, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, exercer mandato diretivo de Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo - Adpesp, pelo tempo de duração de seu respectivo mandato.

DOE, Seção I, 10/06/2004, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO DE 16-6-2004

Designando, nos termos do art. 2º da [Resolução CC-47-2004](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo de Trabalho instituído, junto ao Gabinete do Secretário, para desenvolver estudos e apresentar proposta com vistas à redefinição do papel institucional do Poupatempo - Centrais de Atendimento ao Cidadão e à fixação da estrutura organizacional compatível ao desenvolvimento de suas atividades e definição, qualitativa, dos recursos humanos adequados à sua consecução:

da Casa Civil:

Sandra Rodrigues Monteiro e Arnaldo Gobetti Junior, como representantes da Assessoria Especial para Assuntos de Gestão e Recursos Humanos, cabendo à primeira indicada a coordenação dos trabalhos; Daniel Annenberg e Sonia Zanotti, como representantes do Poupatempo - Centrais de Atendimento ao Cidadão; Tânia Henriqueta Lotto, como representante da Assessoria Jurídica do Governo; Reynaldo De Lucca Portella, como representante da Assessoria Técnica do Governo; Ivani Maria Bassotti, como representante da Unidade Central de Recursos Humanos; da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp: Denise Marcos Buen, como representante da área de recursos humanos; José Paschoale Neto, como representante da Assessoria Jurídica.

DOE, Seção I, 17/06/2004, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO DE 17-6-2004

Designando, nos termos do art. 2º da [Resolução CC-40-2004](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, para estudar e propor projeto de integração e otimização dos recursos de infra-estrutura de comunicação de dados e voz para os Condomínios Cidade I e II:

Salete Abrão Iunes, como representante da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Ten. PM Roberto Fabri Renesto, como representante da Casa Militar do Gabinete do Governador, indicado pelo Conselho Estadual de Telecomunicações - Coetel; Nanci de Campos Lara, como representante da Secretaria da Cultura; Oswaldo de Carvalho Neto e Carlos Alberto Semin, como representantes da Secretaria de Economia e Planejamento, sendo o segundo indicado pelo Conselho do Patrimônio Imobiliário; Eduardo Sampaio, como representante da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho; Carlos Roberto Campos, como representante da Secretaria da Habitação; Geraldo José da Costa e Silva, como representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos; Wagner Linhares, como representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; Aldo Teruo Mizuno, como representante do Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô; Fernando Rosa e Luiz Terencio, como representantes da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS; Oswaldo Pazianotto, como representante da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM; Marcos Tadeu Yazaki, Carlos Alberto Fernandes Gomes e Nilson Roberto Brito dos Santos, como representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp; Shigemaru Nakayama, como representante da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - Emplasa; Leandro Bosnich, como representante da Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp; Carlos Fernando de Souza Machado, como representante da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE; Antonio Roberto Moretto, como representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

DOE, Seção I, 18/06/2004, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-48, DE 18-6-2004

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, (of.GT-Demex-SS 352-2003) e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento ao pedido da Associação Beneficente São José e Santa Casa de Misericórdia São José, de Cachoeira Paulista, of. ADM 76-2004, materiais relacionados às fls. 75, item 1, PI 04465, 04682 e 04714), do processo Fussesp 1319-2003-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/06/2004, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-49, DE 18-6-2004

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 416-2004-CC):

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 1-2004-D.I.E., materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 343-2004;

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 5-2004, materiais relacionados às fls. 5, processo Fussesp 110-2004;

III - Casa Civil: of. Nupatri 25-2004, materiais relacionados às fls. 5, processo Fussesp 297-2004; of. N.S.P.-Patrimônio 37-2004, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 340-2004; of. N.S.P.-Patrimônio 38-2004, materiais relacionados às fls. 4; of. N.S.P.-Patrimônio 40-2004, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 341-2004;

IV - Secretaria da Cultura: of. DSM 7-2004, materiais relacionados às fls. 4/14; of. DSM 8-2004, materiais relacionados às fls. 16/19, processo Fussesp 348-2004;

V - Secretaria da Educação: of. CEE 21-2004, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 388-2004;

VI - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: of. Jucesp-SMP 27-2004, materiais relacionados às fls. 9/11, processo Fussesp 349-2004; of. D.A. 42-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 382-2004;

VII - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX-SS de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 4-2004, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 14-2004; of. 167-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 362-2004; of. 168-2004, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 363-2004; of. 169-2004, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 364-2004; of. 170-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 365-2004; of. 171-2004, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 366-2004; of. 178-2004, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 392-2004; of. 182-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 394-2004;

VIII - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 41BPMI-284-04-2003-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1254-2003; of. CBM-22-123-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 337-2004; of. 5-2004-SAD-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 378-2004; of. 27-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 379-2004; of. 44BPMI-27-4-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 7, processo Fussesp 380-2004; of. CPAM7-78-14-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 381-2004; of. 3-2004-Sempa-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 389-2004; of. 36-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 390-2004; of. 17GB-38-907-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 398-2004;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/06/2004, p. 4 e 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-50, DE 23-6-2004

Aprova o Regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação para Universidades Estaduais com sede e foro no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com fundamento nas disposições do art. 5º do Dec. 45.695-2001, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo I, que integra esta resolução, o Regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação para Universidades Estaduais com sede e foro no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A participação no Sistema BEC/SP, das Universidades Estaduais, será formalizada mediante convênio e implicará aceitação de todos os instrumentos que integram o Sistema BEC/SP, inclusive o edital padrão aprovado pela Procuradoria Geral do Estado, que integra esta resolução como Anexo II, bem assim as condições estabelecidas no regulamento ora aprovado.

Parágrafo único - Os valores de dispensa de licitação, o prazo de pagamento, desde que não superior a 30 dias, e as sanções administrativas derivadas das contratações realizadas por intermédio do Sistema BEC/SP obedecerão às condições estabelecidas pela LF 8.666-93, e a normatividade de regência no âmbito da Universidade Estadual participante, que ficará disponível no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

Artigo 3º - O Banco Nossa Caixa S.A. atuará como Agente Financeiro das operações financeiras realizadas pelas Universidades Estaduais por intermédio do Sistema BEC/SP, nas condições estabelecidas no regulamento ora aprovado.

Artigo 4º - Os fornecedores interessados em operar no Sistema BEC/SP ainda não cadastrados poderão inscrever-se no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado - CADFOR, do Sistema Integrado de Informações Físico-financeiras - Siafísico, nos termos dos arts. 7º e 8º do regulamento ora aprovado.

Parágrafo único - O fornecedor que for punido com sanções de suspensão temporária, inidoneidade ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração, previstas, respectivamente, nos incs. III e IV do art. 87 da LF 8.666-93, e no art. 7º da LF 10.520-2002, terá a senha de acesso ao Sistema BEC/SP bloqueada enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Resolução CC-50, de 23 de junho de 2004

REGULAMENTO DO SISTEMA BEC/SP - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA UNIVERSIDADES ESTADUAIS COM SEDE E FORO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 1º - Este regulamento estabelece normas e procedimentos para compras de bens em parcela única e entrega imediata, com dispensa de licitação pelo valor, em processo competitivo eletrônico realizado por intermédio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, integrante do sistema eletrônico de contratações do Estado de São Paulo e vinculado à Secretaria da Fazenda, para Universidades Estaduais com sede e foro no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A participação da Universidade será formalizada mediante convênio com o Estado, por intermédio da Secretaria da Fazenda, e ficará condicionada a prévia celebração de instrumento jurídico com o Banco Nossa Caixa S/A, visando ao estabelecimento de condições para atuação deste como agente financeiro nas operações do Sistema BEC/SP.

Artigo 2º - Para efeito deste regulamento consideram-se:

I - AF - Autorização de Fornecimento - documento eletrônico do Sistema BEC/SP, emitido pela Unidade Compradora - UC concomitantemente com a Nota de Empenho - NE, que contém todas as especificações da contratação e a formaliza;



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

- II - AD - Aviso de Depósito - documento eletrônico do Sistema BEC/SP, emitido pelo Agente Financeiro, que informa o pagamento efetuado pela Unidade Compradora - UC ao Contratado;
- III - AFIN - Agente Financeiro - Banco Nossa Caixa S/A, responsável pela liquidação financeira das operações realizadas pelo Sistema BEC/SP;
- IV - ARM - Aviso de Recebimento de Materiais - documento eletrônico do Sistema BEC/SP, emitido pela Unidade Compradora - UC após a liquidação da despesa em termos contábeis, que permite a programação do pagamento;
- V - BEN - Boleto Eletrônico de Negociação, documento eletrônico do Sistema BEC/SP, emitido pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC, que representa o encerramento da cotação eletrônica, informando a situação de vencedor ao proponente que apresentou o melhor preço, à Unidade Compradora - UC e ao AFIN;
- VI - CADFOR - Cadastro de Fornecedores - banco de dados do Sistema Integrado de Informações Fisicofinanceiras - Siafísico, que contém informações cadastrais de fornecedores do Estado de São Paulo;
- VII - CADMAT - Cadastro de Materiais e Serviços - banco de dados do Siafísico, que contém o elenco de itens de materiais e serviços adquiridos pelo Estado;
- VIII - Catálogo de Produtos - é uma funcionalidade disponível no ambiente do Sistema BEC/SP, que contém informações extraídas do CADMAT, de forma sistematizada, compreendendo o elenco dos bens passíveis de aquisição com utilização do Sistema BEC/SP;
- IX - CCC - Centro de Controle de Contratações - responsável pela operacionalização do sistema de informações de suporte a aquisições e contratações por meio de utilização de sistemas eletrônicos, subordinado ao Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC;
- X - CCF - Centro de Controle de Fornecedores - responsável pela gestão do CADFOR, subordinado ao Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC;
- XI - CCMS - Centro de Controle de Materiais e Serviços - responsável pela gestão do CADMAT, subordinado ao Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC;
- XII - CEDC - Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda, à qual se subordina o Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC;
- XIII - Cotações/Proposta - opção constante do endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br destinada aos fornecedores para participar das Ofertas de Compras processadas por meio do Sistema BEC/SP;
- XIV - cotação eletrônica - sistema de apuração do melhor preço de compra, em forma de leilão reverso, com fixação de preço de referência (tipo holandês), o qual poderá ser divulgado (aberto) ou não (fechado);
- XV - DCC - Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas, criado pelo Dec. 45.084-2000, alterado pelo Dec. 48.471-2004, subordinado à Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas - CEDC, da Secretaria da Fazenda, responsável pelo gerenciamento do Sistema BEC/SP, do CADFOR e do CADMAT;
- XVI - dia útil - dia em que há expediente operacional do Sistema BEC/SP;
- XVII - DL - Dispensa de Licitação - ato declaratório da autoridade competente da Universidade participante do Sistema BEC/SP, que dispensa o procedimento licitatório;
- XVIII - D.O. - Diário Oficial do Estado;
- XIX - edital - instrumento convocatório da cotação eletrônica, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado e expedido pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública - CQGP, mediante resolução;
- XX - endereço eletrônico do Sistema BEC/SP - www.bec.sp.gov.br;
- XXI - entrega imediata - aquela realizada no prazo determinado no edital, não superior a 30 dias;
- XXII - extrato de edital ou preâmbulo - parte do ato convocatório que contém os elementos principais da contratação, extraídos da Oferta de Compra - OC emitida pela Unidade Compradora - UC;



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

XXIII - lance-proposta - preço em reais ofertado pelo fornecedor, para cada item constante da Oferta de Compra - OC, conforme especificado no respectivo edital;

XXIV - Legislação - página constante do endereço eletrônico do Sistema BEC/SP que contém, além dos Regulamentos do Sistema e das Universidades, que disponham sobre licitação e contratos, informações sobre leis, decretos, resoluções e demais atos normativos aplicáveis às cotações eletrônicas;

XXV - liquidação da despesa - corresponde ao recebimento definitivo do objeto contratual atestado pela Unidade Compradora - UC, que gera o ARM;

XXVI - liquidação financeira - corresponde ao efetivo crédito em conta corrente do Contratado que encerra a operação, informada pelo AFIN;

XXVII - NE - Nota de Empenho - documento contábil previsto na LF 4.320-64, que materializa o empenho da despesa;

XXVIII - NF - Nota fiscal/fatura - documento fiscal que acompanha a mercadoria no momento da entrega;

XXIX - OC - Oferta de Compra - documento eletrônico emitido pela Unidade Compradora - UC, que contém os elementos essenciais da contratação referidos no art. 5º deste regulamento, reproduzidos no edital;

XXX - preço de referência - valor máximo a ser pago pela Unidade Compradora - UC para cada item, nos termos do inc. X do art. 40 da LF 8.666-93;

XXXI - Siafísico - Sistema Integrado de Informações Físico-financeiras, que contempla informações do CADFOR, do CADMAT e também dos preços praticados pelo Estado;

XXXII - Sistema BEC/SP - Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - sistema competitivo eletrônico para compras de bens, instituído pelo Dec. 45.085-2000, alterado pelo Dec. 45.695-2001, gerido pelo DCC;

XXXIII - UC - unidade compradora da Universidade participante do Sistema BEC/SP, responsável pela contratação.

Artigo 3º - São agentes do Sistema BEC/SP:

- I - a UC: unidade compradora da Universidade, responsável pela contratação;
- II - os fornecedores: pessoas inscritas no CADFOR e aptas a participar das cotações eletrônicas;
- III - o DCC: gestor do Sistema BEC/SP;
- IV - o Banco Nossa Caixa S.A., agente financeiro do Sistema BEC/SP.

Artigo 4º - São atribuições da UC:

I - no ambiente do Sistema BEC/SP:

- a) emitir a OC;
- b) emitir a AF, concomitantemente à NE;
- c) emitir o ARM, após o recebimento definitivo do objeto contratado, para a programação do pagamento e conseqüente liquidação financeira da compra;
- d) comunicar imediatamente ao CADFOR, no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP (opção BEC: Cadastro de Fornecedores), a aplicação de sanção prevista nos incs. III e IV do art. 87 da LF 8.666-93, e no art. 7º da LF 10.520-2002, para a finalidade de bloqueio da senha de acesso ao Sistema BEC/SP da Contratada punida;
- e) solicitar ao CADFOR o desbloqueio da senha de acesso ao Sistema BEC/SP da Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com a Universidade ou após o decurso do prazo da punição;

II - fora do ambiente do Sistema BEC/SP:

- a) homologar o resultado da cotação eletrônica;
- b) abrir o processo licitatório de dispensa e instruí-lo na conformidade da LF 8.666-93, bem assim, emitir os documentos obrigatórios exigidos na LF 4.320-64;
- c) emitir a NE, concomitantemente à emissão da AF;
- d) receber o objeto do contrato, observadas as prescrições dos arts. 73 a 76 da LF 8.666-93, e as disposições do edital;
- e) aplicar as sanções cabíveis nos casos de recusa em celebrar a contratação, de mora na entrega do objeto ou de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, previstas



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

nos arts. 81, 86 ou 87 da LF 8.666-93, nos termos e condições estabelecidas em ato normativo da respectiva Universidade;

f) efetuar, pontualmente, os pagamentos das contratações realizadas.

Artigo 5º - A OC conterà:

I - descrição do item ou itens a serem adquiridos, de acordo com as especificações constantes do Catálogo de Produtos, e a quantidade pretendida;

II - preço de referência;

III - indicação do local e do prazo de entrega;

IV - indicação do prazo de pagamento (não superior a 30 dias).

Artigo 6º - Ao DCC caberá:

I - instituir e manter registros:

a) do Sistema: OC, cotações eletrônicas, preços dos itens negociados, BEN, AF, ARM e AD;

b) de agentes do Sistema: UC, fornecedores e AFIN;

c) de liquidação dos contratos: liquidação da despesa, que se realiza com o recebimento definitivo do bem, e liquidação financeira, que se efetiva com o pagamento;

II - instituir e manter controle de acesso ao Sistema BEC/SP, mediante geração de senhas para os fornecedores cadastrados operarem no referido sistema, conforme Instrução específica expedida pelo DCC;

III - definir a data e o horário de realização das cotações eletrônicas para cada OC;

IV - divulgar, por meio eletrônico, o extrato do edital a todos os fornecedores cadastrados no CADFOR no correspondente ramo de negócio e aptos a operar no Sistema BEC/SP e às entidades representativas das Micro e Pequenas Empresas, e com antecedência mínima de até 2 dias úteis;

V - divulgar, no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP, a íntegra do edital relativo a cada OC, que poderá ser acessada por qualquer interessado independente de cadastro perante os órgãos estaduais;

VI - receber os lances-propostas, via Internet, no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP;

VII - divulgar o resultado da cotação no endereço

eletrônico do Sistema BEC/SP e encaminhar eletronicamente o BEN ao proponente vencedor, à UC e ao AFIN.

Artigo 7º - Ao fornecedor caberá:

I - inscrever-se no CADFOR, nos termos do artigo 8º deste regulamento;

II - obter a senha de acesso ao Sistema BEC/SP;

III - manter conta corrente ativa no Banco Nossa Caixa S.A.;

IV - cumprir as obrigações contratuais, nas condições e prazos estipulados;

V - submeter-se às normas deste regulamento, dos editais e demais atos normativos do Sistema BEC/SP.

Artigo 8º - São necessárias para a inscrição no CADFOR:

I - habilitação jurídica, nos termos do art. 28 da LF 8.666-93;

II - inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual - IE, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e, no caso de produtor rural, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI;

III - regularidade perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Nacional.

§ 1º - Para inscrição no CADFOR o interessado deverá acessar o formulário, no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP, e preenchê-lo com as informações exigidas que serão validadas pelo Centro de Controle de Fornecedores - CCF, para que constem do cadastro.

§ 2º - Estará apto a operar no Sistema BEC/SP o fornecedor que se inscrever regularmente e obtiver senha de acesso ao Sistema, de acordo com Instrução específica expedida pelo DCC, disponível no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP (opção: "legislação").

Artigo 9º - São atribuições do Agente Financeiro - AFIN:

I - firmar instrumentos jurídicos com a Universidade interessada, visando ao estabelecimento de condições para a sua atuação nas operações com o Sistema BEC/SP;

II - autorizar a continuidade da OC emitida pela UC, à vista da respectiva disponibilidade financeira existente em conta corrente no AFIN;



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

III - exercer o controle da movimentação dos recursos da Universidade participante destinados à liquidação financeira das compras realizadas por intermédio do Sistema BEC/SP;

IV - efetuar os pagamentos aos contratados, por conta e ordem da UC;

V - manter permanente fluxo de informações com o DCC, comunicando-lhe de imediato a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou protelatório do cumprimento das obrigações dos agentes do sistema estabelecidas neste regulamento;

VI - informar aos Contratados a liquidação financeira das contratações realizadas pelo Sistema BEC/SP, por meio eletrônico e no prazo de até 2 dias úteis a contar dos efetivos pagamentos.

Artigo 10 - O procedimento eletrônico das compras obedecerá o seguinte:

I - emissão da OC pela UC, autorização da continuidade da OC pelo AFIN e agendamento da cotação eletrônica pelo DCC;

II - cotação eletrônica para cada item da OC, que será realizada em duas etapas: um período fixo estabelecido no edital e outro variável, de fechamento, subsequente ao fixo, com duração definida eletronicamente, de forma aleatória e automática, limitada a 30 minutos, com o encerramento divulgado no Sistema BEC/SP;

III - cada fornecedor poderá apresentar um ou mais lances-propostas, desde que o faça com a oscilação mínima inferior ao último lance apresentado, no percentual prefixado no edital para cada OC;

IV - apresentação de lances-propostas que se dará mediante acesso à opção Cotações/Proposta no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP, na qual o fornecedor digitará o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ou o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, se for o caso, e a senha, e assinalará as declarações de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos do § 2º do art. 32 da LF 8.666-93, e de que conhece e aceita os termos deste regulamento;

V - em seguida ao encerramento do período variável, referido no inc. II deste artigo, os 5 melhores lances-propostas recebidos serão divulgados, com a identificação daquele que ofertou o menor preço, sendo o BEN encaminhado eletronicamente à UC, ao AFIN e ao vencedor;

VI - após o recebimento do BEN, a UC emitirá, concomitantemente à NE, a AF, que será encaminhada eletronicamente ao vencedor e ao AFIN;

VII - em seguida ao recebimento do objeto da contratação, a UC emitirá o ARM que será remetido eletronicamente ao AFIN, para programação de pagamento;

VIII - o AFIN comunicará ao Sistema BEC/SP o efetivo pagamento por meio de AD.

Artigo 11 - As contratações decorrentes do Sistema BEC/SP serão consideradas encerradas quando o objeto for recebido definitivamente e o pagamento for efetuado pelo AFIN, por conta e ordem da UC.

Artigo 12 - Durante o período da cotação eletrônica, qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP.

Artigo 13 - O fornecedor que se comportar de modo inidôneo, não mantendo a proposta, apresentando-a sem seriedade, falhando ou fraudando a execução do contrato, estará sujeito às penalidades previstas na LF 8.666-93, nos termos e condições estabelecidas em ato normativo da Universidade, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e, nas hipóteses previstas nos incs. III e IV do art. 87 da LF 8.666-93, ao bloqueio da senha de acesso ao Sistema BEC/SP.

Artigo 14 - O presente regulamento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP (opção "legislação").

Artigo 15 - Normas complementares a este regulamento serão editadas pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública.

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º da Resolução CC-50, de 23 de junho de 2004

EDITAL ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÕES - DISPENSA DE LICITAÇÃO BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

SISTEMA BEC/SP, para UNIVERSIDADES ESTADUAIS COM SEDE E FORO NO ESTADO DE SÃO PAULO

I - PREÂMBULO

Edital Eletrônico de Contratações DL nº / Referente à Oferta de Compra nº

- a) Unidade Compradora: (unidade de despesa ou orçamentária da Universidade);
- b) Procedimento: seleção de proposta para contratação com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da LF 8.666-93;
- c) Objeto:
 - 1. item ;
 - 2. quantidade ;
 - 3. unidade de fornecimento ;
- d) Cotação: (em reais, com duas casas decimais após a vírgula);
- e) Local de entrega: (unidade, endereço completo e município);
- f) Prazo de entrega: (até 8 dias, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, nos termos do previsto no subitem 4.3);
- g) Prazo de pagamento: dias (contados de acordo com o estabelecido no subitem 9.1);
- h) Entrega: imediata em parcela única;
- i) Tipo de Licitação: Menor Preço;
- j) Data e período da cotação eletrônica: (dia e horário do início e do fim da cotação);
- l) Recebimento dos lances propostas: via Internet, no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, na data e no período indicados na letra "j" deste preâmbulo;
- m) Suporte legal: LF 8.666-93, Resolução CC-50, de 23-6-2004, e (ato normativo da Universidade a que pertence a Unidade Compradora);
- n) Sanções administrativas: previstas na LF 8.666-93, as especificadas no item 6 deste edital, inclusive multas previstas na (ato normativo da Universidade), disponível no endereço eletrônico: www.bec.sp.gov.br (opção: "Legislação");

II - PROCEDIMENTO ELETRÔNICO

1. Condições de Participação:

1.1. Poderão participar da presente oferta, todos os fornecedores inscritos no Cadastro de Fornecedores do Estado - CADFOR, em categoria compatível com o objeto e que estejam aptos a participar do processo competitivo eletrônico, mediante senha de acesso ao Sistema BEC/SP, obtida em até 24 horas antes do início do período fixado para a cotação eletrônica;

1.1.1. É vedada a participação de:

- a) consórcios;
- b) empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- c) empresas impedidas de licitar e/ou contratar na forma estabelecida em lei;
- d) empresas com senha de acesso ao Sistema BEC/SP bloqueada.

2. Da cotação eletrônica:

2.1. A cotação eletrônica consistirá na realização de processo competitivo, via Internet, gerido pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC, no endereço eletrônico constante da alínea "l" do preâmbulo deste edital, observado o procedimento constante do Regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação para Universidades Estaduais;

2.2. Para participar do certame eletrônico, os fornecedores cadastrados deverão obter senha de acesso ao sistema, fornecida pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC, na forma estabelecida em Instrução específica expedida pelo DCC, disponível no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "Legislação");

2.3. Ao acessar o Sistema utilizando-se da senha que lhe permitirá participar da cotação eletrônica, o fornecedor digitará o CNPJ ou, se for o caso, o CPF, e a senha e assinalará as declarações, sob as penalidades da lei, de que inexistente qualquer fato superveniente ao seu cadastramento impeditivo da habilitação, nos termos do disposto no art. 32, § 2º, da LF 8.666-93, de que conhece e aceita o Regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

Licitação para Universidades Estaduais e de que se responsabiliza pela autenticidade e procedência dos bens que cotar;

2.4. Os lances serão apresentados, via Internet, no endereço eletrônico constante da alínea "l" durante o período assinalado na alínea "j", ambas do preâmbulo deste edital;

2.5. O valor dos lances apresentados deverá incluir todos os ônus que incidam sobre a contratação objeto deste edital, inclusive despesas com frete;

2.6. Será considerado vencedor aquele que apresentar o lance de menor valor, igual ou inferior ao preço de referência fixado pela UC;

2.7. A UC poderá anular ou revogar a presente oferta, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

3. Encerramento da Negociação:

3.1. A aceitação do menor preço será informada ao vencedor e à Unidade Compradora - UC, por meio de Boleto Eletrônico de Negociação - BEN.

III - INFORMAÇÕES GERAIS

4. Da Contratação:

4.1. No prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de recebimento do BEN, a UC emitirá a Nota de Empenho pertinente à compra objeto da cotação eletrônica e, concomitantemente, a AF, encaminhando-a por meio eletrônico ao Fornecedor e ao Banco Nossa Caixa S/A, ficando ainda à disposição no Sistema BEC/SP, opção "AF", para impressão;

4.2. Se, por ocasião da emissão da AF, as certidões de regularidade de débitos da vencedora da cotação eletrônica perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, expedidas, respectivamente, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal e Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a UC verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações;

4.2.1. Se não for possível atualizar as informações das referidas certidões por meio eletrônico hábil, a vencedora da cotação eletrônica será notificada pela UC para, no prazo de 3 dias úteis, comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem 4.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

4.3. Considerar-se-á efetivamente celebrada a contratação 24 horas após o recebimento da AF, iniciando-se, a partir dessa data, o prazo de entrega do objeto da contratação;

4.4. A manifestação do fornecedor, contrária à contratação, importará o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da LF 8.666-93, e na forma estabelecida na (ato normativo da Universidade), sujeitando-o às penalidades legais, que serão aplicadas pela autoridade competente no âmbito da UC e informadas ao CADFOR, conforme previsto no Regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação para Universidades Estaduais;

4.5. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da LF 8.666-93, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo no caso do art. 79, § 2º, da mesma lei.

5. Prazo e local de entrega:

5.1. O bem deverá ser entregue no local e prazo assinalados, respectivamente, nas alíneas "e" e "f" do preâmbulo deste edital;

5.1.1. O prazo de validade do produto, quando constante da especificação, será contado a partir da data da entrega.

6. Sanções para o caso de inadimplemento:

6.1. Se a vencedora recusar-se, injustificadamente, a celebrar a contratação, ou, já contratada, atrasar, injustificadamente, na entrega do bem (ns) ou, ainda, inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 81, 86 e 87 da LF 8.666-93, nos termos e condições estabelecidas no (ato normativo da Universidade), bem como ao bloqueio da senha de acesso ao Sistema BEC/SP enquanto perdurar a situação, nas hipóteses previstas nos incs. III e IV do art. 87 da LF 8.666-93,



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

conforme estabelecido no Regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação para Universidades Estaduais;

6.1.1. A apuração da responsabilidade da Contratada e a aplicação de sanção, quando for o caso, são atribuições da autoridade competente no âmbito da (Universidade a que pertence a UC);

7. Aplicada à Contratada sanções previstas nos incs. III e IV do art. 87 da LF 8.666-93, a autoridade responsável pelo ato solicitará ao CADFOR, justificadamente, por meio eletrônico, o bloqueio da senha, do inadimplente, de acesso ao Sistema BEC/SP, bem assim o seu desbloqueio após o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com o recebimento da AF.

8. Das condições do recebimento do objeto:

8.1. A entrega do bem deverá ser atestada pela UC, que aferirá a sua conformidade com as especificações deste edital;

8.1.1. Por ocasião da entrega, o fornecedor colherá no comprovante de entrega, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria da Segurança Pública, do servidor da UC responsável pelo recebimento, que terá caráter provisório;

8.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual a UC poderá:

8.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.2.1.1. Na hipótese de substituição a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da UC, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados de sua notificação, mantido o preço inicialmente contratado;

8.2.2. Se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.2.2.1. Aplica-se à hipótese de complementação o disposto no subitem 8.2.1.1;

8.2.3. O objeto da presente contratação será recebido em caráter definitivo, em até 2 dias úteis, contados da data da entrega no local e endereço indicados na alínea "e" do preâmbulo deste edital, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo firmado pelo servidor responsável.

9. Pagamento ou Liquidação financeira:

9.1. O pagamento, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do objeto contratado e à vista da respectiva Nota Fiscal/Fatura, será efetuado no prazo de (não superior a 30 dias, contados da data prevista neste edital para a entrega do bem, ou da sua efetiva entrega, prevalecendo a que ocorrer por último, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no Banco Nossa Caixa S/A, indicada na ocasião do cadastramento, desde que cumpridas as disposições estabelecidas no item 8.

9.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu vencimento ocorrerá dias (mesmo prazo do subitem 9.1), após a data de sua apresentação válida;

10. Informações e casos omissos:

10.1. Informações e casos omissos são da competência da UC, cujo endereço está disponível no Sistema BEC/SP;

10.1.1. Questões relativas ao procedimento eletrônico serão resolvidas pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC, no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "e-mail - serviço de correio eletrônico - BEC-Administração").

11. Foro

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste ajuste, que não possam ser dirimidas amigavelmente, será competente o Foro Privativo da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado.

DOE, Seção I, 24/06/2004, p. 1, 2 e 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-51, DE 23-6-2004

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível à
Entidade que especifica

O Secretário-Chefe da Casa Civil, nos termos do art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000 e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Lar São Judas Tadeu, de Pindamonhangaba, do veículo General Motors, Caravan, ano 1990, Patrimônio 124, Placas BVZ 5137, Chassis 9BGVN15DLLB112096, declarado inservível pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1-2001, em deferimento ao Ofício LSJT-4-04 - PB 10.545-04.

Artigo 2º - O donatário deverá permanecer com o veículo doado pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderá dispor do mesmo sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/06/2004, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-52, DE 23-6-2004

Alterada pela [Resolução CC-76, de 10-11-2004](#)

Institui a Política e o Plano Estratégico de Uso de *Software* na Administração Pública Estadual.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, considerando a relevância dos recursos de *software* na Administração Pública Estadual, tanto para a gestão de processos internos quanto para a prestação de serviços ao cidadão;

considerando a necessidade de otimizar recursos de *software*, não apenas adotando as melhores práticas e tendências de mercado, mas também a melhor relação custo-benefício possível; e considerando a necessidade de dar tratamento integrado e padronizado à aquisição e utilização de *software* pela Administração Pública Estadual, com a finalidade de compartilhamento por todos os seus órgãos e entidades, incluindo as autarquias, fundações e empresas de economia mista, resolve:

Artigo 1º - Fica instituída, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, a Política de Uso de *Software* na Administração Pública Estadual nos seguintes termos:

I - a Administração Pública Estadual deverá utilizar, preferencialmente, *Software* Livre em todos os seus equipamentos, sistemas e processos de trabalho;

II - novas aquisições de *Software* Proprietário serão admissíveis quando:

a) não existir *Software* Livre similar que contemple, a contento, os requisitos técnicos, funcionais e econômicos do objeto da aquisição;

b) não for possível utilizar gratuitamente *Software* Proprietário similar já existente e em utilização na Administração Pública Estadual.

§ 1º - Para todos os casos, seja na utilização de *Software* Livre ou Proprietário, fica mantida a obrigatoriedade de obtenção de Licença de Uso, conforme legislação vigente.

§ 2º - Para o caso de aquisição de *software* que resulte em investimento por parte do Estado, deverá ser elaborado relatório específico justificando a escolha, o qual deverá ser parte integrante do processo de aquisição.

§ 3º - Uma cópia do relatório de que trata o parágrafo anterior deverá ser enviada ao Núcleo de Apoio ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, para publicação no Sistema de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - SIGET.

Artigo 2º - Para a efetiva implementação da Política instituída pelo artigo anterior, a Administração Pública Estadual deverá seguir as regras, os procedimentos e as recomendações constantes do Plano Estratégico de Uso de *Software*, explicitado no Anexo que faz parte integrante desta resolução.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

a que se refere o artigo 2º da Resolução CC-52, de 23 de junho de 2004

Plano Estratégico de Uso de *Software* O Plano Estratégico de Uso de *Software* compreende as regras, os procedimentos e as recomendações a seguir explicitados.

I - Inventário

Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão efetuar inventário de *software*, em todas as suas modalidades, cadastrando e mantendo atualizados os registros desses ativos no módulo CCI - Cadastro de Capacidade Instalada, que compõe o PSTIC - Programa Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação.

II - Acordos de Licenças

1. Os Acordos de Licenças realizados no Governo do Estado deverão ter sua utilização ampliada a toda a Administração Pública Estadual, caso haja necessidade de aquisição de *Software* Proprietário, de maneira a garantir maior agilidade e economia ao processo.

2. Deverão ser adotadas as seguintes medidas:



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

- a) que no texto dos Acordos seja explicitada a possibilidade de utilização por toda a Administração Pública Estadual, assim como outros órgãos e entidades de interesse do Governo;
- b) que todos os Acordos sejam amplamente divulgados no Site do Comitê de Qualidade da Gestão Pública/Sistema de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- c) que toda a Administração Pública Estadual verifique a existência e possibilidade de adesão a Acordos, sempre que houver necessidade de aquisição de *Software*;
- d) que os futuros Acordos de Licenças sejam celebrados com a previsão de participação de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e com instrumentos que permitam adesões à licitação do celebrante do Acordo, aos moldes da estrutura utilizada no Projeto Intragov;
- e) que os Acordos realizados no âmbito da Administração Pública Estadual não determinem obrigatoriedade de uso de produtos ou serviços, nem dispensem a justificativa técnica para o seu uso.

III - Critérios de Uso de Licenças

- 1. O desenvolvimento de soluções de TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação - no Estado deve ser fundamentado em alternativas técnica e economicamente viáveis.
- 2. O gestor deverá:
 - a) avaliar o público alvo e o volume de licenças necessárias para atendimento da demanda;
 - b) definir o prazo ideal para desenvolvimento da solução;
 - c) identificar as regras de negócio, seus requisitos de segurança, infra-estrutura e principais características;
 - d) dimensionar o Custo Total de Propriedade - TCO para cada alternativa encontrada, em comparação com sistemas legados, se existirem;
 - e) informar no Site do Comitê de Qualidade da Gestão Pública/Sistema de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação as conclusões da avaliação realizada e da solução adotada.
- 3. No projeto de desenvolvimento/aquisição e implementação do *software*, recomenda-se a utilização de mecanismos para apuração do Retorno sobre o Investimento - ROI ou de outros indicadores de apuração de custo/benefício.

IV - Compartilhamento de *Software*

- 1. Para fomentar o compartilhamento de *Software*, a Administração Pública Estadual deverá utilizar o módulo CCI - Cadastro de Capacidade Instalada do Sistema PSTIC - Programa Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação, além do módulo "Bolsa de *Software*" no Site do Comitê de Qualidade da Gestão Pública/Sistema de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, para que os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, sempre que possível, disponibilizem licenças eventualmente sem uso ou remanescentes.
- 2. Futuras contratações de *software*, sempre que possível, deverão ter cláusula garantindo direito de compartilhamento ou cessão de licenças adquiridas por todos os órgãos e entidades de interesse da Administração Pública Estadual.

V - Proteção da Propriedade Intelectual

- 1. Os *softwares* desenvolvidos e as propriedades intelectuais criadas pelo Estado de São Paulo constituem parte do patrimônio público deste Estado.
- 2. Para assegurar a proteção desse patrimônio e dos interesses públicos:
 - a) recomenda-se o registro desse patrimônio com a necessária observância de normas e procedimentos determinados pela legislação em vigor, tanto para direitos autorais e patentes como para outras situações aplicáveis;
 - b) é vedada a transferência ou cessão da propriedade intelectual, criada integralmente pelo Estado ou como parte de esforço conjunto com outras entidades, salvo nos casos em que essa transferência se der entre órgãos e entidades públicos do Estado de São Paulo, por interesse deste, devendo, ainda assim, a propriedade intelectual permanecer com o Estado;



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

c) as licenças de uso, acesso, utilização ou para intercâmbio de informações, sistemas, dados e assemelhados serão adequadas à natureza do objeto do licenciamento, considerando:

c.1) o sigilo necessário e os prejuízos diretos e indiretos decorrentes da eventual perda de sigilo;

c.2) aspectos estratégicos, sociais, culturais e ambientais, entre outros, além das justificativas econômicas.

3. Adicionalmente, no desenvolvimento de *software* por encomenda e na criação de propriedade intelectual em geral, respeitando-se os princípios de proteção à propriedade pública já citados, recomenda-se:

a) que o órgão ou entidade do Estado, contratante, seja proprietário ou co-proprietário do *software* ou da propriedade intelectual, exclusiva e conjuntamente com outros órgãos e entidades de Governo;

b) que o *software* ou propriedade intelectual possa ser distribuído a todos os órgãos e entidades de interesse do Governo, internos e externos a ele;

c) que o contratante possa registrar ou delegar a terceiros a responsabilidade de registro do *software* ou propriedade intelectual;

d) que a comercialização do *software* ou objeto de propriedade intelectual só possa ocorrer com prévia anuência do contratante.

VI - Certificação Digital

Para as aplicações que necessitem das funções de identidade eletrônica de pessoas físicas ou jurídicas, recomenda-se:

a) unificar o sistema de autenticação de usuários por meio da utilização de certificados digitais, sendo que, neste caso, os *softwares* desenvolvidos não armazenariam mais nenhuma informação que caracterizasse uma senha de acesso, pois esta informação estaria de posse do proprietário do certificado digital;

b) utilizar certificados digitais em padrão vigente, emitidos pela Autoridade Certificadora do Governo do Estado de São Paulo, estabelecida por meio do Dec. 48.599-2004;

c) fortalecer a proposta de utilização de certificados digitais como medida de segurança para autenticação de usuários nos diversos aplicativos;

d) utilizar *softwares* que aceitem a implementação de certificados digitais como camada de segurança, dentro dos padrões estabelecidos pela Autoridade Certificadora do Governo do Estado de São Paulo.

VII - Capacitação em *Software*

Para que os servidores da Administração Pública Estadual possam conhecer e utilizar as potencialidades dos diversos tipos de *software* existentes, o Núcleo de Apoio ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública deverá providenciar:

a) a disseminação de conhecimentos de *software* por meio do módulo "BCO" Base de Conhecimento, componente do Site do Comitê de Qualidade da Gestão Pública/Sistema de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, inclusive com utilização de cursos à distância;

b) a promoção de eventos, fóruns de debates, comitês e outras formas de discussão das potencialidades, vantagens e desvantagens do uso de *Software* Livre e Proprietário;

c) a criação de programas de capacitação específica para a Alta Administração de Secretarias, Órgãos e Entidades do Estado, com objetivo de divulgar base conceitual atualizada para subsidiar tomadas de decisão na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

d) a transferência de Conhecimento e Tecnologia ao Estado, por parte de terceiros, sempre que desenvolverem e implantarem *software* na Administração Pública Estadual;

e) o fomento à pesquisa, capacitação e até autocapacitação dos servidores do Estado, por meio de bolsas de estudo e instituição de prêmios;

f) a criação de Programa de Educação Continuada em Tecnologia da Informação e Comunicação para servidores públicos estaduais, associado a projetos de melhoria da Gestão Pública e Governo Eletrônico;



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

g) a criação de um Grupo Permanente de *Software* formado por representantes da Administração Pública Estadual, para estudar e compartilhar experiências, assim como fomentar iniciativas e interagir com a comunidade de *Software* Livre como agente de disseminação de padrões e de soluções abertas, apresentando suas melhores práticas e sugestões de aprimoramento.

VIII - *Software* sob encomenda

1. O desenvolvimento de *software* por encomenda deve ser regido por meio de contratos para esta finalidade, com o seguinte conteúdo básico:

- a) critérios para a proteção e segurança do *software* de uso do Governo em função de conterem procedimentos e processos utilizados pelo Estado;
- b) cláusulas de sigilo e confidencialidade das informações manuseadas, acessadas e/ou utilizadas pelo fornecedor;
- c) garantia de correção de falhas nos produtos entregues e prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa, dentro do prazo de validade técnica, conforme Legislação em vigor;
- d) fornecimento de manuais de apoio a usuários, bem como toda documentação técnica relacionada ao produto entregue;
- e) utilização de padrões e técnicas de engenharia de *software* para minimizar riscos, reduzir prazos e custos;
- f) utilização de metodologias abertas, ou padrões de mercado, para especificar, modelar, construir e documentar os sistemas do Governo de forma padronizada, que permitam facilitar a manutenibilidade dos sistemas;
- g) cláusulas de Proteção da Propriedade Intelectual do Governo.

2. Adicionalmente, recomenda-se que os contratos de desenvolvimento de *software* devem considerar aspectos da execução dos projetos como:

- a) utilização de técnicas de componentização visando o reuso, compartilhamento e interoperabilidade de componentes de *software* pelos diferentes órgãos e entidades do Governo;
- b) adoção de modelos de qualidade, como por exemplo o CMM ("Capability Maturity Models") ou ISO ("International Organization for Standardization"), para o desenvolvimento de *software* sob encomenda pelo Estado, objetivando a melhoria da qualidade dos produtos adquiridos, redução de custos e melhoria da eficiência das contratações de *software* do Estado.

DOE, Seção I, 24/06/2004, p. 3

Alteração: DOE, Seção I, 11/11/2004, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-53, DE 30-6-2004

Institui Grupo Técnico com o objetivo de elaborar estudos e prestar assessoria técnica e jurídica na área ambiental, para os fins que especifica e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Considerando a relevância do papel do Estado como indutor do consumo sustentável e o dever de preservação e conservação do meio ambiente em observância aos princípios constitucionais e à legislação ambiental; Considerando as atribuições, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, do Grupo Técnico que objetiva promover estudos visando a ampliação dos sistemas eletrônicos de aquisição de bens e serviços no âmbito do Governo do Estado de São Paulo; e Considerando a necessidade de se introduzir critérios de ordem ambiental nos procedimentos de aquisição de bens e de prestação de serviços, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de elaborar estudos e prestar assessoria técnica e jurídica na área ambiental, visando a introdução de critérios de ordem ambiental compatíveis com as políticas sócio-ambientais do Governo do Estado de São Paulo, especialmente nas ações decorrentes dos subgrupos de trabalho de que trata o art. 4º da Resolução CC-53, de 3-9-2003, incumbidos da ampliação dos sistemas eletrônicos de aquisição de bens e serviços.

Artigo 2º - O Grupo Técnico terá a atribuição de propor diretrizes, normas e procedimentos voltados a fomentar a adoção de sustentabilidade ambiental nas contratações que tenham por objeto a aquisição de bens e a prestação de serviços comuns, bem como a execução de obras e serviços de engenharia.

Artigo 3º - O Grupo Técnico será composto de membros representantes dos órgãos e das entidades a seguir relacionados:

- I - Casa Civil, que exercerá a coordenação geral dos trabalhos;
- II - Secretaria do Meio Ambiente, que exercerá a coordenação técnica dos trabalhos;
- III - Secretaria de Economia e Planejamento;
- IV - Secretaria da Fazenda;
- V - Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento;
- VI - Procuradoria Geral do Estado;
- VII - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp;
- VIII - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb.

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo Técnico poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho e/ou solicitar a participação de profissionais da Administração Pública, objetivando apoiar o desempenho de suas atividades.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/07/2004, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-54, DE 30-6-2004

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, (of. 47-2004-SSP) e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Marília, of. GP-823-2004, materiais relacionados às fls. 5/8, do processo Fussesp 431-2004-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/07/2004, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO DE 30-6-2004

Designando, nos termos do art. 3º da [Resolução CC-45-2004](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de elaborar estudos e propor normas e diretrizes para os sítios da Administração Pública Estadual na Internet:

Emerson Figueiredo e Patrícia Ribas Reis Guedes, como representantes da Unidade de Assessoramento em Comunicação, cabendo ao primeiro indicado a coordenação dos trabalhos; Andreia Correia Silva e Álvaro Santos Gregório Filho, como representantes da Casa Civil; Hamilton Apolinário, como representante da Secretaria de Economia e Planejamento; Roberto S. Mengato, como representante da Secretaria da Fazenda; Norberto Oya, como representante da Procuradoria Geral do Estado; Robson Herseg, Fernando Henrique Guarnieri e Angélica Rinaldi, como representantes da Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp; Marcos Tadeu Yazaki e André Rodrigues, como representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp; Eduardo Pontes, como representante do Grupo Técnico para Administração da Rede Intragov do Governo do Estado de São Paulo.

DOE, Seção I, 01/07/2004, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-55, DE 2-7-2004

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis aos Municípios e Entidades que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, nos termos do art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000 e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício 100-04 - AL (CC 5.282-04), com destino à Associação Comunitária Brasileira na Defesa da Consciência de Cidadania - Ascombras, de Americana:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Caravan	1990	119	BSV-2120	9BGVN15DLKB102303

II - Ofício 230-04 - PMI (PB 16.640-04), com destino à Prefeitura Municipal de Itaporanga:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Saveiro	1992	01388153-H	BRZ-8833	9BWZZZ30ZNP206669

III - Ofício 22-04 - PMB (PB 2.633-04), com destino ao Lar Vicentino, de Bariri:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1989	10571	BSV-6699	9BWZZZ30ZKT067616

IV - Ofício 49-04 - PMSBS (PB 5.594-04), com destino à Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Saveiro	1992	01388160-B	BRZ-8840	9BWZZZ30ZNP208464

V - Ofício 29-04 - PMC (PB 3.530-04), com destino à Prefeitura Municipal de Cajuru:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1989	5505	BSV-2081	9BWZZZ30ZKT124909

VI - Ofício 194-04 - PMAN (PB 9.355-04), com destino à Prefeitura Municipal de Artur Nogueira:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1994	94000810-P	BRZ-0531	9BWZZZ30ZRT126671
Fiat/Uno	1993	40128813-J	BRZ-1222	9BD146000P5071191

VII - Ofício 73-04 - PMEG (PB 4.374-04), com destino à Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1988	297	BVZ-5865	9BWZZZ30ZJT068365

VIII - Ofício 69-04 - PMD (CC 5.086-04), com destino à Prefeitura Municipal de Dumont:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Caravan	1990	118	BSV-2140	9BGVN15DLKB102318

IX - Ofício 168-04 - PMA (PB 12.223-04), com destino à Prefeitura Municipal de Assis:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Kombi	1984	12887	BFW-1587	9BWZZZ26ZEP012889



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

X - Ofício Especial de 3-3-04 - PMA (PB 16.439-04), com destino à Prefeitura Municipal de Alvinlândia:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Parati	1986	1904	BVZ-7416	9BWZZZ30ZGT033304

XI - Ofício 339-04 - PMCM (PB 16.440-04), com destino à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância "Creche Menino Jesus", de Cândido Mota:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Caravan	1990	123	BVZ-5131	9BGVN15DLLB112292

XII - Ofício Especial de 24-6-04 - PMC (PB 16.643-04), com destino à Prefeitura Municipal de Canitar:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Parati	1992	01388146-N	BRZ-8832	9BWZZZ30ZNP209700

XIII - Ofício 230-04 - PMP (PB 16.642-04), com destino à Prefeitura Municipal de Pardinho:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Parati	1992	01388145-C	BRZ-8831	9BWZZZ30ZNP209642

XIV - Ofício Especial de 24-6-04 - PMSLP (PB 16.641-04), com destino à Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Voyage	1992	01388105-A	BRZ-8809	9BWZZZ30ZNP214164

XV - Ofício Especial de 24-6-04 - PMSRV (PB 16.639-04), com destino à Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Parati	1992	01388144-J	BRZ-8830	9BWZZZ30ZNP209641

Artigo 2º - Os donatários deverão permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderão dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/07/2004, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-56, DE 2-7-2004

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento ao pedido do Instituto Comboniano de São Judas Tadeu, of. 4-2004, of.GT-DEMEX-SS 202-2004, materiais relacionados às fls. 4/8; of.GT-DEMEX-SS 203-2004, materiais relacionados às fls. 10/12; of.GT-DEMEX-SS 204-2004, materiais relacionados às fls. 14 e 15, do processo Fussesp 447-2004-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/07/2004, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-57, DE 2-7-2004

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis aos Municípios e Entidades que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, nos termos do art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000 e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício Especial OSSJB, de 31-10-03 (PB 34.448-03), com destino à Obra Social Beneficente São João Batista, de Américo de Campos:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Chevette	1987	9246	BNZ-8448	9BGTB11UHHC147840

II - Ofício 829-03-AL (PB 26.942-03), com destino à Prefeitura Municipal de Cunha:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1995	94000814-H	BRZ-0535	9BWZZZ30ZRT126694

III - Ofício 454-03 - PMI (PB 31.380-03), com destino à Prefeitura Municipal de Indaiatuba:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Corsa	1997	96000457-E	BSV-0321	9BGSE08NVTC608561

IV - Ofício 294-03 - PMC (CC 28.073-03), com destino à Prefeitura Municipal de Cajamar:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Veraneio	1992	C1415	BFG-3840	9BG256NFNNC031344

V - Ofício 695-03 - PMSCR (CC 27.612-03), com destino à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Fusca	1984	1352	CPV-2343	9BWZZZ11ZEP025940

Artigo 2º - Os donatários deverão permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderão dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/07/2004, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-58, DE 2-7-2004 [RETIFICADA]* [RETIFICADA]**

Alterada pela [Resolução CC-42, de 15 de junho de 2005](#)

Alterada pela [Resolução CC-9, de 07 de março de 2006](#)

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis aos Municípios e Entidades que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, nos termos do art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000 e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício 936-03 - AL (PB 39.375-03), com destino à Prefeitura Municipal de Sud Mennucci:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1997	97000477-D	BSV-1464	9BGKZ35BVVB416834

II - Ofício 202-03 - AL (PB 39.816-03), com destino Associação Anti Alcoólica de Fernandópolis:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Fiat/Uno	1990	10803	BFW-4151	9BD146000K3528428

III - Ofício 509-03 - PMLP (PB 28.268-03), com destino à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Ford/Verona	1996	96000991-A	BSV-0841	8AFZZZ54BTJ033280
GM/Corsa	1996	96000652-B	BSV-0516	9BGSE08NVTC609570
GM/Ipanema	1997	97000582-D	BSV-1574	9BGKZ35BVVB417241

IV - Ofício 311-03 - PMRF (PB 30.002-03), com destino à Prefeitura Municipal de Regente Feijó:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Santana	1990	11415	BNZ-2370	9BWZZZ32ZLP016347

V - Ofício 792-03 - AL (PB 37.527-03), com destino à Prefeitura Municipal de Turiuba:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	98001634-D	BVZ-2406	9BGKZ35BWVB424196

VI - Ofício de 9-12-03 - PMG (PB 39.220-03), com destino ao Hospital Maternidade de Guaraçai:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/A-20	1995	12490	BPY-2590	9BG244NFSRC007981

VII - Ofício 793-03 - AL (PB 37.528-03), com destino à Prefeitura Municipal de Zacarias:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1998	98001633-K	BVZ-2405	9BGKZ35BWVB422032

VIII - Ofício Especial de 8-01-04 - PMSPT (PB 59.904-04), com destino à Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Gol	1995	94000699-B	BRZ-0415	9BWZZZ30ZRT123941



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

IX - Ofício 31-03 - PMBM (PB 26.784-03), com destino à Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Chevette	1991	5617	BSV-2312	9BGTC11JMLC115435

X - Ofício de 24-4-03 - LCSA(PB 22.824-03), com destino ao Lar das Crianças Santo Antonio, de Val Paraíso:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Parati	1987	8894	BFY-3132	9BWZZZ30ZHT034201
Fiat/Elba	1993	12068	BFW-1649	9BD146000N3927876

XI - Ofício de 15-3-04 - APAE (PB 7.170-04), com destino à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Poá:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Voyage	1988	8424	BSV-2074	9BWZZZ30ZJT063568

XII - Ofício 93-04 - AL (PB 7535-04), com destino à Prefeitura Municipal de Dois Córregos:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ipanema	1997	97000587-D	BSV-1574	9BGKZ35BVVB417241

XIII - Ofício de 10-1-04 - AL (PB 17.286-04), com destino à Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Gol	1992	01388106-K	BRZ-8810	9BWZZZ30ZNP214200

XIV - Ofício de 15-4-04 - IPMMI (PB 9731-04), com destino ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, de São José dos Campos:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Chevy 500	1988	303	BVZ-5846	9BGTC80UJJC154542

XV - Ofício de 22-6-04 - PMP (PB 15.036-04), com destino à Prefeitura Municipal de Promissão:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Veraneio	1992	40029832-C	BVZ-3316	NC029118

XVI - Ofício 327-03 - AL (PB 17.284-04), com destino ao Serviço de Assistência Social e Cultural da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de Adamantina:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Santana	1994	94001-060	BRZ-0785	9BWZZZ32ZRP039293

XVII - Ofício de 26-8-03 - CD (PB 10.337-04), com destino à Casa Dia, de Cosmópolis:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Chevette	1991	8405	BSV-2282	9BGTC11JNLC115429

XVIII - Ofício Especial de 29-8-03 - APAE (PB 17.315-04), com destino à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarituba:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
MB/Microônibus	1988	36560	BSV-2715	9BM308304KB784166

XIX - Ofício 172-03 - AL (PB 21.184-03), com destino à Prefeitura Municipal de Jarinú:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Quantum	1988		BVZ-1086	9BYZZZ33ZHP256025



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

XX - Ofício 15-04 - CMA (PB 12.237-04), com destino à Fundação Educacional de Andradina:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Veraneio	1991	5185-A	BFG-1081	9BG256NFMNC008777

XXI - Ofício 257-04 - PMC (PB 8.240-04), com destino à Prefeitura Municipal de Capivari:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Saveiro	1992	01388169-N	BRZ-8849	9BYZZZ30ZNP214602

XXII - Ofício 161-04 - APAE (PB 9000-04), com destino à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Gol	1989	305	BVZ-5871	9BYZZZ30ZKT076071

XXIII - Ofício de 24-5-04 - PMP (PB 17.285-04), com destino à Prefeitura Municipal de Pirangi:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Fiat/Elba	1993	12068	BFW-1649	9BD146000N3927876

XXIV - Ofício 16-04 - LV (PB 3.962-04), com destino ao Lar Vicentino, de Penápolis:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Kombi	1989	01309252-H	BVZ-3536	9BWZZZ23ZKP014676

XXV - Ofício de 24-6-04 - PMBA (PB 16.369-04), com destino à Prefeitura Municipal de Brejo Alegre:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Parati	1992	01388141-K	BRZ-8828	9BWZZZ30ZNP209193

XXVI - Ofício 361-04 - PMT (PB 16.817-04), com destino à prefeitura Municipal de Taquarituba:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Parati	1992	01388133-E	BRZ-8821	9BWZZZ30ZNP207964

XXVII - Ofício 24-04 - PMS (PB 4256-04), com destino à prefeitura Municipal de Sagres:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Kombi	1984	12886	BNZ-0441	9BWZZZ26ZEP012863

XXVIII - Ofício 81-04 - PMCM (PB 5.758-04), com destino à Prefeitura Municipal de Coronel Macedo:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Saveiro	1992	01388154-B	BRZ-8834	9BWZZZ30ZNP207714

XXIX - Ofício 57-04 - PMS (PB 8.162-04), com destino à Prefeitura Municipal de Sarapuí:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Saveiro	1992	01388171-D	BRZ-8851	9BWZZZ30ZNP214917

XXX - Ofício 4361-03 - AL (PB 1397-04), com destino à Prefeitura Municipal de Itararé:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Saveiro	1992	01388161-M	BRZ-8841	9BWZZZ30ZNP211171

XXXI - Ofício de 3-5-04 - PMD (PB 17.283-04), com destino à Prefeitura Municipal de Dracena:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Corsa	1996	96000652-B	BSV-0516	9BGSE08NVTC609570



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

Artigo 2º - Os donatários deverão permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderão dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/07/2004, p. 4 e 5

*** Retificação: DOE, Seção I, 07/07/2004, p. 1**

**** Retificação: DOE, Seção I, 09/07/2004, p. 2**

Alteração: DOE, Seção I, 16/06/2005, p. 1

Alteração: DOE, Seção I, 08/03/2006, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO DE 6-7-2004

Designando, com fundamento no art. 71, I, alínea "o", do Dec. 44.723-2000, o Major PM Otávio Henrique Oliveira de Souza, RG 7.813.234, para integrar, como membro, a Equipe Técnica do Grupo de Planejamento Setorial da Casa Civil, como representante da Casa Militar do Gabinete do Governador, em substituição ao Major PM Jorge Luiz Alves, RG 8.816.827, que fica dispensado.

DOE, Seção I, 07/07/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RETIFICAÇÕES DO D.O. DE 3-7-2004 [RESOLUÇÃO CC-58, DE 2-7-2004]

Na [Resolução CC-58, de 2-7-2004](#), que dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis aos Municípios e Entidades que especifica,

No inciso III, leia-se como segue e não como constou:

III - Ofício 509-03 - PMLP (CC-28.268-03), com destino à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Ford/Verona	1996	96000991-A	BSV-0841	8AFZZZ54BTJ033280

No inciso VIII, leia-se: (PB-599-04)

No inciso X, leia-se como segue e não como constou:

X - Ofício de 24-4-03 - LCSA(PB-22.824-03), com destino ao Lar das Crianças Santo Antonio, de Valparaíso:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Parati	1987	8894	BFY-3132	9BWZZZ30ZHT034201

No inciso XVII, leia-se: CHASSI - 9BGTC11JMLC115429

No inciso XVIII, leia-se: CHASSI - 9BM308304JB784166

Nos incisos XIX e XX, leia-se como segue e não como constou:

XIX - Ofício nº 172/03 - AL (PB 21.184/03), com destino à Prefeitura Municipal de Jarinú:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Chevette	1991	8394	BSV-2212	9BGTC11JMLC115269

XX - Ofício nº 15/04 - CMA (PB 12.237/04), com destino à Fundação Educacional de Andradina:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Gol	1989	304	BVZ-5872	9BWZZZ30ZKT075711

No inciso XXI, leia-se: CHASSI - 9BWZZZ30ZNP214602

No inciso XXII, leia-se: CHASSI - 9BWZZZ30ZKT076071

DOE, Seção I, 07/07/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 3-7-2004 [RESOLUÇÃO CC-58, DE 2-7-2004]

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis aos Municípios e Entidades que especifica

Retificação do D.O. de 3-7-2004

No inciso XIII, leia-se como segue e não como constou:

XIII - Ofício de 10.01.04 - AL (PB 17.286/04), com destino à Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
VW/Voyage	1992	01388106-K	BRZ-8810	9BWZZZ30ZNP214200

DOE, Seção I, 09/07/2004, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-59, DE 19-7-2004

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo
Centro de Material Excedente

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 501-2004-CC):

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 5953-2004, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 457-2004;

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 15-2004, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 421-2004;

III - Casa Civil: of. Nupatri 29-2004, materiais relacionados às fls. 5/8; of. Nupatri 30-2004, materiais relacionados às fls. 10, processo Fussesp 428-2004; of. N.S.P.-Patrimônio 42-2004, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 439-2004;

IV - Secretaria da Cultura: of. DSM 118-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 433-2004;

V - Secretaria da Educação: of. DRHU-DA 54-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5; of. DRHU-DA 55-2004, materiais relacionados às fls. 7, processo Fussesp 415-2004; of. SAP 8-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 440-2004; of. DA-CEI 247-2004, materiais relacionados às fls. 4/13, processo Fussesp 456-2004;

VI - Secretaria do Meio Ambiente: of. CPRN-DA 74-2004, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 402-2004;

VII - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX-SS de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 155-2004, materiais relacionados às fls. 4, itens 2, 3, 4, 6, 10 e 11, processo Fussesp 346-2004; of. 184-2004, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 403-2004; of. 185-2004, materiais relacionados às fls. 4/7, processo Fussesp 404-2004; of. 186-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 405-2004; of. 187-2004, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 406-2004; of. 195-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 417-2004; of. 198-2004, materiais relacionados às fls. 4/11, processo Fussesp 438-2004; of. 205-2004, materiais relacionados às fls. 5, processo Fussesp 448-2004; of. 206-2004, materiais relacionados às fls. 4/7, processo Fussesp 449-2004; of. 213-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 460-2004; of. 218-2004, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 463-2004; of. 219-2004, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 464-2004; of. 220-2004, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 465-2004;

VIII - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. CBM-026-123-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 408-2004; of. 37-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 8/11, processo Fussesp 413-2004; of. 15BPM-M-135-04-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 420-2004; of. 21BPMM-097-04-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 429-2004; of. CASJ-078-104-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 7, processo Fussesp 444-2004; of. 41-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4; of. 43-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 6; of. 45-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 8, processo Fussesp 452-2004; of. 38-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 458-2004; of. DP-1232-76.0-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 459-2004.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/07/2004, p. 1



RESOLUÇÃO CC-60, DE 20-7-2004 [ALTERADA]

Alterada pela [Resolução CC-63, de 4-8-2004](#)

Alterada pela [Resolução CC-76, de 28 de dezembro de 2005](#)

Institui o Grupo Técnico de *Software* e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública e à vista da [Resolução CC-52, de 23-6-2004](#), resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, o Grupo Técnico de *Software* para estudar e compartilhar experiências, assim como fomentar iniciativas e interagir com a comunidade de *Software* Livre como agente de disseminação de padrões e de soluções abertas, apresentando suas melhores práticas e sugestões de aprimoramento.

Artigo 2º - O Grupo Técnico de *Software* será composto de membros representantes dos órgãos e das entidades a seguir relacionados:

I - Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - Secretaria de Economia e Planejamento;

III - Secretaria da Segurança Pública;

IV - Secretaria da Fazenda;

V - Procuradoria Geral do Estado;

VI - Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap;

VII - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

VIII - Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp;

IX - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade;

X - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô;

XI - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp;

XII - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT.

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico de *Software* serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo Técnico de *Software* poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 3º - O Grupo Técnico de *Software* poderá formar subgrupos de trabalho e/ou solicitar a participação de profissionais da Administração Pública, objetivando apoiar o desempenho de suas atividades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/07/2004, p. 1

Alteração: DOE, Seção I, 05/08/2004, p. 4

Alteração: DOE, Seção I, 29/12/2005, p. 10



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-61, DE 3-8-2004

Institui Grupo Técnico com o objetivo de elaborar plano de trabalho para disponibilização, por meios eletrônicos, dos serviços prestados pelo Departamento Estadual de Trânsito - Detran, da Secretaria da Segurança Pública e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de elaborar plano de trabalho para disponibilização, por meios eletrônicos, dos serviços prestados pelo Departamento Estadual de Trânsito - Detran, da Secretaria da Segurança Pública, de maneira a oferecer, ao cidadão, alto padrão de qualidade e a maior facilidade e abrangência possíveis para seu acesso e execução.

Artigo 2º - O Grupo Técnico terá as seguintes atribuições:

I - proceder ao levantamento de todos os serviços prestados pelo Departamento Estadual de Trânsito - Detran, bem como condicionantes técnicos, legais e de regulamentação relevantes;

II - realizar estudos e propor:

a) as alterações necessárias à adequação do conjunto dos serviços à sua oferta por meios eletrônicos, com revisão, simplificação, racionalização, desburocratização e integração de seus processos de produção;

b) as alterações legais, de regulamentação e de estrutura administrativa, técnica e financeira julgadas necessárias à oferta dos serviços por meios eletrônicos e à sua melhoria;

c) plano de implementação, acompanhado de cronograma de atividades correlacionado às alterações a que se refere a alínea anterior.

Artigo 3º - O Grupo Técnico será composto de membros que representem:

I - a Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - a Secretaria de Economia e Planejamento;

III - a Secretaria da Segurança Pública, com destaque para o Departamento Estadual de Trânsito - Detran;

IV - a Secretaria da Fazenda;

V - a Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap;

VI - a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

VII - o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT;

VIII - o Poupatempo - Centrais de Atendimento ao Cidadão.

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo Técnico poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho e/ou solicitar a participação de profissionais da Administração Pública, objetivando apoiar o desempenho de suas atividades.

Artigo 5º - O Grupo Técnico deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 04/08/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-62, DE 4-8-2004

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível ao
Departamento de Estradas de Rodagem - DER

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, do veículo abaixo discriminado, declarado inservível pela Subcomissão Executiva criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento ao Expediente 12-1313-17/DR.12-04-DER/ST (PB-19.644-04):

MARCA/MODELO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	12257	BFW-1651	9BWZZZ30ZPT035940

Artigo 2º - O donatário deverá permanecer com o veículo doado pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderá dispor do mesmo sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/08/2004, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-63, DE 4-8-2004

Acrescenta inc. XIII ao art. 2º da Resolução CC-60, de 20-7-2004, que instituiu o Grupo Técnico de *Software*.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública e à vista da [Resolução CC-52, de 23-6-2004](#), resolve:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao art. 2º da [Resolução CC-60, de 20-7-2004](#), o inc. XIII, com a seguinte redação:

"XIII - Secretaria do Meio Ambiente".

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/08/2004, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO DE 6-8-2004

Designando, nos termos do art. 3º da [Resolução CC-61-2004](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de elaborar plano de trabalho para disponibilização, por meios eletrônicos, dos serviços prestados pelo Departamento Estadual de Trânsito - Detran, da Secretaria da Segurança Pública:

como representantes da Casa Civil, Antonio Floriano Pereira Pesaro, que exercerá a coordenação dos trabalhos, Sérgio Pinto Bollinger, incumbido de secretariar o Grupo, e Arnaldo Gobetti Jr.;

como representantes da Secretaria de Economia e Planejamento, Viviana A. Nannini Hazor e Miriam de Cassia Tomaz Canoas;

como representantes da Secretaria da Segurança Pública: Sérgio Meirelles Carvalho e Algney Denser Degasperi;

José Brandini Jr. e Gilson César Pereira da Silveira, do Departamento Estadual de Trânsito - Detran;

como representante da Secretaria da Fazenda, Ademar Fogaça Pereira;

como representante da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, Maximino Loschiavo de Barros;

como representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Adelino da Costa, Maurício de Moraes e João Gilberto Pinheiro;

como representantes do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Antonio R. N. Muscat e Maria Rosilene Ferreira Lopez; como representantes do Poupatempo - Centrais de Atendimento ao Cidadão, Daniel Annenberg e Miguel Cruz Gabriel.

DOE, Seção I, 07/08/2004, p. 1 e 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-64, DE 11-8-2004

Prorroga o prazo previsto na Resolução CC-15-2004, prorrogado pela Resolução CC-42-2004.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 1º da [Resolução CC-15-2004](#), que instituiu Grupo de Trabalho incumbido de desenvolver estudos e apresentar sugestões visando elaborar uma proposta de integração dos sistemas de avaliação dos Programas do PPA, do desempenho institucional e do desempenho individual, prorrogado pela [Resolução CC-42-2004](#), fica prorrogado por mais 90 dias, a partir de 4-8-2004.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/08/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-65, DE 16-8-2004

Institui Grupo Técnico para elaboração de estudos objetivando a identificação e a análise de custos de serviços públicos ofertados pela Administração Pública Estadual e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico para elaborar estudos objetivando a identificação e a análise de custos de serviços públicos ofertados pela Administração Pública Estadual, utilizando as informações disponíveis nos sistemas implantados no âmbito de sua administração orçamentária e financeira.

Parágrafo único - As áreas prioritárias da Administração Pública Estadual para desenvolvimento dos estudos a cargo do Grupo Técnico serão estabelecidas pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública.

Artigo 2º - O Grupo Técnico terá as seguintes atribuições:

I - desenvolver metodologias para análise e apuração de custos dos serviços públicos, apoiadas nas informações dos sistemas implantados no âmbito da administração orçamentária e financeira do Estado;

II - analisar e apurar custos de serviços públicos e definir indicadores de gestão;

III - identificar e propor medidas para adequação dos sistemas existentes;

IV - identificar e propor instrumentos para gestão de custos no âmbito da Administração Pública Estadual;

V - elaborar diagnósticos que possibilitem a identificação de áreas e/ou setores da Administração Pública Estadual para monitoramento e aprofundamento dos estudos.

Artigo 3º - O Grupo Técnico será composto por membros representantes dos órgãos e da entidade a seguir relacionados:

I - Secretaria da Fazenda, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - Casa Civil;

III - Secretaria de Economia e Planejamento;

IV - Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap.

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo Técnico poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, profissionais que, por seus conhecimentos e experiência, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Grupo Técnico poderá:

I - solicitar, junto a órgãos e fornecedores da Administração Pública Estadual, as informações necessárias à consecução de suas tarefas;

II - formar subgrupos de trabalho e/ou solicitar a participação de profissionais da Administração Pública Estadual, objetivando apoiar o desempenho de suas atividades.

Artigo 5º - O Grupo Técnico deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, no prazo de 60 dias contados a partir da data de publicação desta resolução, Plano de Trabalho para realização das atribuições previstas no art. 2º.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/08/2004, p. 2-3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO DE 16-8-2004

Alterada pela [Resolução de 18-1-2008](#)

Designando, nos termos do art. 2º da [Resolução CC-60-2004](#), alterado pelo art. 1º da [Resolução CC-63-2004](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico de *Software* instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, para estudar e compartilhar experiências, assim como fomentar iniciativas e interagir com a comunidade de *Software* Livre como agente de disseminação de padrões e de soluções abertas, apresentando suas melhores práticas e sugestões de aprimoramento:

Walter Constantino Junior, como representante da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

Hamilton Apolinário e Elizabeth Magalhães Erharter, como representantes da Secretaria de Economia e Planejamento;

Algney Denser Degasperi, Antonio Arimateia e Capitão PM Marcos Mungo, como representantes da Secretaria da Segurança Pública;

Roberto Mengato, Renato S. de Souza e César Vinícius Satt Rodrigues, como representantes da Secretaria da Fazenda;

Hélio Moretzsohn de Carvalho, como representante da Procuradoria Geral do Estado;

Sérgio Isoldi, como representante da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap;

Maurício de Moraes, Márcio Nunes, Arley Lobato Junior, Marcos Tadeu Yazaki e Nilson Roberto Brito dos Santos, como representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

Robinson Hersog e Roberto Picirillo JR., como representantes da Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp;

Sérgio Ricardo Rabelo, como representante da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade;

Gustavo Celso de Queiroz Mazzariol e Vera Lucia Sasso Pereira, como representantes da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô;

Fernando A. Menezes e Dimas Vasconcelos, como representantes da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp;

Antonio Luiz Rigo e Maria de Fátima Porcaro, como representantes do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT;

Abelardo Marcos Junior, como representante da Secretaria do Meio Ambiente.

DOE, Seção I, 17/08/2004, p. 3

Alteração: DOE, Seção I, 19/01/2008, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-66, DE 19-8-2004 [RETIFICADO]*

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado a seguir indicadas, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 559-2004-CC):

I - Casa Civil: referente ao of. Nupatri 42-2004, materiais relacionados às fls. 19, do proc. Fussesp 8-2004;

II - Casa Militar: of. CMil-29-731-2004, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 492-2004;

III - Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo: of. DCET-Sedai-15-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 485-2004;

IV - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 31-2004, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 509-2004; of. N.P. 33-2004, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 517-2004;

V - Secretaria do Meio Ambiente: of. ACPRN 94-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 498-2004;

VI - Procuradoria Geral do Estado: of. PA. 68-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 537-2004;

VII - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex-SS de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 225-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 484-2004; of. 233-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 500-2004; of. 246-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 520-2004;

VII - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 4-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 377-2004; of. CFSd-40-40-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 8, do proc. Fussesp 432-2004; of. Codont-21-5-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 469-2004; of. DSP-1054-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 470-2004; of. 143-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 482-2004; of. 324-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 6/8, do proc. Fussesp 493-2004; of. 280-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 494-2004; of. CPI7-50-42-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 8 e 9, do proc. Fussesp 513-2004; of. CorregPM-83-403-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 6/8, do proc. Fussesp 518-2004; of. 30BPMI-56-40-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 6, do proc. Fussesp 522-2004; of. CFAP-104-54-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 524-2004; of. CCB-55-420.1-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 525-2004;

VIII - Secretaria dos Transportes: of. DH 159-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 497-2004.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*** Retificação do D.O. de 20-8-2004**

Na resolução CC-66, de 19-8-2004, leia-se:

VII - Secretaria da Segurança Pública: of. CFSd-8-40-2004-PMESP-fax, materiais relacionados às fls. 8, do proc. Fussesp 432-2004;

DOE, Seção I, 24/08/2004, p.1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

DOE, Seção I, 20/08/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-67, DE 19-8-2004

Alterada pela [Resolução CC-69, de 1º-9-2004](#)

Institui Grupo Técnico com o objetivo de articular os programas e as ações do Governo do Estado de São Paulo voltados para a juventude e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê Gestor de Política Social, no uso de suas atribuições legais, Considerando a magnitude do segmento populacional jovem no Estado de São Paulo;

Considerando que o estímulo à participação e a promoção da integração social dos jovens paulistas são prioridades estratégicas do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, por meio de suas Secretarias e órgãos e entidades vinculados, desenvolve diversos programas e ações voltados para essa população;

Considerando a necessidade de articulação das ações voltadas para a juventude de forma a buscar uma maior efetividade nessa área de atuação governamental; e

Considerando a necessidade da disseminação das informações relativas a esses programas e ações a fim de garantir ao jovem o acesso às políticas públicas oferecidas e o pleno exercício da cidadania, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê Gestor de Política Social, Grupo Técnico com o objetivo de articular os programas e as ações do Governo do Estado de São Paulo voltados para a juventude.

Parágrafo único - Entende-se por juventude a faixa etária dos 15 aos 24 anos de idade.

Artigo 2º - Ao Grupo Técnico cabe:

I - assessorar o Comitê Gestor de Política Social na área de juventude;

II - fortalecer a interação entre os órgãos e entidades que atuam junto à população jovem, promovendo a integração de ações;

III - promover ampla divulgação das políticas, dos programas e das ações destinados ao jovem no Estado.

Artigo 3º - O Grupo Técnico será composto de membros que representem:

I - a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, que exercerá as atividades de secretaria executiva;

III - a Secretaria da Cultura;

IV - a Unidade de Assessoramento em Comunicação;

V - a Assessoria Executiva do Comitê Gestor de Política Social.

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo Técnico poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, profissionais que, por seus conhecimentos e experiência, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Grupo Técnico poderá solicitar:

I - junto aos órgãos da Administração Estadual, as informações necessárias à consecução de suas tarefas;

II - a participação de profissionais da Administração Estadual, objetivando apoiar o desempenho de suas atividades.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/08/2004, p. 1

Alteração: DOE, Seção I, 02/09/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 20-8-2004 [RESOLUÇÃO CC-66, DE 19-8-2004]

Na [resolução CC-66, de 19-8-2004](#), leia-se:

VII - Secretaria da Segurança Pública: of. CFSd-8-40-2004-PMESP-fax, materiais relacionados às fls. 8, do proc. Fussesp 432-2004;

DOE, Seção I, 24/08/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-68, DE 24-8-2004

Altera a redação do art. 2º da Resolução SGGE-17-2002,
que institui Comissão Executiva junto à Unidade Central
de Transportes Internos.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - O art. 2º da [Resolução SGGE-17-2002](#), que institui Comissão Executiva junto à Unidade Central de Transportes Internos - UCTI, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º- A Comissão Executiva será integrada por 3 membros designados pelo Chefe de Gabinete Secretaria da Casa Civil, com a indicação de um deles para atuar como Presidente.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Executiva tem as seguintes atribuições:

1. orientar e coordenar os trabalhos da Comissão;
2. indicar os membros das sub-comissões.". (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/08/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO DE 30-8-2004

Designando, nos termos do art. 3º da [Resolução CC-53-2004](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de elaborar estudos e prestar assessoria técnica e jurídica na área ambiental, visando a introdução de critérios de ordem ambiental compatíveis com as políticas socioambientais do Governo do Estado de São Paulo, especialmente nas ações decorrentes dos subgrupos de trabalho de que trata o art. 4º da Resolução CC-53-2003, incumbidos da ampliação dos sistemas eletrônicos de aquisição de bens e serviços:

Roberto Meizi Agune e Valéria D'Amico, como representantes da Casa Civil, que exercerão a coordenação dos trabalhos, cabendo ao primeiro indicado a coordenação geral; João Gabriel Bruno, como representante da Secretaria do Meio Ambiente, que exercerá a coordenação técnica dos trabalhos; Hamilton Apolinário e Raquel Dreher, como representantes da Secretaria de Economia e Planejamento; Maria de Fátima Alves Ferreira e Maria Zilda Rocha Leite, como representantes da Secretaria da Fazenda; José Roberto Micali, do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, como representante da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento; Sílvia Helena Nogueira Nascimento, como representante da Procuradoria Geral do Estado; José Lavrador Filho, como representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp; Paulo Sérgio Adorno Alves, Lina Pimentel Garcia e Sônia Maria Vaz Ferreira Thiago, como representantes da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb.

DOE, Seção I, 31/08/2004, p. 6



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-69, DE 1º-9-2004

Inclui os incs. VI e VII no art. 3º da Resolução CC-67-2004, que institui Grupo Técnico com o objetivo de articular os programas e as ações do Governo do Estado de São Paulo voltados para a juventude e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê Gestor de Política Social, resolve:

Artigo 1º - Ficam incluídos no art. 3º da [Resolução CC-67-2004](#), os incs. VI e VII, com a seguinte redação:

“VI - a Secretaria da Saúde;

VII - a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.”.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 02/09/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÕES DE 1º-9-2004

Designando:

nos termos do art. 3º da [Resolução CC-65-2004](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, para elaborar estudos objetivando a identificação e a análise de custos de serviços públicos ofertados pela Administração Pública Estadual, utilizando as informações disponíveis nos sistemas implantados no âmbito de sua administração orçamentária e financeira:

Ricardo Portezan, como representante da Secretaria da Fazenda, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Roberto Meizi Agune e Arnaldo Gobetti Junior, como representantes da Casa Civil; Marcos Monteiro, Hilton Fachini e Joaldir Reynaldo Machado, como representantes da Secretaria de Economia e Planejamento; Maria de Fátima Infante Araújo e Fernando Ortega, como representantes da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap;

nos termos do art. 3º da [Resolução CC-67-2004](#), alterada pela [Resolução CC-69-2004](#), os adiante indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê Gestor de Política Social, com o objetivo de articular os programas e as ações do Governo do Estado de São Paulo voltados para a juventude:

Eduardo Odloak, como representante da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Maria Lucinda Meirelles Aguiar, como representante da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, que exercerá as atividades de secretaria executiva; Nelson Raposo de Mello, como representante da Secretaria da Cultura; Valéria Costa Barreto, como representante da Unidade de Assessoramento em Comunicação; todos os integrantes da Assessoria Executiva do Comitê Gestor de Política Social, designados mediante [Resoluções de 25-2-2004](#) e de [23-4-2004](#).

DOE, Seção I, 02/09/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO DE 14-9-2004

Designando, nos termos do art. 3º da [Resolução CC-67-2004](#), alterada pela [Resolução CC-69-2004](#), os adiante indicados para, em complementação aos designados por [resolução de 1º-9-2004](#), integrarem, como membros, o Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê Gestor de Política Social, com o objetivo de articular os programas e as ações do Governo do Estado de São Paulo voltados para a juventude: Albertina Duarte, como representante da Secretaria da Saúde; Nelson de Almeida Prado Hervey Costa e Fábio Kalil Fares Saba, como representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

DOE, Seção I, 15/09/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-70, DE 17-9-2004 [RETIFICADO]*

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencente ao patrimônio da Procuradoria Geral do Estado - Of.DSA-PR-8-88-2004, materiais relacionados as fls. 4 e 5, em deferimento a solicitação do Instituto Comboniano de São Judas Tadeu Of.4-2004, (processo Fussesp 625-2004-CC).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*** Retificação do D.O. de 18-9-2004**

Na Resolução CC-70, de 17-9-2004, artigo 1º - onde se lê: Fica autorizada a doação ao Fussesp, os materiais usados,... leia-se: Fica autorizada a doação, os materiais usados,... DOE, Seção I, 21/09/2004, p.3

DOE, Seção I, 18/09/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-71, DE 17-9-2004

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado a seguir indicadas, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 629-2004-CC)

I - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. SEADS-D.A.-61-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 615-2004;

II - Casa Civil: ofs. N.S.P-Patrimônio de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 44-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 560-2004; of. 46-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 564-2004; of. 47-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 614-2004;

III - Secretaria de Economia e Planejamento: of. SMP-DA-59-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 577-2004;

IV - Secretaria da Fazenda: ofs. DRA-4-NFSAC de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 291-2004, materiais relacionados às fls. 4/21, do proc. Fussesp 576-2004; of. 301-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 608-2004;

V - Secretaria do Meio Ambiente: ofs. DA-DEPRN de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 401-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 557-2004; of. 436-2004, materiais relacionados às fls. 4; of. 437-2004, materiais relacionados às fls. 6, of. 438-2004, materiais relacionados às fls. 8, of. 439-2004, materiais relacionados às fls. 10, do proc. Fussesp 594-2004;

VI - Procuradoria Geral do Estado: of. DSAG 10-2004, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fussesp 531-2004; of. G.PR-1-155-2004, materiais relacionados às fls. 4/14, do proc. Fussesp 565-2004;

VII - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX-SS de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 249-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 540-2004; of. 262-2004, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 567-2004; of. 263-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 568-2004; of. 270-2004, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fussesp 573-2004; of. 269-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 574-2004; of. 271-2004, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 575-2004; of. 272-2004, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 588-2004; of. 278-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 591-2004;

VIII - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 1729-2004-Polícia Civil do Estado de São Paulo, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 505-2004; of. 11BPMI-67-04-2004, materiais relacionados às fls. 6, do proc. Fussesp 507-2004; of. CPC-246-4.3-2004, materiais relacionados às fls. 6, do proc. Fussesp 523-2004; of. CODONT-27-05-2004, materiais relacionados às fls. 4/12, do proc. Fussesp 532-2004; of. 5-2004-SEMPA, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 541-2004;

of. 1BPMM-445-04-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 562-2004; of. 2BPRv-162-04-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 563-2004; of. 11-2004-JRM, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 579-2004; of. 1ºBPChq-99-4-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 596-2004; of. CPI1-95-420-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 597-2004; of. 6BPMI-93-10-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 601-2004; of. 184-2004-DIPOL, materiais relacionados às fls. 4/9, do proc. Fussesp 602-2004; of. CPD-28-220-2004,



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 609-2004; of. 17GB-45-907-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 610-2004; of. 391-2004-DECAP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 611-2004;

IX - Secretaria dos Transportes Metropolitanos: of. D.A. 40-2004, materiais relacionados às fls. 4, fls. 5 itens 1/3 e 5/18, do proc. Fussesp 455-2004;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/09/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 18-9-2004 [RESOLUÇÃO CC-70]

Na [Resolução CC-70, de 17-9-2004](#), artigo 1º - onde se lê: Fica autorizada a doação ao Fussesp, os materiais usados,... leia-se: Fica autorizada a doação, os materiais usados,...

DOE, Seção I, 21/09/2004, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SS/PGE-1, DE 22-9-2004

Alterada pela [Resolução Conjunta CC/SS/PGE-2, de 21-12-2004](#)

Institui Grupo de Trabalho para os fins que especifica

Os Secretários de Estado Chefe da Casa Civil e da Saúde e o Procurador Geral do Estado resolvem:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho incumbido da elaboração de anteprojeto de lei federal, objetivando estabelecer procedimentos e condições para o fornecimento de medicamentos à população usuária do Sistema Único de Saúde.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho instituído nos termos do art. 1º desta resolução conjunta será composto pelos seguintes membros:

I - como representantes da Procuradoria Geral do Estado: Maria Emília Pacheco, Procuradora do Estado Assessora, classificada no Gabinete do Procurador Geral, que exercerá a coordenação dos trabalhos, Yara Chucralla Moherdauí Blasi, Procuradora do Estado Assessora, classificada no Gabinete do Procurador Geral, Rita de Cássia Rocha Conte, Procuradora do Estado Nível IV, classificada na Procuradoria Judicial, e Mary Chekmenian, Procuradora do Estado Nível IV, Chefe da Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde;

II - como representantes da Secretaria da Saúde: Nilson Ferraz Paschoa, Chefe de Gabinete do Secretário da Saúde, Tuyoshi Ninomya, Médico Sanitarista, em exercício na Fundação para o Remédio Popular - FURP, e Maria Cecília Marchesi da Motta Azevedo Correa, Coordenadora de Saúde, da Coordenadoria de Planejamento em Saúde;

III - como representantes da Secretaria da Casa Civil: Mariza Lourenço Victor Santos, Procuradora do Estado Assessora, classificada na Assessoria Técnico Legislativa, e Valéria D'Amico, Engenheira, em exercício na Unidade de Gestão Estratégica.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho de que trata a presente resolução deverá apresentar relatório de conclusão dos trabalhos, acompanhado da minuta de anteprojeto de lei, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação desta resolução conjunta.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/09/2004, p. 4

Alteração: DOE, Seção I, 23/12/2004, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO DE 22-9-2004

Designando, com fundamento no art. 71, I, alínea "o", do Dec. 44.723-2000, o Major PM Almir Ribeiro, RG 8.631.175, para integrar, como membro, a Equipe Técnica do Grupo de Planejamento Setorial da Casa Civil, como representante da Casa Militar do Gabinete do Governador, em substituição ao Major PM Otávio Henrique Oliveira de Souza, RG 7.813.234, que fica dispensado.

DOE, Seção I, 23/09/2004, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-72, DE 27-9-2004

Prorroga o prazo fixado na Resolução CC-47, de 2-6-2004, que institui Grupo de Trabalho incumbido de desenvolver estudos com vistas à redefinição do papel institucional do Poupatempo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica prorrogado, por 60 dias, o prazo fixado para apresentação do relatório de conclusão dos trabalhos pelo Grupo de Trabalho instituído pela [Resolução CC-47, de 2-6-2004](#), incumbido de desenvolver estudos e apresentar proposta com vistas à redefinição no papel institucional do Poupatempo - Centrais de Atendimento ao Cidadão, da Casa Civil.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/09/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-73, DE 1º-10-2004 [RETIFICADA]*

Prorroga o prazo para apresentação do relatório final do Grupo Técnico instituído pela resolução CC-40-2004, para elaboração de Projeto Executivo para integração e otimização de recursos de infra-estrutura de comunicação de dados e voz, para os Condomínios Cidade I e II.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogado por 30 dias o prazo para apresentação do relatório final do Grupo Técnico instituído pela [resolução CC-40-2004](#), junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, para estudar e propor projeto de integração e otimização dos recursos de infra-estrutura de comunicação de dados e voz para os Condomínios Cidade I e II.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*** Retificação do D.O. de 2-10-2004**

Na resolução CC-73, de 1º-10-2004, onde se lê:
decreta, leia-se: resolve:
DOE, Seção I, 05/10/2004, p.1

DOE, Seção I, 02/10/2004, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 2-10-2004 [RESOLUÇÃO CC-73]

Na [resolução CC-73, de 1º-10-2004](#), onde se lê:
decreta, leia-se: resolve:

DOE, Seção I, 05/10/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-74, DE 7-10-2004 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução CC-77, de 10-11-2004](#)

Altera dispositivo da Resolução CC-79, de 12-12-2003, que estabelece normas de orientação para a Administração quanto aos procedimentos a serem adotados sobre reajuste de preços dos contratos de serviços, nos termos do Dec. 48.326-2003.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 10 do Dec. 48.326-2003, resolve:
Artigo 1º - O § 1º do art. 1º da resolução [CC-79, de 12-12-2003](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial e hospitalar:

IPC

$R = Po \cdot [(\text{----}) - 1]$

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;”. (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/10/2004, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-75, DE 25-10-2004

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado a seguir indicadas, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 758-2004-CC)

I- Casa Civil: of. N.S.P.-Patrimônio 50-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 628-2004;

of. Patrimônio 51-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 700-2004;

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 396-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 621-2004; of. 8.681-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 656-2004;

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 19-2004, materiais relacionados às fls. 4/8, do proc. Fussesp 705-2004;

IV - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, of. DRADS-Guarulhos 258-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 683-2004;

of. DRADS-14 169-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 704-2004;

V - Secretaria da Fazenda: of. DRA-9-NFSAC 481-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 636-2004;

VI - Secretaria da Juventude Esporte e Lazer: of. DA-CEL 85-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 743-2004; of. DA-CEL 158-2004, materiais relacionados às fls. 4/14, do proc. Fussesp 744-2004;

VII - Secretaria do Meio Ambiente: of. CPRN-DA 128-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 707-2004; of. DA 108-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 730-2004;

VIII - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX-SS de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 352-2003, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1319-2004; of. 289-2004, materiais relacionados às fls. 4/8, do proc. Fussesp 620-2004; of. 292-2004, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 650-2004; of. 295-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 651-2004; of. 296-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 662-2004; of. 304-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 665-2004; of. 306-2004, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 676-2004; of. 313-2004, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 684-2004; of. 314-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 685-2004; of. 315-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 686-2004; of. nº 322-2004, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 688-2004; of. 327-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 731-2004; of. 328-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 732-2004; of. 329-2004, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 733-2004; of. 330-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 734-2004; of. 331-2004, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 735-2004; of. 333-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 748-2004; of. 336-2004, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fussesp 749-2004; of. 337-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 750-2004; of. 341-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 752-2004;

IX - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 48-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 623-2004; of. 343-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 637-2004; of. CSMAM-



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

933-20-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 653-2004; of. 15BPMM-12-10.4-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 657-2004; of. Codont-38-5-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 677-2004; of. 76-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 6, do proc. Fussesp 678-2004; of. CPAM1-83-12-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 681-2004; of. 17ºGB-78-907-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 697-2004; of. 17ºGB-76-907-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 698-2004; of. 6ºGB-27-903-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 708-2004; of. 32ºBPM-I-15-40-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 712-2004; of. 182-2004-Instituto de Criminalística, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 728-2004; of. CMUS-124-21-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 745-2004; of. CBM-61-123-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 746-2004; of. 79-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, of. 81-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 6, ambos do proc. Fussesp 710-2004;

X - Secretaria da Educação: of. DRHU-DA-98-2004, materiais relacionados às fls. 4, of. DRHU-DA-99-2004, materiais relacionados às fls. 6 e 7, ambos do proc. Fussesp 661-2004; of. DA-COGSP-229-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 719-2004;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 26/10/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO DE 26-10-2004

Autorizando, com fundamento no art. 125, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, na LC 343-84, nos termos do Dec. 31.170-90, e à vista do parecer 1.579-2004, da AJG, o afastamento de Valter Honorato, RG 8.983.610, Escrivão de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, exercer mandato diretivo de Presidente do Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado de São Paulo - Sepesp, pelo tempo de duração de seu respectivo mandato.

DOE, Seção I, 27/10/2004, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-76, DE 10-11-2004

Dá nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 1º da resolução CC-52, de 23-6-2004, que institui a Política e o Plano Estratégico de Uso de *Software* na Administração Pública Estadual.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Os §§ 2º e 3º do art. 1º da [resolução CC-52, de 23-6-2004](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - No caso da aquisição de *Software* Proprietário ou Livre que implique em desembolso financeiro por parte do Estado, seja para licenciamento ou contratação de serviços, deverá ser elaborado Relatório de Justificativa, conforme roteiro divulgado no Sistema de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação - Siget, o qual deverá ser parte integrante do processo de aquisição.

§ 3º - Além de integrar o processo interno de cada órgão ou entidade, o Relatório de Justificativa de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhado obrigatoriamente ao Núcleo de Apoio ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública - NA-CQGP, para publicação no Sistema de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação - Siget.”. (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/11/2004, p. 4



RESOLUÇÃO CC-77, DE 10-11-2004

Altera a fórmula paramétrica a ser aplicada para reajuste de preços dos contratos de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial e hospitalar e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 10 do Dec. 48.326-2003, resolve:

Artigo 1º - A fórmula paramétrica a ser aplicada para reajuste de preços dos contratos de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial e hospitalar celebrados por órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta passa a ser a seguinte:

IPC

$R = Po.[(-----)-1]$

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE -Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Artigo 2º - Os contratos de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial e hospitalar cujo mês inicial de referência de preços ou mês de aplicação do último reajuste for anterior a julho de 2004

deverão:

I - observar a variação acumulada obtida até o mês de julho de 2004 conforme a fórmula paramétrica especificada no § 1º do art. 1º da [resolução CC-79, de 12-12-2003](#), vigente no período indicado;

II - incorporar, a partir de agosto de 2004, a variação mensal obtida com a aplicação da fórmula paramétrica estabelecida pelo artigo anterior.

Artigo 3º - Os índices paramétricos mensais divulgados para prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial e hospitalar manter-se-ão inalterados e em pleno vigor como produto da aplicação do disposto no artigo anterior.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o § 1º do art. 1º da [resolução CC-79, de 12-12-2003](#);

II - a resolução [CC-74, de 7-10-2004](#).

DOE, Seção I, 11/11/2004, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-78, DE 1º-12-2004

Considera autorizado o afastamento de servidores públicos estaduais que participaram do Encontro Estadual da Comissão Consultiva Mista do IAMSPE-CCM.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 1º do Dec. 24.688-86, combinado com o inc. II, do art. 5º do Dec. 39.892-95, e art. 5º do Dec. 47.566-2003, resolve:

Artigo 1º - Fica considerado autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento dos servidores públicos estaduais, quando participaram do "Encontro Estadual da Comissão Consultiva Mista do IAMSPE-CCM", promovido pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, realizado de 24 a 25-11-2004, na cidade de São Paulo, onde foi discutido os modelos de gestão e assistência.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, após o evento, dentro de 30 dias, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 02/12/2004, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO DE 1º-12-2004

Autorizando, com fundamento no art. 125, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, na LC 343-84, nos termos do Dec. 31.170-90, e à vista do parecer 1.739-2004, da AJG, o afastamento de Tarcísio Geraldo Faria, RG 7.902.540, Oficial de Serviços em Cine e Foto, da Secretaria da Cultura, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, exercer mandato de Secretário Geral do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, a partir de 30-4-2004, pelo tempo de duração de seu respectivo mandato.

DOE, Seção I, 02/12/2007, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-79, DE 7-12-2004

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado a seguir indicadas, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 911-2004-CC)

I - Casa Civil: of. Patrimônio 54-2004, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fussesp 790-2004; of. Patrimônio 59-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 818-2004; of. GAP 6-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 778-2004;

II - Procuradoria Geral do Estado: of. D.A. 109-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5; of. D.A. 110-2004, materiais relacionados às fls. 7/9, do proc. Fussesp 769-2004;

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 41-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 640-2004;

IV - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 20-2004, materiais relacionados às fls. 7/10, do proc. Fussesp 763-2004; of. GTMEX 25-2004, materiais relacionados às fls. 4/14, do proc. Fussesp 820-2004; of. GTMEX 30-2004, materiais relacionados às fls. 5/10, do proc. Fussesp 886-2004;

V - Secretaria da Cultura: of. DSM 54-2004, materiais relacionados às fls. 4; of. DSM 56-2004, materiais relacionados às fls. 6, do proc. Fussesp 840-2004;

VI - Secretaria da Educação: of. DRHU-DA 129-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 854-2004; of. SAP 10-2004, materiais relacionados às fls. 4/8, do proc. Fussesp 869-2004; of. DRHU-DA 128-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 853-2004;

VII - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 35-2004, materiais relacionados às fls. 4/7; of. N.P. 37-2004, materiais relacionados às fls. 9 e 10; of. N.P. 39-2004, materiais relacionados às fls. 12/15; of. N.P. 41-2004, materiais relacionados às fls. 17/24, do proc. Fussesp 805-2004; of. N.P. 43-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 849-2004; of. N.P. 44-2004, materiais relacionados às fls. 4/9, do proc. Fussesp 850-2004; of. DRA-3-NFSAC 98-2004, materiais relacionados às fls. 4/17, do proc. Fussesp 852-2004;

VIII - Secretaria do Meio Ambiente: of. CPLEA-DA 222-2004, materiais relacionados às fls. 4/11, do proc. Fussesp 793-2004; of. DA-DEPRN 571-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 819-2004;

IX - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 79-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4; of. 81-2004, materiais relacionados às fls. 6, do proc. Fussesp 710-2004; of. 2BPRv-0208-04-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 756-2004; of. 88-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4; of. 86-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 6; of. 84-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 8, do proc. Fussesp 759-2004; of. 66-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 779-2004; of. CSMO-0129-4.24-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 784-2004; of. CSMMTel-050-27-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 809-2004; of. 504-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 810-2004; of. CSMAM-1193-20-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 822-2004; of. DAGS 179-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 835-2004; of. 235-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4/14, do proc. Fussesp 843-2004; of. CPChq-037-04-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 844-2004; of. CPAM6-092-42-02-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

Fussesp 855-2004; of. CorregPM-150-403-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 857-2004; of. CPI6-124-40-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 859-2004; of. 13-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 871-2004; of. 100-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 873-2004.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/12/2004, p. 3-4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-80, DE 7-12-2004

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 894-2004-CC)

I - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex-SS de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 275-2004, materiais relacionados às fls. 4, itens 5, 8 e 9, fls. 5, itens 12, 13, 16 e 17, do proc. Fussesp 590-2004; of. 348-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 770-2004; of. 350-2004, materiais relacionados às fls. 4/9, do proc. Fussesp 772-2004; of. 356-2004, materiais relacionados às fls. 4/40, do proc. Fussesp 781-2004; of. 370-2004, materiais relacionados às fls. 4/10, do proc. Fussesp 798-2004; of. 371-2004, materiais relacionados às fls. 4/8, do proc. Fussesp 799-2004; of. 372-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 800-2004; of. 373-2004, materiais relacionados às fls. 4/10, do proc. Fussesp 801-2004; of. 374-2004, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 802-2004; of. 375-2004, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fussesp 803-2004; of. 376-2004, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 804-2004; of. 378-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 824-2004; of. 381-2004, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 827-2004; of. 391-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 839-2004.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/12/2004, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-81, DE 10-12-2004

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível à Entidade que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, nos termos do art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000 e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Sociedade de Assistência Social "Recanto da Vovó", do veículo Fiat Uno, ano 1992, Patrimônio 01388076-A, Placas BRZ-9599, Chassis 9BD146000N3820122, declarado inservível pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento ao Ofício SASRV 104/RV - PB 557/04.

Artigo 2º - A donatária deverá permanecer com o veículo doado pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderá dispor do mesmo sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/12/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-82, DE 10-12-2004

Estabelece os procedimentos a serem adotados para a fixação das cotas de combustíveis das Unidades Frotistas pertencentes à Administração Direta e Autarquias, para o exercício de 2005 e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, VII, alínea "d" do Dec. 44.723-2000, resolve:

Artigo 1º - As Unidades Frotistas pertencentes à Administração Direta e Autarquias deverão encaminhar, através do aplicativo Workflow - Cotas, do Sistema Integrado de Gestão de Frotas - SIGEF, à Unidade Central de Transportes Internos, no período de 1º-2 a 4-3-2005, impreterivelmente, proposta de fixação de cotas de combustíveis utilizados em veículos e outros fins, para consumo no exercício de 2005.

§ 1º - A proposta, a que se refere este artigo, será encaminhada pelo Dirigente da Frota e deverá ser plenamente justificada e instruída com dados que comprovem as necessidades da Unidade Frotista, para cada tipo de combustível.

§ 2º - O não encaminhamento da proposta, pela Unidade Frotista, nas condições e no prazo estabelecido, acarretará a fixação das cotas de combustíveis nas quantidades indicadas pela Unidade Central de Transportes Internos, sem consulta à área interessada.

§ 3º - Em virtude da implantação do Sistema Integrado de Gestão de Frotas - SIGEF, deverá a Unidade Frotista, como geradora de dados, espelhar sua proposta na média de consumo apurada de junho a dezembro (sete meses), projetada para um período de um ano (doze meses).

§ 4º - A Unidade Central de Transportes Internos analisará a proposta e justificativas enviadas pela Unidade Frotista e, com base no comportamento do consumo realizado no período de junho a dezembro do exercício de 2004, na frota em operação e outros dados técnicos disponíveis, elaborará a proposta final a ser encaminhada ao Secretário-Adjunto da Casa Civil, para aprovação.

§ 5º - A Unidade Central de Transportes Internos, poderá ainda, dentro das necessidades verificadas, consultar banco de dados disponíveis, relativos ao consumo de outros meses, anteriores ao período de junho a dezembro, ou ainda de quantidade efetivamente consumida no exercício de 2004.

§ 6º - Ao elaborar a proposta final para a fixação das cotas de combustíveis, a Unidade Central de Transportes Internos, de posse da proposta a que se refere este artigo e a seu critério, poderá convocar representantes das Unidades Frotistas, para obter esclarecimentos.

Artigo 2º - Fixadas as cotas de combustíveis, as Unidades deverão ratear as quantidades:
I - para consumo durante os 12 meses do exercício, adotando sistema próprio de controle sobre o efetivamente consumido, de forma que o consumo não ultrapasse a média mensal;
II - entre as subfrotas, caso as possuam, na medida de suas necessidades, no decorrer do exercício.

Artigo 3º - Os pedidos de alteração da cota fixada, de iniciativa dos Dirigentes das Frotas, quando for o caso, deverão ser encaminhados à Unidade Central de Transportes Internos, através do aplicativo Workflow - Cotas do Sistema Integrado de Gestão de Frotas - SIGEF, estando condicionados:

I - à comprovação do acréscimo ou intensificação de atividades, projetos ou programas essenciais ou prioritários, devidamente justificados ou ainda, do aumento do quantitativo de veículos e/ou mudança do perfil da frota, que venha exigir quantidade superior ao limite estabelecido;

II - ao encaminhamento do "Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustíveis", através do Sistema Integrado de Gestão de Frotas - SIGEF, até o 10º dia útil do mês subsequente ao consumo;

III - à regularização da documentação da frota existente, no que se refere aos licenciamentos e ao pagamento de multas;



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

IV - ao encaminhamento do pedido, impreterivelmente, até o dia 31-10-2005, sob pena de não ser apreciado, sendo passível de responsabilização o dirigente que houver autorizado consumo acima da cota fixada.

Parágrafo único - As Unidades Frotistas que não mantiverem regularizada a documentação dos veículos de sua frota estarão impedidas de ter suas cotas de combustíveis alteradas, adquirir, locar e arrolar veículos sendo, ainda, objeto de relatório circunstanciado a ser elaborado pela Unidade Central de Transportes Internos e encaminhado ao Secretário-Adjunto da Casa Civil, para adoção de medidas de responsabilização do Dirigente da área envolvida.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/12/2004, p. 1 e 2



RESOLUÇÃO CC-83, DE 10-12-2004

Estabelece os procedimentos a serem adotados para a fixação das cotas de combustíveis das Unidades Frotistas pertencentes à Administração Indireta e Fundacional, para o exercício de 2005 e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, VII, alínea "d" do Dec. 44.723-2000, resolve:

Artigo 1º - As cotas de combustíveis para veículos e outros fins das Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado seja acionista majoritário serão fixadas pelas próprias entidades, cabendo à Unidade Central de Transportes Internos o acompanhamento e controle do consumo.

Artigo 2º - Os Dirigentes das Entidades aludidas no artigo anterior deverão informar à Unidade Central de Transportes Internos, por meio eletrônico (Notes ou Internet), impreterivelmente até 4-3-2005, as cotas fixadas para o exercício de 2005.

Parágrafo único - O não encaminhamento das cotas fixadas, pela entidade, na forma e prazo estabelecidos neste artigo, acarretará a fixação das cotas de combustíveis nas quantidades a serem indicadas pela Unidade Central de Transportes Internos, sem consulta à área interessada.

Artigo 3º - Fixadas as cotas, os dirigentes das frotas deverão rateá-las para consumo durante os 12 meses do exercício, adotando sistema próprio de controle sobre o efetivamente consumido, de forma que o consumo mensal não ultrapasse a média permitida.

§ 1º - Em qualquer caso, se a média mensal for ultrapassada, esta deverá ser compensada no mês subsequente;

§ 2º - Para fins de controle e acompanhamento, as Entidades deverão encaminhar à Unidade Central de Transportes Internos o "Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustíveis", através do Sistema Integrado de Gestão de Frotas - SIGEF, até o 10º dia útil do mês subsequente ao consumo.

Artigo 4º - As alterações da cota fixada, de iniciativa dos Dirigentes das Frotas, quando for o caso, deverão ser encaminhadas à Unidade Central de Transportes Internos, por meio eletrônico, devidamente justificadas comprovando o acréscimo ou intensificação de atividades, projetos ou programas essenciais ou prioritários, ou ainda, o aumento do quantitativo de veículos e/ou mudança do perfil da frota, que venha exigir quantidade superior ao limite estabelecido.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/12/2004, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-84, DE 10-12-2004

Alterada pela [Resolução CC-7, de 18 de fevereiro de 2005](#)

Institui Grupo Técnico com o objetivo de elaborar plano de trabalho para revisão de processos, simplificação e disponibilização, por meios eletrônicos, dos serviços prestados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de elaborar plano de trabalho para revisão de processos, simplificação e disponibilização, por meios eletrônicos, dos serviços prestados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, de maneira a oferecer, aos seus usuários, alto padrão de qualidade e a maior facilidade e abrangência possíveis para seu acesso e execução.

Artigo 2º - O Grupo Técnico terá as seguintes atribuições:

I - proceder ao levantamento de todos os serviços prestados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp, bem como condicionantes técnicos, legais e de regulamentação relevantes;

II - realizar estudos e propor:

a) as alterações necessárias à adequação do conjunto dos serviços à sua oferta por meios eletrônicos, com revisão, simplificação, racionalização, desburocratização e integração de seus processos de produção;

b) as alterações legais, de regulamentação e de estrutura administrativa, técnica e financeira julgadas necessárias à oferta dos serviços por meios eletrônicos e à sua melhoria;

c) plano de implementação, acompanhado de cronograma de atividades correlacionado às alterações a que se refere a alínea anterior.

Artigo 3º - O Grupo Técnico será composto de membros que representem:

I - a Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - a Secretaria de Economia e Planejamento;

III - a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e a Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp;

IV - a Secretaria da Fazenda;

V - a Procuradoria Geral do Estado;

VI - a Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap;

VII - a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

VIII - o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT;

IX - o Poupatempo - Centrais de Atendimento ao Cidadão.

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo Técnico poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho e/ou solicitar a participação de profissionais da Administração Pública, objetivando apoiar o desempenho de suas atividades.

Artigo 5º - O Grupo Técnico deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 60 dias, contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

DOE, Seção I, 11/12/2004, p. 3
Alteração: DOE, Seção I, 19/02/2005, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO DE 12-11-2004

Autorizando, com fundamento no art. 125, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, na LC 343-84, nos termos do Dec. 31.170-90, e à vista do parecer 1.665-2004, da AJG, o afastamento de Cláudio Kiss, RG 4.683.889, Delegado de Polícia de 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, exercer mandato de Secretário Geral da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo - ADPESP, a partir de 11-2-2004, pelo tempo de duração de seu respectivo mandato.

DOE, Seção I, 13/11/2004, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-85, DE 13-12-2004

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação para a Prefeitura Municipal e Entidade, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado a seguir indicadas, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados:

I - Prefeitura Municipal de Novo Horizonte: of. 446-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, para uso do Fundo Social de Solidariedade do referido Município, of. SA 122-2004-SSP, do proc. Fussesp 641-2004;

II - Hospital Maternidade de Guaraçái: ofs. 52 e 51-2004, materiais relacionados às fls. 4/10, of. GTDEMEX-SS-354-2004, do proc. Fussesp-776-2004.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/12/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CC-86, DE 16-12-2004

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, (of. SM-15-2004-SSP) e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, para uso do Fundo Social de Solidariedade do referido município, of. 141-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do processo Fussesp 511-2004-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/12/2004, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

~~RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SS/PGE 2, DE 21-12-2004 [REPUBLICADA]~~

~~Os Secretários de Estado Chefe de Gabinete da Casa Civil e da Saúde e o Procurador Geral do Estado, resolvem:~~

~~Prorrogar por 45 dias a partir da data desta publicação, o prazo estabelecido na [Resolução Conjunta CC/SS/PGE 1, de 22-11-2004](#), para apresentação do relatório de conclusão dos trabalhos e respectiva minuta de anteprojeto de lei federal, objetivando estabelecer procedimentos e condições para o fornecimento de medicamentos à população usuária do Sistema Único de Saúde.~~

DOE, Seção I, 22/12/2004, p. 3

Republicação: DOE, Seção I, 23/12/2004, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2004)

RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SS/PGE-2, DE 21-12-2004 [REPUBLICAÇÃO]

Os Secretários de Estado Chefe da Casa Civil e da Saúde e o Procurador Geral do Estado, resolvem:

Prorrogar por 45 dias a partir da data desta publicação, o prazo estabelecido na [Resolução Conjunta CC/SS/PGE-1, de 22-11-2004](#), para apresentação do relatório de conclusão dos trabalhos e respectiva minuta de anteprojeto de lei federal, objetivando estabelecer procedimentos e condições para o fornecimento de medicamentos à população usuária do Sistema Único de Saúde.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções.)

DOE, Seção I, 23/12/2004, p. 3
